Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA — SEGUNDO CADERNO

Nº 12.880 — **João Pessoa - Terça-feira, 06 de Novembro de 2007** — **Preço: R$ 2,00**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulâmpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.470/2007 João Pessoa, 17 de outubro de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora MIRIAM PEREIRA VASCONCELOS, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pilões, de 1ª entrância, para, em caráter excepcional, exercer suas funções como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, em virtude do afastamento justificado da titular, retroagindo os esfeitos para gozo de férias individuais.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.519/2007 João Pessoa, 29 de outubro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o feriado do dia 15 de novembro, R E S O L V E determinar ponto facultativo o expediente do dia 16 de novembro de 2007 (sexta-feira), em todos os órgãos do Ministério Público, devendo ser compensado o referido expediente no dia 09 de novembro, das 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

EDITAL PARTICULAR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

EDITAL DE PRAÇA – PROCESSO Nº : 200.2002.370.960-9.

A Dra. CLÁUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANÇA, Juíza de Direito em Substituição da 11ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa-PB, em virtude da lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Praça virem ou dele notícia tiverem, que, no dia, **30 de novembro de 2007, 1ª praça e 14 de dezembro de 2007, 2ª praça** as 09:00hs, respectivamente, no átrio do Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto, situado a Av. João Machado, 532, Jaguaribe, nesta Capital, o porteiro dos auditórios deste Juízo, levará a público o pregão de **VENDA**, e **ARREMATAÇÃO,** a quem maior lance oferecer acima da avaliação, o(s) seguinte(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de **EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA** processo nº **200.2002.370.960-9** promovida pela **COESA – CONSTUTORA ESPIRITO SANTO LTDA, inscrita no cgc-mf SOB O Nº 09.283.334/0001-56** contra **SIDNEY GOMES** portador do CIC nºs.: .049.114.978-66 **e s/m MÁRCIA MARIA DE CASTRO GOMES,** cujos bens penhorados e avaliados, são: **Lotes de nºs 27, 28 e 29 nº. nº 5, do loteamento Cristo Redentor, localizado à Rua Ranieri Mazilli, confrontando-se com os imóveis de nºs 1.742, 1.754 e 1.766 e dos lados com os nºs 1.783 lado direito e 1.736 lado esq., cada lote mede 12x30. Num valor de: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) perfazendo um total de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil), conforme laudo de fls 114 d.a.** Ficando esclarecido que, caso não seja(m) ARREMATADOS(S) pelo preço da avaliação ou acima dela, o(s) bem(s) descrito(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO no dia **14/12/2007, no mesmo horário e local,** com as advertências do art. 692, do CPC. Fica(m) INTIMADO(A)(S) PROMOVIDO(A)(S), da designação desta(s) Praça(s), caso não seja(m) encontrado(s) para a INTIMAÇÃO pessoal. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 29 dias do mês de outubro de 2007. Eu, ass. ilegível, Analista/Técnico Judiciário, digitei e assino.
CLÁUDIA EVANGELINA C. FERREIRA DE FRANÇA
Juíza de Direito

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB

PROC. 00293.2007.004.13.00-4

EDITAL DE Nº PROC. 00293.2007.004.13.00-4 COM PRAZO DE 20 DIAS DA PARTE RECLAMENTE JOSÉ MESSIAS DOS SANTOS, que se encontra em local incerto e não sabido. A DRª MIRTES TAKEKO SHIMANOE, Juíza do Titular da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambiá, João Pessoa-PB, se processam os termos da reclamatória N.º 00293.2007.004.13.00-4, entre O reclamante JOSÉ MESSIAS DOS SANTOS e as reclamadas BEIJO INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERANTES LTDA na qual foi proferido o seguinte despacho: "Visto em inspeção periódica. 1. Por ocasião da distribuição tomou conhecimento o reclamante do não preenchimento do requisito obrigatório, conforme dispõe o art. 1º do Provimento TRT SCR nº03/2007. 2. Além disso, a presente reclamatória é do rito sumaríssimo e o reclamante não atendeu ao que vem disposto no art. 852 - B, I da CLT. 3. Escoado o prazo não atendeu o reclamante e nem justificou o não atendimento. 4. Indefiro o pedido do benefício da justiça gratuita, eis que nenhuma prova produziu o reclamante. 5. Em conseqüência, não resta outra alternativa senão determinar o arquivamento da presente reclamatória, movida por JOSÉ MESSIAS DOS SANTOS contra BEIJO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES LTDA., nos termos do § 1º do mesmo artigo 852 - B do texto consolidado, com a condenação do reclamante nas custas do valor de R$300,00 calculadas sobre o valor do pedido de R$15.000,00.
6. Escoado o prazo e transitada em julgado a decisão ao arquivo com pendências de custas pelo reclamante.
Notifiquem-se as partes, sendo o reclamante pessoalmente e por oficial de justiça, eis que a procuração de fl. 04 é completamente ineficaz, eis que o reclamante é analfabeto.João Pessoa - PB, 07 de maio de 2007. MIRTES TAKEKO SHIMANOE. Juíza Titular."
O presente edital está sendo reenviado, e será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa- PB. Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, eu, Zirley Maria Bezerra Araújo, Técnico Judiciário, digitei, e eu, JUSSARA DE LOURDES PIRES DE ASSIS, Diretora de Secretaria Substituta, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho- O.S. n.º 04/2004.
JUSSARA DE LOURDES PIRES DE ASSIS
Diretora de Secretaria Substituta

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Processo n.º 00907.2007.007.13.00-7
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem da Exm.ª Sr.ª Juíza Titular desta 1ª V. T., pelo presente EDITAL, fica notificado: **ANDRADE E AGRA LTDA.**, para comparecer a audiência designada para o dia **21/11/2007 às 08:30** neste Fórum, para apresentar a defesa e provas que tiver, na ação apresentada por: HERRISSON DIAS GUIMARÃES. O não comparecimento a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.
E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta Junta, na rua Edgar Vilarim Meira, s/nº, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo o reclamado: **ANDRADE E AGRA LTDA.**, o prazo legal para ser dado como notificado.
Dado e passado na cidade de Campina Grande aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2007. Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei.
GUTTENBERG FALCONI DE C. JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO

2ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA- PB
Rua Odom Bezerra, 184- E1- Empresarial João Medeiros, Shopping Tambiá

Processo NU: 001410.2002.002.13.00-0
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias

De ordem da Exmo(a). Sr(a). Dr(a). PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA , Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc...
Faço saber pelo presente edital que fica **NOTIFICADA a reclamada SERVSAN – EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS E VIGILÂNCIA LTDA, atualmente com endereços incertos e não sabidos, onde é reclamante JOANA DA SILVA SANTOS, do inteiro teor da determinação, abaixo transcrita:**
"Comparecer a audiência que se realizará no dia 28.08.2007, às 10:35 horas na sala de audiência da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, sito à **Rua Odom Bezerra, 184- E1- Empresarial João Medeiros, Shopping Tambiá** quando poderá apresentar sua defesa (CLT art. 848), devendo Vossa Senhoria estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. As. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato". **FICA A MENCIOANADA EMPRESA CIENTE DE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ UNA, COM APRESENTAÇÃO DE DEFESA, DEPOIMENTO DAS PARTES E OITIVA DE TESTEMUNHAS, SE DESEJAREM, NOS TERMOS DA SUMULA 74/TST.**
E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este Edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa aos 31 de julho de 2007.
Eu, Adilma Maria de Queiroz Coutinho, técnico judiciário, digitei.
MARTA MARIA RIVERA
DIRETORA DE SECRETARIA

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 DIAS

De ordem do Exmº. Sr. Dr. Clóvis Rodrigues Barbosa, MM Juiz do Trabalho, em virtude e na forma da lei, etc, FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta 2ª Vara tramita o Processo (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA) Nº 00990.2007.008.13.00-0, movido por MARIA LÚCIA APARECIDA TEODÓSIO contra MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB e COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, encontrando-se a última reclamada atualmente com endereço incerto e não sabido, bem como que na referida ação foi prolatada a seguinte sentença:
"... DISPOSITIVO: Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, a 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, julga PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante, MARIA LÚCIA APARECIDA TEODOSIO para condenar os reclamados MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE e da COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE LTDA, de forma solidária, a pagarem em 8 (oito) dias após o trânsito em julgado, e, com juros e atualização monetária, a parcela referente a: indenização pelos depósito do FGTS. Tudo de acordo com os fundamentos retro expendidos e planilha de cálculos anexa, que passam a integrar este dispositivo, como se nele transcritos estivessem. Visto que

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

a primeira é isenta do recolhimento das custas, conforme disciplina o art. 790-A, da CLT, as custas ficam a cargo da 2ª reclamada, no importe de R$ 34,56, calculadas sobre R$ 1.727,88, valor arbitrado à condenação. Natureza das parcelas deferidas, conforme item 3 da presente (artigo 832, §3º da CLT), como se aqui transcritos. Concede-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Ciente o reclamante e o primeiro reclamado, na forma da Súmula 197, do TST. Intime-se a segunda reclamada por edital. Sentença não sujeito ao duplo grau necessário, em face do disposto na Súmula 303, I, a do Colendo TST, bem como da regra contida no art. 475, § 2º, do CPC. Campina Grande - PB, 31 de outubro de 2007. Clovis Rodrigues Barbosa - Juiz do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, cujo paradeiro é ignorado, o presente Edital será publicado na forma da Lei. Eu, Rodrigo Canônico, digitei Campina Grande, PB, 31 de outubro de 2007.

JOSÉ VALTER MEDEIROS CAMPELO
Diretor de Secretaria Substituto

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB
PROCESSO Nº 01514.2003.007.13.00-7

E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O nos autos do processo 1ª VT nº 01514.2003.007.13.00-7, entre partes: HILDO SEVERINO DOS SANTOS, reclamante, e CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA. e OUTROS, reclamados.

De ordem do(a) Exmo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomar conhecimento que, fica INTIMADA a parte reclamada CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA., com endereço incerto e não sabido, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, da quantia de R$ 1.619,48 (Hum mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao principal, custas processuais e contribuições previdenciárias, atualizada até 01/07/2004, devida nos termos do despacho exarado às fls. 140 dos autos, cujo teor é o seguinte: "R.h. Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). Campina Grande, 24/10/2007 (quarta-feira). Veruska Santana de Sousa Sá, Juíza do Trabalho Substituta."

E, para que não alegue ignorância e chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente EDITAL, que será publicado na forma da lei, e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Vara do Trabalho, na rua Edgar Villarim Meira, 585, Bairro Liberdade, nesta cidade.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande/PB, aos trinta dias do mês de outubro, do ano de dois mil e sete.

GUTTENBERG FALCONI DE CARVALHO JÚNIOR
Diretor de Secretaria Substituto
OS nº 001/2007

2ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Processo NU: 001410.2002.002.13.00-0

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias

De ordem da Exmo. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva , Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc...

Faço saber pelo presente edital que ficam NOTIFICADO o reclamado SERVSAN – EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS E VIGILÂNCIA LTDA, atualmente com endereço incerto e não sabido, onde é reclamante, **JOANA DA SILVA SANTOS** do inteiro teor da decisão prolatada às fls. 167/183, abaixo transcrita:

DESPACHO

Recebo o recurso ordinário interposto pela parte reclamante, ies que atendidos os requesitos legais de admissibilidade. Intime-se, COM URGÊNCIA, as reclamadas para apresentarem , querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a começar pelo SERVISAN – EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS E VIGILÂNCIA LTDA, suas respectivas contra-razões ao apelo acima mencionado. Decorridos os prazos acima determinados, com ou sem contra-razões, remetam-se os presentes autos à Instância Superior.

Intime-se a reclamada (por via edital).

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa, 05 de novembro de 2007. Eu, Adilma Maria de Queiroz Coutinho, Técnico Judiciário, digitei.

DANIEL S. DE CASTRO
Diretor de Secretaria

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Edital de Intimação
Prazo de 20(vinte) dias

6ª . VARA
Processo: 00871200700613005
Reclamante: GERUSA DA SILVA SANTOS
Reclamado: SOLANGE BRUNET PEREIRA RAMALHO

A Doutora Rita Leite Brito Rolim, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, exarado nos autos da reclamação supracitada, FAZ SABER, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que a reclamada acima mencionado, atualmente com endereço ignorado, fica intimada DA DECISÃO a seguir transcrito abaixo:

DECISÃO

Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo **PROCEDENTE** a reclamação para condenar a reclamada SOLANGE BRUNET RAMALHO a proceder a anotação de baixa do contrato de trabalho na CTPS da reclamante GERUSA DA SILVA SANTOS, fazendo constar a data de 30/08/2005, devendo a Secretaria tomar as providências cabíveis independentemente do trânsito em julgado desta decisão.

Recolhimento das contribuições previdenciárias, parte do empregado e do empregador, pela reclamada, conforme legislação em vigor.

Custas pela reclamada no valor de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), valor mínimo atribuído para fins meramente fiscais.

Ciente a reclamante.

Intimem-se a reclamada por edital.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 05.112007. Eu, Manoel S. Lima. A. Judiciário, digitei e subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO 01/2006.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00050.2007.013.13.00-7Recurso Ordinário
Procedência: Vara do Trabalho de Picuí
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Advogado: WANDERLEY JOSE DANTAS
Recorrido: RAIMUNDA LUIZA MONTEIRO
Advogado: HUMBERTO TROCOLI NETO
E M E N T A: ADMISSAO EM PERIODO ELEITORAL PROIBITIVO. LEI Nº 7.664/88. CONTRATO NULO. É nulo o contrato firmado com a Administração Pública, sem prévio êxito em concurso público, no período eleitoral proibitivo, que vigorou de 30.06.1988 a 31.12.1988, conforme disposição do artigo 27 da Lei nº 7.664/88. Ressalte-se que, na hipótese, apesar de a continuidade da prestação de serviços proporcionar a formação de um novo vínculo de emprego, em consonância com a Súmula nº 02 deste E. Regional, a nulidade subsiste porque, ao término de período eleitoral proibitivo, em 31.12.1988, já se encontrava em vigor a Constituição Federal de 1988, que tornou imprescindível o sucesso em concurso público para o provimento, inclusive, de emprego público.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho; MÉRITO: por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedentes os pedidos, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Margarida Alves de Araújo Silva e Rômulo Tinoco dos Santos, que lhe davam provimento parcial para limitar a condenação ao título de FGTS a partir de 05.10.1988, deduzindo-se eventuais valores pagos sob idêntico título. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 08 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00241.2007.022.13.00-0Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Embargante: ALCIDES RIBEIRO FILHO
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
E M E N T A:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos opostos com objetivo diverso daquele estatuído nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. In casu, tenta o embargante a rediscussão da matéria, condição esta que não se coaduna com a natureza dos embargos declaratórios, que não são o meio hábil para a obtenção de novo julgamento, mas apenas para esclarecimento ou aprimoramento da decisão judicial. Embargos rejeitados.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 16 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00077.2007.025.13.00-0Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Embargante: GIASA - GRAMAME INDUSTRIAL E AGRICOLA S/A
Advogado: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
Embargado: JOSE BATISTA RODRIGUES NETO
Advogado: JANE PINTO DE ARAUJO LAURINDO
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. ACOLHIMENTO. Acolhem-se os embargos opostos quando demonstradas as hipóteses de cabimento previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, acolher os presentes Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, manter a r. decisão embargada. João Pessoa, 16 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 01084.2006.002.13.00-4Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Embargante: EXPRESSO GUANABARA S/A
Advogados: SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES e ANTONIO CLETO GOMES
Embargado: JOAO DA SILVA GUEDES
Advogado: JOSÉ SILVEIRA ROSA
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO ACOLHIMENTO Acolhem-se embargos declaratórios para sanar omissão existente no acórdão, para fins de pré-questionamento, de acordo com os artigos 897-A, da CLT e 535, do CPC.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para sanar a omissão existente na decisão embargada quanto à eficácia liberatória do TRCT, tratada em contra-razões de recurso, devendo esta decisão integrar o acórdão embargado, para fins de pré-questionamento. João Pessoa, 16 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00084.2006.026.13.00-7Recurso Ordinário
Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Prolator: JUIZ ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Recorrente: CONCREPAC ENGENHARIA E CONCRETOS LTDA
Advogados: FRANCISCO LUIS MACEDO PORTO e MARCO AURELIO GOMES COSTA
Recorrido: MANOEL CAVALCANTE DA SILVA
Advogado: FRANCISCO HELIO BEZERRA LAVOR
E M E N T A: NULIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE SUBMISSÃO AO NINTER. INOCORRÊNCIA. Tenho que não comporta emprestar caráter imperativo à dicção do art. 652-D da CLT, tendo em vista que a exigência de submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia, como condição do exercício do direito de ação, consubstancia obstáculo intransponível ao direito de garantia constitucional insculpido no art. 5º, XXXV, da Lei Maior. Preliminar rejeitada.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, rejeitar a preliminar de extinção do processo por ausência de submissão prévia da demanda ao NINTER, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que a acolhia; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. João Pessoa, 25 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00042.2007.000.13.00-4Ação Rescisória
Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Autor: UNIAO
Réus: ENPROR - ENGENHARIA PROJETOS E ORCAMENTOS LTDA e JOSE MIROCEM GONCALVES
E M E N T A: AÇÃO RESCISÓRIA. PRETENSÃO DIRECIONADA À SENTENÇA DECLARATÓRIA DA EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. CABIMENTO. IMPROCEDÊNCIA.I - É admissível a ação rescisória que visa à desconstituição de sentença extintiva da execução. Entendimento já consagrado na Orientação Jurisprudencial 107 da Subseção de Dissídios Individuais 2 do Tribunal Superior do Trabalho. II - No mérito, não prospera o pleito rescisório, mormente porque a autora nem mesmo cuidou de indicar o dispositivo de lei que, em sua ótica, teria sido literalmente violado na decisão objurgada. III - De ressaltar que, na trilha do posicionamento cristalizado por meio da OJ 92 da SBDI-2, não procede a postulação rescisória calcada, de forma genérica, na ofensa a princípios constitucionais. III - Ação Rescisória que se julga improcedente.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, julgar improcedente o pedido rescisório. Custas isentas, nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT. João Pessoa, 03 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 01551.2005.009.13.00-0Agravo de Petição
Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Prolator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: GIBRAN JOSE VALENTE DE MORAIS
Advogado: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
Agravado: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
Advogado: NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS
E M E N T A: RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA. SENTENÇA LÍQUIDA. TÍTULO DEFERIDO NA FUNDAMENTAÇÃO NÃO INCLUÍDO NO DISPOSITIVO DO QUAL A CONTA FAZ PARTE. PRECLUSÃO. Impossível aplicar a relativização da coisa julgada quando o título foi deferido na fundamentação da sentença, mas não integrou o dispositivo, do qual a conta fez parte, sem objeções do interessado, sob o risco de malferir a segurança jurídica e o primado da supremacia da constituição. Agravo de Petição desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, negar provimento ao Agravo de Petição, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, que lhe davam provimento para determinar a inclusão nos cálculos dos salários em atraso de cinco meses. João Pessoa, 22 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00438.2007.005.13.00-3Recurso Ordinário
Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA
Advogados: ROBERTO MARCOS DE OLIVEIRA, JEREMIAS MENDES DE MENEZES e ADRIANO MANZATTI MENDES
Recorrido: REGINALDO SOUZA RODRIGUES
Advogado: DIOGO MAIA MARIZ
E M E N T A: JULGAMENTO *EXTRA PETITA*. INEXISTÊNCIA. Não ocorre julgamento *extra petita* quando o pleito deferido na sentença, encontra amparo na peça inicial. MATÉRIAS NÃO ABORDADAS NA INICIAL, CONTESTAÇÃO E SENTENÇA IMPUGNADA. INOVAÇÃO RECURSAL. Não se conhece das razões recursais sobre matérias até então não abordadas no feito, por se tratar de inovação recursal. Recurso não provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por negativa da prestação jurisdicional; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 04 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00253.2006.005.13.00-8Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Embargante: COTEMINAS S/A-COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS
Advogado: RUBIANA GALDINO GUEDES
Embargados: SONIA MARIA GONZAGA DE ALBUQUERQUE FERREIRA e VICTOR ALBUQUERQUE FERREIRA
Advogado: CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS. REJEIÇÃO. A teor do que dispõe o art. 897-A da CLT, c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por finalidade sanar omissão, contradição, obscuridade ou manifesto equívoco na análise dos pressupostos extrínsecos do recurso, porventura existentes no julgado. *In casu*, ausentes os requisitos que lhes dão ensejo, impõe-se a sua rejeição.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 16 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00674.2006.006.13.00-5Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Embargante: CLAUDIO FERNANDES DA SILVA
Advogado: HELIO VELOSO DA CUNHA
Embargado: PROMAC VEICULOS MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA
Advogados: LARA FERNANDES DE CARVALHO ROCHA e FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INCONFORMISMO DE UMA DAS PARTES. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL COMPLETA. AUSÊNCIA DE OMISSÕES. À luz da Súmula 297/TST , considera-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Nessa linha, observando-se que não existem omissões no julgado embargado, retratando os declaratórios tão-somente o inconformismo de uma das partes, rejeitam-se os embargos.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 16 de outubro de 2007.
NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 05 de novembro de 2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01064.2006.008.13.00-1Recurso Ordinário
Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: COTEBRAS S/A COMPANHIA TECNOCERAMICA DO BRASIL
Advogado: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA
Recorrido: INGRID ALVES DA SILVA
Advogados: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO e PETRUSKA TORRES GRANGEIRO
E M E N T A: ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NEXO CAUSAL. COMPROVAÇÃO. Restou comprovado, nos autos, que a empregada perdeu a capacidade laborativa em razão de lesão do tipo neuro-praxia, ocasionada por choque elétrico, além de resultar em deformidade estética, decorrentes das condições de trabalho impostas pela empresa, restando configurado o ato ilícito desta, pela sua negligência em não realizar a manutenção necessária nos equipamentos. ACIDENTE DE TRABALHO. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO À ESTABILIDADE PROVISÓRIA (LEI Nº 8.213/1991). A ocorrência de acidente do trabalho no

curso do contrato de experiência não confere ao trabalhador o direito à estabilidade provisória prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/1991, porquanto estes contratos não geram direitos futuros. Ocorrendo o acidente de trabalho no seu curso, o contrato fica suspenso, podendo ser complementado o período restante após finda a causa da suspensão. Recurso provido parcialmente.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para afastar a reintegração no emprego, tornando nula a correlata determinação liminar, bem como para determinar que seja retificada a CTPS da autora, fazendo constar como término do contrato o dia 11.11.2006. Custas mantidas. João Pessoa/PB, 27 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00040.2007.020.13.00-0Recurso Ordinário
Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrentes/Recorridos: AGROARTE EMPRESA AGRICOLA S/A , MARCONI JORGE DA SILVA e HELIO DOMINGUES DA SILVA
Advogados: JAIR DE OLIVEIRA E SILVA e JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
E M E N T A: DANO MORAL. OCORRÊNCIA. NEXO DE CAUSALIDADE. Restando evidenciado que a conduta adotada pela empresa, sob a qual se fundamenta a pretensão dos autores, teve origem em ato praticado pela mesma e, havendo como estabelecer uma relação de causalidade entre o fato e o dano alegado, procede, pois, o pedido de indenização por danos morais. Recurso patronal provido parcialmente.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, determinar a correção da autuação deste processo, para que figure, como reclamada, a GIASA S/A; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para reduzir a indenização por danos morais para o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) deferindo R$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada reclamante, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva. Fixados os honorários advocatícios em R$ 4.000,00; EM RELAÇÃO AO RECURSO ADESIVO DOS RECLAMANTES: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas mantidas. João Pessoa/PB, 27 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 01396.2006.002.13.00-8Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Embargante: MULTIBANK S/A
Advogados: WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO e LILIAN SENA CAVALCANTI
Embargados: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A e JOSAFA DE SOUZA DIAS
Advogados: SYLVIO TORRES FILHO, VICENTE JOSE DA SILVA NETO e ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
E M E N T A:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. ACOLHIMENTO. Acolhem-se os embargos opostos quando demonstradas as hipóteses de cabimento previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, acolher os presentes Embargos de Declaração para sanar a omissão apontada e, sem lhes emprestar efeito modificativo, reconhecer devida a multa do art. 477, § 8° da CLT, mesmo nos casos em que o vínculo empregatício tenha sido reconhecido em Juízo, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Carlos Coelho de Miranda Freire e Wolney de Macedo Cordeiro, que acolhiam os Embargos de Declaração, emprestando-lhes efeito modificativo ao julgado. João Pessoa, 16 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00130.2007.002.13.00-9Recurso Ordinário
Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Recorridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e GIRLANDO DE SOUZA LIMA
Advogado: ROMERO TAVARES SOUTO MAIOR
E M E N T A: PRESCRIÇÃO. PRESTAÇÕES SUCESSIVAS. Estando o pleito fundado em alteração contratual, a *actio nata* irá se firmar no instante da lesão, sendo total a prescrição, consoante a melhor exegese do Enunciado 294 do Colendo TST. Não se aplica a exceção prevista no mencionado verbete, vez que o direito pleiteado não encontra previsão legal. Recurso ordinário a que se dá provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, dar provimento ao recurso para, reconhecendo a incidência da prescrição, extinguir o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 02 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 01234.2006.004.13.00-2Recurso Ordinário
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
Advogado: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
Recorrido: D JANIO DE SOUSA FRANÇA
Advogado: HELIO VELOSO DA CUNHA
E M E N T A:ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE CONVENÇÃO COLETIVA OU SENTENÇA NORMATIVA. CÁLCULO COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO. Não cuidando o reclamante de apresentar convenção coletiva ou sentença normativa para possibilitar o reconhecimento do salário informado na peça vestibular, como salário profissional, o adicional de insalubridade deve ser calculado com base no salário mínimo, nos termos da súmula 17 do C. Tribunal Superior do Trabalho.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. Custas mantidas. João Pessoa, 09 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00517.2006.003.13.00-0Agravo de Petição
Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: JOSE RONALDO DO NASCIMENTO
Advogado: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA
Agravado: LAR DA CRIANÇA
E M E N T A: BEM IMÓVEL PÚBLICO. CONCESSÃO DE USO. PENHORA DO DIREITO DE USO E GOZO. IMPOSSIBILIDADE. A concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual a Administração Pública faculta a terceiros a utilização privativa de um bem público. Neste tipo de pactuação o que existe é a transferência da posse para a outra entidade ou órgão público, e não a transferência da propriedade, pois esta permaneceu com o Município, o que não induz ao entendimento de que a natureza pública e inalienável restou desconfigurada. Resta, assim, garantido à Administração o domínio do bem objeto do ajuste, pois, na concessão de uso, respeitado está o seu direito de retomá-lo ou recebê-lo quando expirar o prazo de concessão, haja vista o caráter precário desta avença. Impossível, pois, falar-se em penhora do direito de uso e gozo do terreno público objeto de concessão. Agravo de petição conhecido e desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 18 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 01306.2006.003.13.00-5Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Embargantes/Embargados: JANINE CANDIDO DO ROSARIO, LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A e MULTIBANK S/A
Advogados: WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO, SYLVIO TORRES FILHO e VICENTE JOSE DA SILVA NETO
Embargados: PAGFACIL S/A e MUITOFACIL PARTICIPAÇOES LTDA
Advogados: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO e EVANIZIO ROQUE DE ARRUDA NETO
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE/RECORRENTE. OMISSÃO EXISTENTE. ACOLHIMENTO. Uma vez constatada a omissão no julgado embargado, é de se acolher os embargos de declaração para suprir o vício apontado. EMBARGOS DAS RECLAMADAS/RECORRENTES. OMISSÃO INEXISTENTE. Em não constatada a omissão apontada no julgado embargado, é de se rejeitar os embargos de declaração.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, EM RELAÇÃO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇAO DOS RECLAMADOS: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; EM RELAÇÃO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para fazer constar no dispositivo da decisão embargada de fls. 716/717, os seguintes títulos: auxílio-refeição, gratificações semestrais, abonos e cestas-alimetação, prevista nas convenções coletivas, carreadas aos autos, limitada aos períodos comprovados por meio dos respectivos instrumentos coletivos de trabalho. João Pessoa/PB, 26 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00395.2007.025.13.00-0Embargos de Declaração
Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Embargante: MARCO ANTONIO DA SILVA
Advogado: DANIEL ALVES DE SOUSA
Embargado: COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEIRO LTDA
Advogado: CELINA LOPES PINTO
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos opostos com objetivo diverso daquele estatuído nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. In casu, tenta o embargante a rediscussão de matéria de prova já enfrentada, condição esta que não se coaduna com a natureza dos embargos declaratórios, que não constituem meio hábil para a obtenção de novo julgamento, mas apenas para esclarecimento ou aprimoramento da decisão judicial. Embargos rejeitados.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 16 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00100.2007.009.13.00-7Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Embargante: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA
Advogado: JOSE MARCONI GONÇALVES DE CARVALHO JUNIOR
Embargado: JOSE ANTONIO ARAUJO COSTA
Advogado: DHELIO JORGE RAMOS PONTES
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos opostos quando nenhuma das hipóteses de cabimento previstas nos artigos 535, do CPC, e 897-A, da CLT, resta configurada.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 16 de outubro de 2007.
NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 05 de novembro de 2007.
MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00695.2007.009.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Recorrente: ALEKXANDRE DE ASSIS SILVA
Advogado: TELMO FORTES ARAUJO
Recorrido: UCHOA CONSTRUÇOES LTDA
Advogado: TACIANE GOMES NASCIMENTO FERNANDES
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, CONSIDERANDO que a certidão de ocorrência policial apenas noticia que em 07.08.2007, bem depois da audiência de instrução (30.07.2007) e, surpreendentemente, após a prolação da sentença (03.08.2007), o reclamante foi à delegacia de polícia afirmar que a testemunha que havia levado a Juízo para depor em ação trabalhista havia negado, deliberadamente, todos os pontos questionados, mentindo e beneficiando a empresa (fl. 31); CONSIDERANDO que o registro de uma ocorrência policial tão somente origina um inquérito policial, peça eminentemente investigativa, instrumento preparatório de possível ação penal; CONSIDERANDO que os demais documentos às fls. 32/48, também não socorrem o recorrente. São prova emprestada, uma vez que se referem a peças processuais extraídas de três outras reclamações trabalhistas promovidas em face a mesma reclamada e que, dentre os pedidos, há o de horas extras; CONSIDERANDO que o momento oportuno para a apresentação de prova emprestada é a instrução processual, pois, considerando-se sua função imediata (economia processual), é necessário que nenhuma garantia constitucional seja violada, sobretudo o princípio do contraditório, bem como que estejam presentes todos os requisitos de sua admissibilidade, tal como a anuência da parte contrária, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 25 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00612.2007.023.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: EDITORA MODERNA LTDA
Advogado: WOLNEI TADEU FERREIRA
Recorrido: GILDO BATISTA
Advogado: TELMO FORTES ARAUJO
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, Considerando que a controvérsia envolve matéria de cunho meritório, posto que eventual afastamento da revelia e seus efeitos, não implica a nulidade do processo, como pretende a recorrente, por unanimidade, rejeitar como preliminar a matéria relativa à nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, suscitada pela recorrente; Mérito: Considerando o acerto da decisão quanto à reconhecimento da revelia e da aplicação da confissão ficta quanto à matéria de fato, e não havendo provas nos autos capazes de infirmar as alegações do autor quanto ao contrato de trabalho; por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Custas mantidas. João Pessoa, 23 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00694.2007.009.13.00-6Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: ISAC FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado: JOSE GUEDES DE BRITO
Recorrido: TEREZINHA BATISTA
Advogado: TELMO FORTES ARAUJO
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, Considerando que, quando da interposição do recurso ordinário, o reclamado postulou a concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 30), o que ensejou a dispensa, pelo Juízo de 1º grau, do recolhimento das custas processuais, como expressamente consignado no despacho à fl. 31. Contudo, o recorrente deixou de efetuar o depósito recursal, circunstância que torna inadmissível o conhecimento do seu apelo, tendo em vista que o referido depósito não se inclui no conceito de despesa processual, mas no de garantia do juízo, não havendo como dispensar a parte de sua realização, sob pena de ferir-se o disposto no art. 899, § 1º, da CLT; por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso por deserção, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 25 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00359.2007.009.13.00-8Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrentes: JOAO MARCELO ALVES DA SILVA e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - UNIDADE DE ADMINISTRACAO LOCAL EM CAMPINA GRANDE
Advogados: RAIMUNDO DA CUNHA FILHO e BELINO LUIS DE ARAUJO
Recorrido: FUNDACAO JOSE AMERICO
Advogado: MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, CONSIDERANDO que o reclamante satisfaz os requisitos da Súmula 219 e da OJ 304 - 1 da SDI - 1, ambos da Corte Súpera Trabalhista; por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário do demandante, para condenar o recorrido no adimplemento de 15% sobre o valor líquido da condenação, a título de honorários advocatícios. João Pessoa, 25 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 01417.2007.027.13.00-2Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita
Relator: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: PATRICIA SALES LIMA
Advogado: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA
Recorrido: CLAUDIA ENEDINO JORGE
Advogado: JERONIMO SOARES DA SILVA
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, CONSIDERANDO que a autora percebia salário inferior ao mínimo legal, resta devida, portanto, a diferença salarial; CONSIDERANDO que a autora confirmou, em seu depoimento que gozou as férias relativas aos períodos de 2005 e 2006; CONSIDERANDO que a data correta da rescisão contratual deverá ser 30/04/2007; CONSIDERANDO inexistirem nos autos prova da correta quitação dos títulos deferidos na sentença primária; por, unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada para excluir da condenação primária a aplicação da multa do Artigo 467 da CLT, com ressalva quanto a fundamentação de Suas Excelências os Senhores Juízes Carlos Coelho de Miranda Freire e Ubiratan Moreira Delgado. João Pessoa, 23 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00432.2007.026.13.01-0Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Agravante: COBEMA CONSTRUTORA BETO MACHADO LTDA
Advogado: GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO
Agravado: JOSE CARLOS SOUZA
Advogado: ANTONIO SEVERINO DA SILVA
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, mantendo o despacho agravado por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 25 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00568.2007.001.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MARIA DE LOURDES DE SOUZA DA SILVA
Advogado: MARIA LUCINEIDE DIOGENES DE CASTRO
Recorridos: REGINALDO TARGINO e MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA TARGINO
Advogado: EVANDRO JOSE BARBOSA
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, Considerando que o art. 483, d, da CLT, autoriza o empregado a rescindir o contrato de trabalho quando o empregador deixa de cumprir as cláusulas contratuais acordadas, em especial as relacionadas ao salário, fonte de subsistência do empregado; Considerando que o conceito de imediatidade, para efeito de se apurar o perdão, não se aplica contra o empregado quando as infrações praticadas pelo empregador são sucessivas, repetindo-se mês a mês, sobretudo quando a falta se relaciona com o pagamento de salário; Considerando, por fim, que restou comprovado haverem os reclamados deixado de pagar o salário mínimo à reclamante no período de abril/2006 a junho/2007; por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, em face do descumprimento de obrigações contratuais e, declarando injusta a dispensa, acrescer à condenação o aviso prévio pleiteado, tudo no importe de R$ 1.991,49, conforme planilha em anexo ao voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. No mais, manter a decisão de origem, por seus próprios fundamentos. Custas mantidas. João Pessoa, 24 de outubro de 2007.
PROC. NU.: 00660.2007.026.13.00-7Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MACEDO ASSESSORIA EM COBRANÇA LTDA
Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
Recorrido: DENISE BARBOSA PESSOA
Advogado: WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, Considerando que o provimento jurisdicional foi exarado de forma completa e fundamentada, não se negando a examinar o conteúdo probatório dos autos, ao contrário do que a recorrente alega; Considerando que na sentença se evidencia que o abandono de emprego foi investigado sob o prisma legal e doutrinário, mediante exame dos testemunhos colhidos em juízo, com enfoque das alegações de defesa concernentes às reivindicações feitas pela empregada no curso do contrato, à falta de alcançamento de metas e ao suposto afastamento do posto de serviço; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa; MÉRITO: por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe dava provimento parcial para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. João Pessoa, 24 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00629.2007.007.13.00-8Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: CONSTRUTORA VENANCIO LTDA
Advogado: EDUARDO CABRAL DE MELO NETO
Recorrido: ANTONIO SANTOS DA SILVA

Advogado: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, CONSIDERANDO que o primeiro contato da empresa com o reclamante para a prestação de serviços em Recife se dera na cidade de Queimadas/Pb, onde o autor tinha domicílio; CONSIDERANDO que a regra do art. 651 da CLT foi feita para facilitar o acesso do trabalhador à Justiça, não podendo ser utilizada em seu prejuízo; CONSIDERANDO que a reclamada concedera aviso prévio ao trabalhador, que fora cumprido em trabalho, conforme documento de fl. 07; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença; Mérito: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar a reclamação improcedente. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 23 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00684.2007.007.13.00-8Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: CICERO CABRAL DA SILVA
Advogado: JOSIAS ALBINO DA SILVA
Recorridos: CONSTRUTORA GABARITO LTDA e CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA
Advogados: LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO e JOSE MARCONI GONÇALVES DE CARVALHO JUNIOR
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, CONSIDERANDO que, tendo a empresa reclamada negado a jornada declinada na exordial, competia ao obreiro a comprovação do labor noturno e extraordinário, de domingo a domingo e em dias feriados, por se tratar de fato constitutivo do seu direito, a teor do disposto nos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC; CONSIDERANDO que a contratação do reclamante se deu por tempo determinado (contrato de obra certa), conforme faz prova o documento de fls. 69/70 (assinatura reconhecida pelo autor em seu depoimento); CONSIDERANDO que a primeira testemunha do reclamante, que sequer trabalhava na reclamada, ao depor (fls. 26/27), não poderia ter afirmado que o autor laborava de domingo a domingo e em feriados, eis que a mesma só passava pelo canteiro de obras quando ia ao serviço pela manhã e quando retornava à noite, e dificilmente avistava o autor aos sábados e domingos; CONSIDERANDO que a primeira testemunha do reclamante, ao invés de corroborar os horários de labor informados na inicial, confirmou em Juízo a alegação da primeira reclamada, declarando que o autor também trabalhava durante o dia, quando o mesmo asseverou, ao depor em Juízo (fl. 25), que nunca laborara em período diurno; CONSIDERANDO que o depoimento da segunda testemunha do reclamante não merece credibilidade, pois, embora não trabalhasse na reclamada e apenas passasse "de vez em quando" em frente ao canteiro de obras, soube informar com bastante convicção os horários de início e término do labor diário do recorrente e do outro vigia (Sr. Sebastião), restando estranho que, sabendo tanto, ao ser indagado, não tenha podido informar, por desconhecimento, "se os vigias revezavam entre si quanto aos turnos de trabalho", nem "se havia trabalhadores dormindo no canteiro à noite"; CONSIDERANDO que a única testemunha que de fato laborava na obra (engenheiro civil) onde o reclamante prestava seus serviços, e que era a responsável pelo controle dos empregados da empresa, foi trazida a Juízo pela reclamada, tendo confirmado os horários declinados na contestação, bem como, o revezamento dos dias de trabalho com o outro vigia, e o pernoite de trabalhadores (motoristas, operadores, pedreiros e ajudantes) no canteiro de obra; CONSIDERANDO, pois, que a prova oral trazida a Juízo pelo reclamante revelou-se frágil e insuficiente para comprovar o labor nas alegadas horas serôdias e noturnas, eis que não atestada a jornada declinada na peça preambular; CONSIDERANDO, ainda, que não há nos autos prova de labor nos sete dias da semana e em feriados; CONSIDERANDO, por fim, todas as considerações acima expostas, que descabe o deferimento dos títulos de multa de 40% sobre o FGTS, liberação das guias do seguro-desemprego, horas extras e reflexos, adicional noturno e reflexos, repouso semanal remunerado, dias feriados e aviso prévio, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. João Pessoa, 23 de outubro de 2007.
NOTA: A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 05 de novembro de 2007.
MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00383.2007.025.13.00-6Recurso Ordinário
Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Prolatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrentes/Recorridos : LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A, IVAN MARTINHO BRITO DA SILVA e MULTIBANK S/A
Advogados LILIAN SENA CAVALCANTI , VICENTE JOSE DA SILVA NETO e SYLVIO TORRES FILHO
Recorridos: NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADAÇAO LTDA, MUITOFACIL PARTICIPAÇOES LTDA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Advogados: LUIZ CLAUDIO VALINI, LUIZ CLAUDIO VALINI e IJAI NOBREGA DE LIMA
E M E N T A: SERVIÇO DE SEGURANÇA. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RECONHECIMENTO. Em sendo a prestadora de serviços, de fato, empresa, sem autorização para funcionamento e certificado de segurança, contratada com o objetivo de colocar o demandante no exercício de atividades em favor do tomador de serviços, e, ainda, considerando que no Direito do Trabalho a realidade dos fatos prevalece sobre os aspectos formais, invalidando os atos jurídicos celebrados com o intuito de burlar a legislação trabalhista, a hipótese é de intermediação irregular de mão-de-obra, formando vínculo diretamente com o tomador de serviços.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO MULTIBANK S/A: por maioria, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva, que lhe davam provimento para julgar improcedente o pedido; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A: por maioria, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva, que lhe davam provimento para julgar improcedente o pedido; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE: por maioria, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, que lhe dava provimento parcial para acrescer à condenação os títulos de: vale-alimentação e auxílio cesta-alimentação das cláusulas décima quarta e décima quinta das Convenções Coletivas de 2001/2002 a 2005/2006, respectivamente, respeitada a prescrição qüinqüenal, gratificação semestral da cláusula quadragésima sexta das Convenções Coletivas de 2004/2005 e 2005/2006, abono único da cláusula qüinquagésima da Convenção Coletiva de 2005/2006; cesta-alimentação adicional da cláusula qüinquagésima da Convenção Coletiva de 2004/2005; diferenças salariais, respeitados os valores concernentes ao pessoal de portaria e com atenção às cláusulas segunda e terceira das normas coletivas, limitadas ao período de 03.11.2001 a 30.11.2005; duas horas extras diárias, de segunda a sexta-feira, e cinco horas extras aos sábados, remuneradas com adicional de 50%; multa convencional estipulada nas cláusulas quadragésima sexta, quadragésima sétima e quadragésima quarta das convenções coletivas de 2005/2006, 2004/2005 e 2003/2004, 2002/2001 e 2001/2002, respectivamente; multa do artigo 477, § 8º, da CLT e indenização relativa ao seguro-desemprego, tudo conforme planilha constante do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, importando o crédito do reclamante, atualizado até 01/08/2007, em R$ 72.646,38; o valor do INSS alcança a soma de R$ 17.758,84. João Pessoa/PB, 27 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00955.2006.001.13.00-6Recurso Ordinário
Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrentes/Recorridos: AGRO INDUSTRIAL TABU S.A e MANOEL JOSE DO BONFIM
Advogados: JAIR DE OLIVEIRA E SILVA e MARIA DO ROSARIO BARROS MAIA DO AMARAL
E M E N T A: RECURSO ORDINÁRIO. HORAS EXTRAS. INCLUSÃO NOS CÁLCULOS DOS DIAS NÃO TRABALHADOS. Observando-se que houve a inclusão no cálculo das horas extras dos dias em que o empregado estava em gozo de férias, determina-se a exclusão dos dias comprovadamente não trabalhados para evitar o locupletamento ilícito. Recurso ordinário parcialmente provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões de fls. 308/310, bem como do recurso adesivo de fls. 305/307, por flagrante intempestividade - Enunciado 283/TST; Mérito: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para, excluir para efeito de integração das horas-extras ao salário do autor, os dias não trabalhados, reduzindo a condenação devida ao reclamante para R$ 4.974,02 (quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e dois centavos) e, conseqüentemente à contribuição previdenciária patronal para R$ 1.473,36 (hum mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos), mantendo os valores pertinentes aos honorários periciais (R$ 1.400,11 - hum mil, quatrocentos reais e onze centavos). Tudo no valor de R$ 7.847,49 (sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos), conforme planilha que faz parte integrante da fundamentação do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 16 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00141.2007.005.13.00-8Recurso Ordinário
Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Prolator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrentes/Recorridos: PEDRO BEZERRA LUSTOZA, LEMON BANK BANCO MULTIPLO S.A e MULTIBANK S/A
Advogados: LILIAN SENA CAVALCANTI, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA e VICENTE JOSE DA SILVA NETO
Recorridos: NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADAÇAO LTDA (PAGFACIL) e MUITOFACIL PARTICIPAÇOES LTDA
Advogados: LILIAN SENA CAVALCANTI e LILIAN SENA CAVALCANTI
E M E N T A: TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. Constatada a irregularidade de empresa terceirizada de serviços de segurança e dos atos jurídicos celebrados entre ela e o tomador do serviço, com o intuito de burlar a legislação trabalhista (art. 9º da CLT), e fazendo-se presentes a pessoalidade, não-eventualidade, onerosidade e subordinação, reconhece-se o vínculo empregatício com o tomador de serviços, nos moldes delineados pelo art. 3º da CLT. Recursos dos reclamados não providos. GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. A caracterização do grupo econômico não pressupõe, necessariamente, a existência de uma empresa controladora. Basta a atuação conjunta, in casu, de ambas as empresas (Lemon Bank e Multibank). Assim, a utilização da logística de uma das empresas por outra, mesmo sem que haja uma relação jurídica formal de coordenação e subordinação entre elas, caracteriza o grupo econômico.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões de fls. 753/759, por intempestividade, levantada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, argüida pelos reclamados; Mérito: EM RELAÇÃO AOS RECURSOS DOS RECLAMADOS - por maioria, negar provimento aos recursos, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, que lhes dava provimento para julgar improcedente a demanda; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas pelos reclamados, recolhidas. João Pessoa, 02 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00910.2004.003.13.00-2Agravo de Petição
Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: EDNA BIANCHINI MIRANDA DA SILVA
Advogados: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA e LAR DA CRIANÇA
Agravado: FUNDAC - FUNDAÇAO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE ALMEIDA
Advogados: IONA DANTAS FLORENTINO DE LIMA e MARIA DE LOURDES ESPINOLA DA NOBREGA
E M E N T A: BEM IMÓVEL PÚBLICO. CONCESSÃO DE USO. PENHORA DO DIREITO DE USO E GOZO. IMPOSSIBILIDADE. A concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual a Administração Pública faculta a terceiros a utilização privativa de um bem público. Neste tipo de pactuação o que existe é a transferência da posse para a outra entidade ou órgão público, e não a transferência da propriedade, pois esta permaneceu com o Município, o que não induz ao entendimento de que a natureza pública e inalienável restou desconfigurada. Resta, assim, garantido à Administração o domínio do bem objeto do ajuste, pois, na concessão de uso, respeitado está o seu direito de retomá-lo ou recebê-lo quando expirar o prazo de concessão, haja vista o caráter precário desta avença. Impossível, pois, falar-se em penhora do direito de uso e gozo do terreno público objeto de concessão. Agravo de petição conhecido e desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 18 de outubro de 2007..

PROC. NU.: 00819.2003.008.13.00-8Agravo de Petição
Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: FERNANDO RAFAEL PEREIRA
Advogado: GILVAN PEREIRA DE MORAES
Agravado: HELOISA HELENA PEREIRA GALVAO
Advogado: WELIGTON ALVES DE ANDRADE
E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. OCORRÊNCIA. EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. A ausência de notificação para impugnar os embargos à arrematação ocasiona a nulidade da decisão por cerceamento do direito de defesa.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade da decisão de fls. 181/181 verso, por cerceamento do direito de defesa, e determinar que o exeqüente seja notificado para, querendo, apresentar impugnação aos embargos à arrematação apresentados pelo executado. João Pessoa, 18 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00437.2007.025.13.00-3Recurso Ordinário
Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrentes/Recorridos: FLAVIA MARIA DE CARVALHO BARROS, BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A
Advogados: MICHELLE AFONSO FERREIRA, MICHELLE AFONSO FERREIRA e ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
E M E N T A: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. VENDEDORA DE SEGURO. GRUPO ECONÔMICO. SOLIDARIEDADE PREVISTA NO ART. 2º DA CLT. RECONHECIMENTO. Comprovado que a reclamante, vendedora de seguros, não gozava de autonomia no desenvolvimento de suas atividades laborais, e que toda documentação inerente ao registro nos órgãos destinados ao corretor de seguros autônomo foram providenciados pelos reclamados com intuito de burlar a legislação trabalhista, esbarrando no art. 9º da CLT, mostra-se incensurável o decisum que reconheceu o vínculo empregatício com a empresa seguradora. Assente, ainda, que a reclamante, enquanto vendedora de seguros para a Bradesco Vida e Previdência S/A, possuía local próprio de trabalho no interior das agências do primeiro reclamado - Banco Bradesco S/A, é de se reconhecer a solidariedade passiva entre os reclamados que pertencem ao mesmo grupo econômico. Recurso dos reclamados desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS: por unanimidade, negar provimento; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para acrescer à condenação os reflexos das horas extras sobre o repouso semanal remunerado a indenização pela não entrega das guias do seguro-desemprego, nos termos da legislação atinente à espécie, com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que, além disto, concedia o ressarcimento dos valores estornados de comissões, com a média mensal declinada na inicial, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor, que dava provimento parcial ao recurso apenas para acrescer à condenação os reflexos das horas extras sobre o repouso semanal remunerado. Custas mantidas. João Pessoa, 04 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 01369.2006.022.13.00-0Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Embargante: MULTIBANK S/A
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Embargados: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A, VALBER GOMES DE ARAUJO e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogados: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, IJAI NOBREGA DE LIMA, VICENTE JOSE DA SILVA NETO e SYLVIO TORRES FILHO
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. ACOLHIMENTO. Acolhem-se os embargos opostos quando demonstradas as hipóteses de cabimento previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, acolher os presentes embargos de declaração para sanar a omissão apontada, nos termos do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, contudo sem lhes atribuir efeito modificativo, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Carlos Coelho de Miranda Freire e Wolney de Macedo Cordeiro, que os acolhiam para, sanando a omissão, artribuir-lhes efeito modificativo no sentido de não acolher a multa do art. 477 da CLT. João Pessoa, 16 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00089.2007.020.13.00-2Recurso Ordinário
Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Prolator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: MUNICIPIO DE SALGADO DE SAO FELIX-PB
Advogado: DAVID DE SOUZA E SILVA
Recorrido: MARIA DE LOURDES BRITO
Advogado: FRANCISCO EDUARDO REGIS DE ASSIS
E M E N T A: EMPREGADO PÚBLICO. TRANSMUDAÇÃO DE REGIME. AUSÊNCIA DE CONCURSO. IMPOSSIBILIDADE. A investidura em cargo público, ainda que decorrente de transformação de emprego anteriormente ocupado por servidor, pressupõe a submissão do ocupante a concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal. Não preenchendo esse requisito constitucional, o servidor continua submetido aos ditames da CLT, não incidindo, portanto, a prescrição bienal, ante a não extinção do contrato de trabalho. Recurso ao qual se nega provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, argüida pelo Município; Mérito: por maioria, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que lhe davam provimento parcial para julgar improcedente o pedido formulado na presente Reclamação Trabalhista, relativamente ao período estatutário, bem como, para extinguir, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, a parte da postulação inerente ao período celetista. João Pessoa, 04 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00939.2006.003.13.00-6Recurso Ordinário
Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: J MACEDO S/A
Advogado: MARIANA RAMOS BARBOSA DA SILVA
Recorrido: ITANILDO FERNANDES DO NASCIMENTO
Advogado: EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENEZES
E M E N T A: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. LAUDO PERICIAL. COMPROVAÇÃO. Constatado, por laudo pericial, que há um nexo de causalidade entre as funções exercidas pelo trabalhador e a doença adquirida, deve ser reconhecida a doença ocupacional com o conseqüente pagamento da indenização por dano moral postulada pelo empregado. No entanto, demonstrado que o autor não perdeu totalmente a capacidade de trabalho, pois sua incapacidade permanente se refere, apenas, à função anteriormente exercida, em que tinha de carregar peso, tona-se imperiosa a redução dos valores atribuídos à condenação em danos materiais e morais. Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para determinar a redução das indenizações para 50% (cinquenta por cento) do valor original, importando em R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), contra os votos de suas Excelências os Senhores Juízes Carlos Coelho de Miranda Freire e Wolney de Macedo Cordeiro que lhe negavam provimento. Custas reduzidas para R$ 1.564,00 (um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), pela reclamada. João Pessoa, 16 de outubro de 2007.
NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, de novembro de 2007.
MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO: MS nº 499 – Classe 12.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.
RELATOR: Exmo. Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos.
ASSUNTO: Recurso Ordinário Eleitoral (MS nº 499 – Classe 12).
RECORRENTE: Cássio Rodrigues da Cunha Lima.
ADVOGADOS: Drs. Luciano José Nóbrega Pires, Fábio Andrade Medeiros e Delosmar Mendonça Júnior.
RECORRIDA: Justiça Pública Eleitoral.
Vistos etc.
Trata-se de Recurso Ordinário, em Mandado de Segurança, interposto por Cássio Rodrigues da Cunha Lima, já devidamente qualificado nos autos acima descritos, contra decisão deste regional que negou provimento a Agravo Regimental, em face de decisão do relator que julgou extinto sem o julgamento do mérito, o qual visava sustar a eficácia de despacho do Corregedor Eleitoral nos autos da AIJE nº269, classe 21.
O recurso tem respaldo no art. 276, II, a cumulado com o §1º do Código Eleitoral Pátrio.
Requer o provimento recursal, a fim de que seja obtida a prestação jurisdicional do TRE-PB através do julgamento de mérito do MS nº499.
O apelo é tempestivo. O recorrente tomou ciência da decisão do Agravo em 20/10/2007(sábado) com a publicação no DJ-PB, tendo protocolizado seu recurso em 25/10/2007(quinta-feira).
O Código Eleitoral prevê o Recurso Ordinário em seu artigo 276, II, a, inclusive nas decisões denegatórias de Mandado de Segurança.
Decidido de forma monocrática pelo Relator do MS, houve a provocação do pleno do Tribunal através de Agravo Regimental interposto pelo recorrente, no qual teve a ementa vazada nos seguintes termos:
ELEITORAL - Agravo Regimental – Mandado de Segurança – Decisão interlocutória em AIJE originária - Ato judicial passível de agravo regimental - Inadequação da via eleita - Incidência do verbete da Súmula nº 267 do STF - Extinção do feito sem julgamento de mérito – Decisão monocrática – Prerrogativa regimental – Agravo desprovido - Questão de ordem – Fungibilidade – Impossibilidade – Rejeição.
- Consoante a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral e na forma do que dispõe o regimento interno deste Tribunal (art. 120), admite-se a interposição de agravo regimental contra decisão do Relator, proferida em sede de AIJE originária.
- O ordenamento jurídico interno deste Regional, a exemplo do que dispõem os regimentos do Tribunal Superior Eleitoral e do Supremo Tribunal Federal, permite ao Relator indeferir, liminarmente, pedido ou recurso intempestivo, incabível ou manifestamente improcedente.
- A teor do disposto no art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, bem assim do Enunciado 267 do STF, não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição.
- É de se rejeitar questão de ordem que objetiva recepcionar mandado de segurança como agravo regimental, em virtude de o remédio heróico não ser sucedâneo de recurso.
(Acórdão nº4846/2007)
Destarte, preenchidos os requisitos legais, **dou seguimento ao Recurso** nos termos do artigo 277 do Código Eleitoral.
Intimações devidas para as contra-razões; após, remeta-se ao Tribunal Superior Eleitoral.
Publique-se.
Cumpra-se.
João Pessoa, 29 de outubro de 2007.
(ORIGINAL ASSINADO)
DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do TRE/PB
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 31 de outubro de 2007.

Justiça Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
Nº. 278 – CLASSE 21
Protocolo nº. 12353/2006

Origem: João Pessoa (PB).
Assunto: Representação Eleitoral, conduzindo à Ação de Investigação Judicial Eleitoral, interposta pelo Ministério Público Eleitoral, em desfavor do Sr. Fábio Lira Diniz, Flávio José dos Santos, Manoel Antônio de Araújo Irmão, José Vicente Pereira Neto, Maria das Neves G. de Medeiros, João Wanderley da Silva, Pedro Edvar do Nascimento, Jerônimo Gomes de Figueiredo, Marivaldo Gonçalves e Sara Maria Francisca Medeiros Cabral, fundamentada no art. 22 da Lei Complementar n°. 64/90.
Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (José Guilherme Ferraz da Costa – Procurador Regional Eleitoral).
Representados: FÁBIO LIRA DINIZ (Adv. João Alberto da Cunha Filho); FLÁVIO JOSÉ DOS SANTOS, JOÃO WANDERLEY DA SILVA, PEDRO EDVAR DO NASCIMENTO, JERÔNIMO GOMES DE FIGUEIREDO, MARIVALDO GONÇAVES (Adv. Marcos Antônio Souto Maior Filho); MANOEL ANTÔNIO DE ARAÚJO IRMÃO, JOSÉ VICENTE PEREIRA NETO e MARIA DAS NEVES G. DE MEDEIROS (Adv. Eduardo Sérgio Cabral de Lima); SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL (Advs. Rodrigo dos Santos Lima e Antônio Justino de Araújo Neto).
Relator: Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA – Corregedor Regional Eleitoral.
DESPACHO
Vistos etc.
Em despacho de fls. 853/854, publicado no DJE de 07.10.07, acolhendo insurgência dos representados PEDRO EDVAR DO NASCIMENTO, JOÃO WANDERLEY DA SILVA, JERÔNIMO GOMES DE FIGUEIREDO, MARIVALDO GONÇALO e FLÁVIO JOSÉ DOS SANTOS, determinei o desentranhamento de documentos novos que haviam sido juntados com as alegações do também investigado FÁBIO LIRA DINIZ (fls. 799/814).
Ocorre que encerrada a dilação probatória, nos termos do art. 22, XI, da Lei Complementar n°. 64/90, os autos me vieram conclusos para apresentação do relatório conclusivo. Como ensina ADRIANO SOARES DA COSTA[1], admitir novos documentos nesta fase configuraria a subversão do procedimento estipulado.
Inconformado com a decisão, às fls. 855/858, FÁBIO LIRA DINIZ, em 15.10.07, interpôs embargos declaratórios com efeito modificativo.
É o brevíssimo relato. Decido.
Com relação a embargos declaratórios, vejamos o que dispõe o nosso Código Eleitoral (Lei n°. 4.737/65):
"Art. 275. São admissíveis embargos de declaração:
I – quando há no acórdão obscuridade, dúvida ou contradição;
II – quando for omitido ponto sobre que devia pronunciar-se o Tribunal.
§ 1° Os embargos serão opostos dentro de 3 (três) dias da data da publicação do acórdão, em petição dirigida ao Relator, na qual será indicado o ponto obscuro, duvidoso, contraditório ou omisso.
§ 2° O Relator porá os embargos em Mesa para julgamento, na primeira sessão seguinte, proferindo o seu voto.
§ 3° Vencido o Relator, outro será designado para lavrar o acórdão.
§ 4° Os embargos de declaração suspendem o prazo para a interposição de outros recursos, salvo se manifestamente protelatórios e assim declarados na decisão que os rejeitar."
O Regimento Interno deste Tribunal, no seu Art. 115 reza:
"Art. 115. São admissíveis embargos de declaração nos termos previstos na legislação processual civil ou penal.
§ 1° Os embargos serão opostos dentro de três dias da data da publicação do acórdão, em petição dirigida ao Relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omisso.
§ 2° O relator porá os embargos em mesa para julgamento na primeira sessão seguinte, proferindo o seu voto.
§ 3° Vencido o Relator, outro será designado para lavrar o acórdão.
4° Os embargos de declaração suspendem o prazo para a interposição de outros recursos, salvo se manifestamente protelatórios e assim declarados na decisão que os rejeitar.".
A simples transcrição do art. 275 do Código Eleitoral e do art. 115, do RITRE-PB demonstram a ausência de duas condições essenciais ao conhecimento da medida interposta: 1ª) Prazo de três dias para o manejo: a decisão monocrática atacada foi publicada em 07.10.2007 (domingo), sendo que o investigado somente protocolizou os embargos em 15.10.2007 (segunda-feira), oito dias após; 2ª) Acórdão, decisão colegiada maculada dos vícios da omissão, obscuridade ou contradição.
Não bastasse a intempestividade, o embargo de declaração não é medida adequada para atacar despacho interlocutório, a teor do que dispõe o Art. 120 do RITRE-PB[2]. O embargante defende que o instrumento utilizado se presta a atacar qualquer pronunciamento judicial, ainda que mero despacho, corrente da qual divirjo.
Numa interpretação literal do art. 535 da Lei Adjetiva Cível, é possível inferir só caberem embargos de declaração de sentenças e acórdãos. De outra corrente é o entendimento de que se deve aplicar o artigo referido a luz de seu caput, ou seja, em se tratando de obscuridade e contradição, só é admissível embargos declaratórios de sentenças ou acórdãos.
O tipo de pronunciamento judicial dos Tribunais é o ACÓRDÃO. Entendo inviável a hipótese de aplicação da regra dos embargos declaratórios aos despachos monocráticos de conteúdo decisório nesta Justiça Especializada, pois que a aplicação do Código de Processo Civil há se dar de forma subsidiária. Havendo expressa disposição no Regimento Interno, é evidente que não se aplica à regra da Lei Adjetiva Cível.
Não seria a hipótese de se aplicar o princípio da fungibilidade, recebendo os embargos como agravo, primeiro porque, de qualquer forma, também restaria intempestivo e segundo porque evidenciado erro grosseiro, já que há norma expressa no Regimento, na qual o advogado deveria primeiro buscar o recurso cabível, tratando-se de um pronunciamento monocrático interno típico disciplinado pela norma interna desta Corte.
Ante o exposto, ante a intempestividade e a inadequação da medida utilizada, não conheço dos embargos declaratórios.
Intimem-se os advogados das partes por publicação no DJE. Intime-se o Procurador Regional Eleitoral pessoalmente.
Publique-se.
João Pessoa, 31 de outubro de 2007.
(ORIGINAL ASSINADO)
Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL
(Footnotes)
[1] COSTA, ADRIANO SOARES DA. INSTITUIÇÕES DE DIREITO ELEITORAL. 6ª Edição. Revista Ampliada e Atualizada. Ed. Del Rey.
[2] "Art. 120. Caberá agravo regimental, no prazo de três dias, das decisões do Presidente ou do Relator, que causar prejuízo ao direito da parte."

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS E INFOPRMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO n.º 4.894/2007

PROCESSO: RCDJE nº 4651 – Classe 15.
PROCEDÊNCIA: **Jericó – 36ª Zona Eleitoral (Catolé do Rocha) – Paraíba.**
RELATOR: **Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.**
ASSUNTO: Recurso Contra Decisão do Juiz Eleitoral da 36ª Zona, que julgou parcialmente procedente Ação de Investigação Judicial Eleitoral manejada pela Coligação "Mudar é Preciso".
1ºS RECORRENTES: Rinaldo de Oliveira Sousa e Marcos Aurélio de Sousa e Silva.
ADVOGADOS: Drs. José Ricardo Porto, José Weliton de Melo, Roberto Júlio da Silva, Herbert Levy de Oliveira, Marcelo Gadelha Borges, Marcos Souto Maior Filho e Arnaldo Escorel Júnior.
2ª RECORRENTE: Coligação "Mudar é Preciso", por seu representante Kadson Valberto Lopes Monteiro.
ADVOGADOS: Drs. Arnaldo Marques de Sousa e Flávio Márcio de Sousa Oliveira.
1ª RECORRIDA: Coligação "Mudar é Preciso", por seu representante Kadson Valberto Lopes Monteiro.
ADVOGADOS: Drs. Arnaldo Marques de Sousa e Flávio Márcio de Sousa Oliveira.
2ºS RECORRIDOS: Rinaldo de Oliveira Sousa, Marcos Aurélio de Sousa e Silva e Claudivan Pires de Oliveira.
ADVOGADOS: Drs. José Ricardo Porto, José Weliton de Melo, Roberto Júlio da Silva, Hebert Levy de Oliveira, Marcelo Gadelha Borges, Marcos Souto Maior Filho e Arnaldo Escorel Júnior.
RECURSO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PRELIMINARES DE EXTINÇÃO DA AIJE SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR INTEMPESTIVIDADE, DEPENDÊNCIA DE AJUIZAMENTO DA AIJE ASSOCIADA A PROPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA DIPLOMAÇÃO E AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO E JULGAMENTO EXTRA PETITA; DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. REJEITADAS. DE NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DO DEFERIMENTO DE ADITAMENTO REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL ZONAL – PARCIALMENTE ACOLHIDA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E ILICITUDE DE PROVA PRODUZIDA – REJEITADA. NO MÉRITO ARGÜIÇÃO DE CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO E ABUSO DE PODER ECONÔMICO – NÃO CARACTERIZADA.
1.1. Preliminar de intempestividade do pedido suscitada – rejeitada. Não há prazo decadencial para a interposição de Ação de Investigação Judicial Eleitoral que pode ser proposta até a data da diplomação do candidato;
1.2. Alegação de dependência de AIJE para com o RCD e a AIME – não merece acolhimento – Não se exige como pré-requisito para interposição de Ação de Investigação Judicial Eleitoral a existência de Recurso contra Expedição de Diploma e/ou Ação de Impugnação de Mandato Eletivo que a anteceda. A Ação de Investigação Judicial Eleitoral possui autonomia, aspectos e finalidades próprias que não guardam dependência com as demais ações;
1.3. Argüição de julgamento "extra petita" – também não merece acolhimento – Os limites do pedido são estabelecidos de acordo com os fatos imputados à parte passiva.
2. Preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito por impossibilidade jurídica do pedido – afastada. Alegação de que o primeiro promovido é pessoa jurídica. O município durante a instrução foi devidamente excluído do pólo passivo. Ademais, inexistindo impugnação ao fato à época, precluiu a pretensão.
3. Preliminar de nulidade do processo a partir do despacho da magistrada que recebeu o aditamento – acolhida parcialmente – Não se pode aditar a inicial alterando o pólo passivo com fulcro no art. 264 do CPC que permite tão somente a modificação no pedido e na causa de pedir. Impossibilidade de nulidade do processo a partir de então posto que com relação as outras partes envolvidas foram as mesmas devidamente notificadas e o rito obedeceu rigorosamente o que dispõe a legislação.
4. Preliminar de cerceamento de defesa e ilicitude de prova constituída – rejeitada. As dificuldades para realização da perícia na fita e, em contrapartida a existência nos autos de outros meios de prova inclusive a confirmação dos fatos relatados através dos depoimentos prestados em juízo justificam a dispensa pelo Juiz do exame pericial ficando claro que não utilizou a gravação para formar o seu convencimento.
No mérito, para configuração do ilícito previsto no art. 22 da Lei Complementar 64/90, torna-se imprescindível a existência de prova robusta, incontestável e incontroversa. Ante a ausência de prova deve-se desprover o recurso interposto pela Coligação "Mudar é Preciso" e dar provimento ao recurso de Rinaldo de Oliveira Sousa. Ademais, reformular a decisão excluindo da lide o recorrente Marcos Aurélio de Sousa e Silva.
Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados.
ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em proferir a seguinte Decisão: "REJEITADAS AS DUAS PRIMEIRAS PRELIMINARES. ACOLHIDA PARCIALMENTE A TERCEIRA PRELIMINAR, PARA EXCLUIR DA RELAÇÃO PROCESSUAL O SENHOR MARCOS AURÉLIO DE SOUSA E SILVA. REJEITADA A QUARTA PRELIMINAR, TUDO À UNANIMIDADE. NO MÉRITO, PROVIDOS OS RECURSOS INTERPOSTOS POR RINALDO DE OLIVEIRA SOUSA E MARCOS AURÉLIO DE SOUSA E SILVA E DESPROVIDO O RECURSO INTERPOSTO PELA COLIGAÇÃO "MUDAR É PRECISO", TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME. NA TRIBUNA, OS BÉIS. JOSÉ RICARDO PORTO E FLÁVIO MÁRCIO DE SOUSA OLIVEIRA".
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa aos 18 de outubro de 2007.
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 31 de outubro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS E INFOPRMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO n.º 4.895/2007

PROCESSO: RCDJE nº 4702 – Classe 15.
PROCEDÊNCIA**: Campina Grande – 72ª Zona Eleitoral – Paraíba.**
RELATOR**: Exmo. Juiz João Benedito da Silva.**
ASSUNTO: Recurso contra decisão do Juiz da 72ª Zona Eleitoral, Campina Grande/PB, que julgou procedente exceção de pré-executividade.
RECORRENTE: União Federal.
RECORRIDO: José Marques Filho.
ADVOGADO: Dr. André Motta de Almeida.
RECURSO INOMINADO. SENTENÇA. PROCESSO CIVIL E ELEITORAL. APLICAÇÃO DE MULTA. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.ILÍCITO ELEITORAL. PRAZO RECURSAL. FAZENDA NACIONAL. PRAZO EM DOBRO.CÓDIGO ELEITORAL. INTEMPESTIVIDADE.
É de não se conhecer do recurso, por intempestividade, quando embora tendo sido interposto contra sentença em execução fiscal, de ilícito eleitoral, não obedeceu ao prazo fixado pela legislação eleitoral.
Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados,
A C O R D A o Egrégio Tribunal Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: "Por maioria não se conheceu do recurso por intempestivo, nos termos do voto do Relator, contra os votos da Juíza Cristina Maria Costa Garcez e do Juiz Renan de Vasconcelos Neves. Votou o Presidente em exercício para desempatar."
Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 18 de outubro de 2007.
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 29 de outubro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTRO E INFORMAÇÃO PROCESSUAL
SEÇÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4908/2007

PROCESSO: RP nº 1236 - Classe 22.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba.
RELATOR: **Exmº Juiz João Benedito da Silva.**
ASSUNTO: Representação Eleitoral, com pedido de liminar, interposta pela Coligação "Paraíba de Futuro" e o Sr. José Targino Maranhão, em desfavor da Coligação "Por Amor à Paraíba", objetivando a concessão de Direito de Resposta, com fundamentação no art. 58 da Lei 9.504/97, por propaganda veiculada no horário eleitoral gratuito de rádio, na tarde do dia 25/out./2006.
REPRESENTANTES: A Coligação "Paraíba de Futuro", por seu representante legal, e o Sr. José Targino Maranhão.
ADVOGADOS: Drs. Celso Fernandes Júnior, José Ricardo Porto, José Edísio Simões Souto, Marcelo Weick Pogliese, Carlos Fábio Ismael dos Santo Lima, Tainá de Farias e outros.
REPRESENTADA: A Coligação "Por Amor à Paraíba", por seu representante legal.
ADVOGADOS: Drs. Luciano José Nóbrega Pires, Fernando Américo Porto, José Ronald Farias de Lacerda, Danilo de Sousa Mota, José Augusto Nobre Neto, José Augusto Nobre Neto e outros.
Representação. Eleições 2006. 2º Turno. Direito de Resposta. Pedido liminar. Indeferimento. Transcurso de lapso temporal. Perda do Objeto. Extinção do feito sem resolução do mérito.
É de se determinar a extinção do processo sem resolução do mérito quando, passado quase um ano da eleição para o governo estadual, restar evidenciada a perda do objeto pleiteado na representação.
ACORDA o egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: "EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".
Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 25 de outubro de 2007.
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 30 de outubro de 2007.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000102

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 08/10/2007 18:23

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 95.0001780-6 MILTON JULIO BRITO COSTA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x MILTON JULIO BRITO COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 230/233) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Lavre-se o termo de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls.238). 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 9. Intime(m)-se.

2 - 95.0002896-4 ZILDA DE ARAUJO DIAS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ZILDA DE ARAUJO DIAS E OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...10. Isto posto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 280/308 e 336/243) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(s) ZILDA DE ARAÚJO DIAS, MARIA DA GUIA NUNES, IVANA SILVA CRUZ e JOSE ORIZANO VIEIRA FILHO, para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 11 Vista ao(s) patrono(s) do(s) A(A), pelo prazo de 15 (quinze) dias, para, queren-

do, promover a execução dos honorários advocatícios (10% sobre o valor atualizado da causa- R$ 40,00), na forma do CPC art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005 e art. 475-B, ou, ainda, informar se desiste da referida verba, em face do seu valor insignificante. 12. O feito prossegue apenas em relação aos honorários advocatícios. 13. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 14. P.R.I.

3 - 97.0000554-2 JAIRO TOMAZ DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x JAIRO TOMAZ DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 303/305) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Expeça-se mandado de penhora do valor oferecido (fls. 306) a título de garantia da execução. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 9. Intime(m)-se.

4 - 97.0006238-4 JALVA PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x FATIMA MARIA DOS SANTOS x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). 1-RH 2- Vista à parte autora da petição (fls.335/350) e dos cálculos da Contadoria do Juízo(fls.320/330). 3- Após, voltem os autos conclusos.

5 - 97.0007127-8 SINDICATO DOS TRAB. DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NA PARAIBA - SINDJUF (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x SINDICATO DOS TRAB. DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NA PARAIBA - SINDJUF x UNIAO (TRT) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (TRT). ...3- ..., com a informação da UNIÃO, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer, bem como para requerer a execução da obrigação de pagar objeto do título judicial.

6 - 98.0006728-0 MARIA DE LOURDES SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x MARIA DE LOURDES SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 135/137) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Expeça-se mandado de penhora do valor oferecido (fls. 139) a título de garantia da execução. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 9. Intime(m)-se.

7 - 2000.82.00.010100-8 SELIDA MARIA DE CARVALHO E OUTRO (Adv. JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, WALTER DANTAS BAIA, GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS) x SELIDA MARIA DE CARVALHO E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 4- Isto Posto, fundamentado no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 5- Após o transito em julgado, baixa e arquive-se. 6- P.R.I.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

8 - 2007.82.00.008111-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x GUILHERME ANTONIO DE OLIVEIRA BARBOSA (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA, JOACIL DE BRITO PEREIRA). 1 - R. H. 2 - Vista ao Impugnado, prazo 10 (dez) dias...

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

9 - 2007.82.00.003871-8 THIAGO DEIGLIS DE LIMA RUFINO (Adv. THIAGO DEIGLIS LIMA RUFINO, RENATA DE ARAÚJO BARBOZA, SULIMARA DE JESUS TEIXEIRA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...20. Isto posto, nos termos do CPC, art. 459, rejeito o pedido formulado por THIAGO DEIGLIS DE LIMA RUFINO contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ficando indeferido o pedido (fls. 26/27) de reconsideração da decisão (fls. 14) que indeferiu a liminar requerida na inicial. 21. Honorários advocatícios fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) requerente beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar não mais subsistir o estado de necessitado da parte vencida, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 22. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. 23. Custas ex lege. 24. P. R. I.

10 - 2007.82.00.003900-0 IVAN Y PLA TREVAS (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R.H. 2- Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 3- Intime-se o(a)(s) Requerente(s) para efetuar o pagamento das custas iniciais do processo, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o artigo 257 do CPC.

11 - 2007.82.00.003906-1 EDJANE BARROS DE ANDRADE RANGEL (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R.H. 2- Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 3- Intime-se o(a)(s) Requerente(s) para efetuar o pagamento das custas iniciais do processo, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o artigo 257 do CPC.

12 - 2007.82.00.004015-4 CLÉLIA LUCENA DE ANDRADE GOMES (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R.H. 2- Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 3- Intime-se o(a)(s) Requerente(s) para efetuar o pagamento das custas iniciais do processo, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o artigo 257 do CPC.

13 - 2007.82.00.004073-7 MARIA MADALENA DE SOUZA LIRA (Adv. ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R.H. 2- Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 3- Intime-se o(a)(s) Requerente(s) para efetuar o pagamento das custas iniciais do processo, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o artigo 257 do CPC.

14 - 2007.82.00.004074-9 MARIA NORMA PEDROSA DE OLIVEIRA (Adv. ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R.H. 2- Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 3- Intime-se o(a)(s) Requerente(s) para efetuar o pagamento das custas iniciais do processo, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o artigo 257 do CPC.

15 - 2007.82.00.004138-9 HUGO LIMEIRA HENRIQUES (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, EVELINE BEZERRA PAIVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...19. Isto posto, nos termos do CPC, art. 459, rejeito o pedido formulado por HUGO LIMEIRA HENRIQUES contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ficando ratificada a decisão que indeferiu a liminar initio litis. 20. Honorários advocatícios fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º. 21. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. 22. Custas ex lege. 23. P. R. I.

16 - 2007.82.00.004233-3 MARIA IOLANDA MAIA REGINALDO (Adv. CONCEICAO DE MARIA H. H. SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...18. Isto posto, nos termos do CPC, art. 459, rejeito o pedido formulado pelo MARIA IOLANDA MAIA REGINALDO contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, por falta de pressuposto legal. 19. Honorários advocatícios fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) requerente beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar não mais subsistir o estado de necessitado da parte vencida, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 20. Custas ex lege. 21. P. R. I.

17 - 2007.82.00.004427-5 RUMENIGUE FELIPE SANTANA (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA, LUIS GONCALO DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 7- Isto posto, com fundamento na Lei nº 9.289/96, art. 14, I, c/c o CPC, arts. 257 e 267, IV, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 8- Custas ex lege. 9- P. R. I.

18 - 2007.82.00.004499-8 LUIS ALBERTO CANDIDO DOS SANTOS (Adv. CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS, TONY MARCIO LEITE PEGADO, SAUL BARROS BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...19. Isto posto, nos termos do CPC, art. 459, rejeito o pedido formulado por LUIS ALBERTO CÂNDIDO DOS SANTOS contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ficando ratificada a decisão que indeferiu a liminar initio litis. 20. Honorários advocatícios fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) requerente beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar não mais subsistir o estado de necessitado da parte vencida, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 21. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. 22. Custas ex lege. 23. P. R. I.

19 - 2007.82.00.004638-7 FRANCISCO RAMALHO DE ALENCAR (Adv. GILBERTO GÓES DE MENDONÇA, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, MARCELO WEICK POGLIESE, ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE, DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA, MANOLYS MARCELINO P DE SILANS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R.H. 2- Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 3- Intime-se o(a)(s) Requerente(s) para efetuar o pagamento das custas iniciais do processo, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o artigo 257 do CPC.

20 - 2007.82.00.004639-9 MARIA TARCISIA SOARES DE ALENCAR (Adv. GILBERTO GÓES DE MENDONÇA, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, MARCELO WEICK POGLIESE, ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE, DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA, MANOLYS MARCELINO P DE SILANS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R.H. 2- Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 3- Intime-se o(a)(s) Requerente(s) para efetuar o pagamento das custas iniciais do processo, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o artigo 257 do CPC.

21 - 2007.82.00.004689-2 JOSÉ TAVARES DA COSTA (Adv. HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR, CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES, ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR, ROGERIO FONSECA DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...19. Isto posto, nos termos do CPC, art. 459, rejeito o pedido formulado por JOSÉ TAVARES DA COSTA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ficando ratificada a decisão que indeferiu a liminar initio litis. 20. Honorários advocatícios fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) requerente beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar não mais subsistir o estado de necessitado da parte vencida, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 21. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. 22. Custas ex lege. 23. P. R. I.

22 - 2007.82.00.004812-8 ELZA FALCAO RODRIGUEZ (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R.H. 2- Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 3- Intime-se o(a)(s) Requerente(s) para efetuar o pagamento das custas iniciais do processo, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o artigo 257 do CPC.

23 - 2007.82.00.004917-0 REGINALDO TAVARES DE ALBUQUERQUE (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R.H. 2- Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 3- Intime-se o(a)(s) Requerente(s) para efetuar o pagamento das custas iniciais do processo, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o artigo 257 do CPC.

24 - 2007.82.00.005211-9 HÊNIO MINEIRO COSTA (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA, MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ...17. Isto posto, nos termos do CPC, art. 459, rejeito o pedido formulado pelo HÊNIO MINEIRO COSTA contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, por falta de pressuposto legal. 18. Honorários advocatícios fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) requerente beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar não mais subsistir o estado de necessitado da parte vencida, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 19. Custas ex lege. 20. P. R. I.

25 - 2007.82.00.005218-1 IVANILDO ANDRADE DOS SANTOS (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA, MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ...17. Isto posto, nos termos do CPC, art. 459, rejeito o pedido formulado pelo IVANILDO ANDRADE DOS SANTOS contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, por falta de pressuposto legal. 18. Honorários advocatícios fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) requerente beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar não mais subsistir o estado de necessitado da parte vencida, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 19. Custas ex lege. 20. P. R. I.

26 - 2007.82.01.004001-1 ESPÓLIO DE THEODOMIRO MANOEL DE SOUZA, REPRESENTADA POR PAULA DE FREITAS DE SOUSA (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...18. Isto posto, nos termos do CPC, art. 459, rejeito o pedido formulado pelo ESPÓLIO DE THEODOMIRO MANOEL DE SOUZA, representado por PAULA DE FREITAS SOUSA, contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, por falta de pressuposto legal. 19. Honorários advocatícios fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) requerente beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar não mais subsistir o estado de necessitado da parte vencida, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 20. Custas ex lege. 21. P. R. I.

27 - 2007.82.01.004002-3 ESPÓLIO DE HENRIQUETA BRITO DE FREITAS REPRESENTADA POR PAULA DE FREITAS DE SOUSA (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...18. Isto posto, nos termos do CPC, art. 459, rejeito o pedido formulado pelo ESPÓLIO DE HENRIQUETA BRITO DE FREITAS, representado por PAULA DE FREITAS SOUSA, contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, por falta de pressuposto legal. 19. Honorários advocatícios fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) requerente beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar não mais subsistir o estado de necessitado da parte vencida, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 20. Custas ex lege. 21. P. R. I.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

28 - 2006.82.00.007523-1 MUNICIPIO DE DUAS ESTRADAS (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...20. Isto posto, rejeito o(s) pedido(s) formulado(s) na presente ação cautelar proposta pelo MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS/PB contra a UNIÃO, por ausência de amparo legal. 21. Honorários advocatícios, pelo requerente, arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 22. Recurso ex officio incabível, porque o valor da condenação não excede ao limite previsto no CPC, art. 475, § 2o, acrescentado pela Lei n. 10.352/2001. 23. Custas ex lege. 24. P. R. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 96.0002808-7 JOSE FELICIANO DE OLIVEIRA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1- R.H. 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor informar sobre o cumprimento, ou não, da obrigação de fazer, bem como, caso afirmativo, requerer o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

30 - 96.0006294-3 MARINA JOSE DA SILVA (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, FRANCISCO PEREIRA DA COSTA, VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1- R.H. 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Isto posto, o credor requereu o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

31 - 2002.82.00.003546-0 MARIA DAS GRACAS MARINHO DIAS (Adv. PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. SEM ADVOGADO). 1-R.H. 2- Dê-se vista a ENGEA sobre a petição e documentos apresentados pela parte autora (fls. 260/262)...

32 - 2003.82.00.007962-4 MARIA EUDIVIA VANDERLEI DE FIGUEIREDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (81/82) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região. 5- Intime-se.

33 - 2004.82.00.007095-9 ABELARDO EMANUEL CARLOS E OUTRO (Adv. REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ...7. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 463, II, e 535, I, julgo procedentes os embargos de declaração (fls. 108/110) para condenar o R./embargado em honorários advocatícios, conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R$500,00 (quinhentos reais). 8. P. R. I.

34 - 2004.82.00.016290-8 TANIA MARIA GOMES FERNANDES (Adv. ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 1- R.H. 2- Defiro o pedido (fls.64). Anote-se. 3- Recebo a apelação (59/62) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 4- Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 5- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região. 6- Intime-se.

35 - 2005.82.00.013514-4 MUNICIPIO DE CABEDELO (Adv. MUNICIPIO DE CABEDELO, MÁRCIO ROGÉRIO MACEDO DAS NEVES) x UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). ...18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, rejeito o pedido formulado pelo MUNICÍPIO DE CABEDELO - PB contra a UNIÃO, com resolução do mérito da causa. 19. Honorários advocatícios, pelo A., fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 20. Cumpra-se a decisão (fls. 22, item 11). 21. Custas ex lege. 22. P. R. I.

36 - 2006.82.00.001194-0 MC CONSTRUTORA LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, DRACON DOS SANTOS TAMYARANA DE SA BARETTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ELISABETH NASCIMENTO BELO). ...27. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o(s) pedido(s) formulado por MC CONSTRUTORA LTDA, com resolução do mérito da causa, para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que legitime a cobrança da contribuição destinada ao INCRA, ficando o(a) A. autorizado(a) a compensar o indébito tributário com outras contribuições da mesma espécie, observada a prescrição qüinqüenal; alternativamente, fica autorizada a repetição do indébito tributário, devendo os valores ser corrigidos pela taxa SELIC, na forma da Lei nº 9.250/1995, art. 39, § 4º, observada a prescrição qüinqüenal. 28. Na hipótese de compensação, esta somente poderá ser efetuada após o trânsito em julgado do título judicial, conforme o CTN, art. 170-A, incluído pela LC nº 104/2001, devendo os valores ser corrigidos também pela taxa SELIC, índice esse que abrange juros e correção monetária, observado o prazo qüinqüenal previsto no mesmo CTN, art. 168, I, c/c a LC nº 118/2005, art. 3º, bem como a restrição prevista na Lei nº 8.212/1991, art. 89, na redação dada pela Lei nº 9.129/1995. 29. Determino aos RR. que, após o trânsito em julgado da sentença, abstenham-se de impedir o exercício dos direitos à compensação, ficando também impedidos de promover a cobrança do tributo, restando afastadas as restrições referentes a autuações fiscais, óbice à expedição de CND, inscrição em cadastros de inadimplentes e imposição de multas e penalidades, no tocante ao crédito reconhecido nestes autos. 30. Honorários advocatícios à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da restituição e/ou compensação, nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 31. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, conforme o CPC, art. 475, I, com as alterações da Lei nº 10.352/2001. 32. P. R. I.

37 - 2006.82.00.003087-9 MARTINHO HENRIQUE VENANCIO (Adv. DOMINGOS LAURINDO PEREIRA) x CAIXA SEGURADORA S/A (CAIXA SEGUROS) (Adv. MANUELA MOTTA MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 1. R.H. 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 256/264 e 266/288) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

38 - 2007.82.00.000060-0 J.C.A. MADEIREIRA MARINHO LTDA (Adv. JOSE S. LIMA) x UNIAO FEDERAL (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...19. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o

pedido formulado por J. C. A. MADEIREIRA MARINHO LTDA contra a UNIÃO, com resolução do mérito da causa. 20. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do CPC, art. 20, § 4º. 21. Custas ex lege. 22. P. R. I.

39 - 2007.82.00.004635-1 GUILHERME ANTONIO DE OLIVEIRA BARBOSA (Adv. JOACIL DE BRITO PEREIRA, LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA, AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s)...

40 - 2007.82.00.005017-2 MARIA DE LOURDES XAVIER DE CARVALHO REPRESENTANTE DO ESPOLIO DE ARLINDO XAVIER DE CARVALHO (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, MIRIAM PALMEIRA SOBRAL, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1 - R. H. 2 - Defiro o requerimento (fl. 18) de dilação do prazo por mais 10 (dez) dias para que a A. traga aos autos prova de sua nomeação como inventariante do espólio de Arlindo Xavier de Carvalho. 3 - Intimem-se.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

41 - 2004.82.00.012739-8 GUILHERME RANGEL RIBEIRO E OUTRO (Adv. MÔNICA SOUSA ROCHA) x FRANCISCO JOSE CHAVES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...8. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, ficando a liberação do valor creditado pela CEF subordinada à comprovação pelo(a)(s) credor(a)(es) GUILHERME RANGEL RIBEIRO, junto à CEF, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. Quanto à A. HELENA MERCEDES MONTEIRO, resta justificada a solicitação efetuada pela CEF, ao banco depositários anterior, dos extratos necessários à viabilização do julgado, assim como o prazo requerido, tendo em vista a inexistência dos referidos documentos tanto em seu banco de dados quanto nos autos. 10. Assim sendo, concedo à CEF o prazo de 60(sessenta) dias para que esclareça sobre o atendimento pelo banco depositário ao ofício nº 7.1016/2007 - GUFUG/RE (fls. 134), e para que cumpra, se for o caso, a obrigação de fazer em relação à A. HELENA MERCEDES MONTEIRO. 12. Intime(m)-se. 12. O feito prossegue apenas em relação à HELENA MERCEDES MONTEIRO (cf. itens 9/10-supra).

17 - AÇÃO DE DESPEJO

42 - 2006.82.00.003181-1 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO) x JOSE LIBERALINO DA NOBREGA (Adv. JOSE LIBERALINO DA NOBREGA). 1- R.H 2- Manifeste-se a parte A./OAB/PB sobre o cumprimento da obrigação de fazer. 3- A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 4- Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 5- O(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento das custas de execução, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação)...

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

43 - 2005.82.00.010316-7 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x FRANCISCA SOARES DOS SANTOS. ...16. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo improcedentes os embargos à execução propostos pela FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI em desfavor de SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO. 17. Honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da execução, ex vi do CPC, art. 20, § 4º. 18. Ao distribuidor para corrigir no termo de autuação, substituindo o nome da embargada pelo advogado SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO. 19. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 20. P.R.I.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

44 - 2006.82.00.006170-0 LILIAN RUTH FORMIGA LEITE (Adv. FRANCISCO DE SOUSA REIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1- R.H 2- Intime-se o(a)(s) credor(a)(es) para providenciar o pagamento das custas de execução, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação)...7- Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 8- Decorrido o prazo concedido para o recolhimento ou complementação das custas processuais sem que tenha havido o pagamento, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

5020 - ACAO DECLARATORIA

45 - 2005.82.00.010145-6 SAO BRAZ S/A - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO) x CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (Adv. JULIO CESAR ESTRUC VERBICARIO DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). ...8. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 405/409) por CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS porque não configurada omissão ou contradição na sentença embargada (fls. 380/387). 9. P. R. I.

12000 - ACOES CAUTELARES

46 - 2003.82.00.005071-3 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 21A. REGIAO (Adv. ROBERTA GOUVEA NEIVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Autorizo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL movimentar a conta depósito judicial nº 0548.005.00020343-3 independente de expedição alvará. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se. 5- P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 08/10/2007 18:23

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

47 - 2005.82.00.006632-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x JOEL FALCONE DE MELO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). ...5- ..., dê-se vista às partes para manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias (informações da contadoria)...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 08/10/2007 18:23

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

48 - 2001.82.00.007307-8 JOSE BEZERRA DE PONTES FILHO (Adv. CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT, ALBERTO RONNIERE DE Q. R. GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e guia de deposito apresentadas pela CEF (fls. 90/92 e 94/96). Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

49 - 2005.82.00.015538-6 MARIA MARLY SOBREIRA BRAGA (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 124/197). Publique-se.

50 - 2006.82.00.001122-8 ARNALDO MOURA BEZERRA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 38/43). Publique-se.

51 - 2006.82.00.001953-7 JARDEN CABRAL (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 24/31). Publique-se.

52 - 2006.82.00.003101-0 WILMA DE MACEDO PACOTE, REP.P/ SUA CURADORA ASTRID PACOTE E OUTRO (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em Cumprimento ao Provimento nº 002, DE 30/11/2000, art. 3º, inciso VIII, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. 1. Vista às partes para especificarem. De forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas pretendem produzir. 2. Intime-se.

53 - 2006.82.00.003771-0 ZEZITO PEREIRA DA SILVA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 30/37). Publique-se.

54 - 2006.82.00.004010-1 MARIA DA PENHA SILVA CALDAS (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MINISTERIO DA FAZENDA. Em Cumprimento ao Provimento nº 002, DE 30/11/2000, art. 3º, inciso VIII, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Vista às partes para especificarem. De forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas pretendem produzir. Intime-se.

55 - 2006.82.00.004013-7 HUNARA DA SILVA, REP.P/ FRANCISCA DE MEDEIROS OLIVEIRA (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CASTRO BÓIA DE ALBUQUERQUE). Em Cumprimento ao Provimento nº 002, DE 30/11/2000, art. 3º, inciso VIII, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. 1. Vista às partes para especificarem. De forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas pretendem produzir. 2. Intime-se.

56 - 2006.82.00.004723-5 MARIA DA CONCEIÇÃO TARQUINO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 27/45). Publique-se.

57 - 2006.82.00.006385-0 MARIA FLORENCIO DA SILVA E OUTRO (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x UNIAO FEDERAL (INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS) (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). Em Cumprimento ao Provimento nº 002, DE 30/11/2000, art. 3º, inciso VIII, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. 1. Vista às partes para especificarem. De forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas pretendem produzir. 2. Intime-se.

58 - 2006.82.00.007524-3 EDMIR JOSE (Adv. DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 22/31). Publique-se.

59 - 2006.82.00.007642-9 ANA DANTAS DE CARVALHO (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em Cumprimento ao Provimento nº 002, DE 30/11/2000, art. 3º, inciso VIII, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. 1. Vista às partes para especificarem. De forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas pretendem produzir. 2. Intime-se.

60 - 2006.82.00.007794-0 HELDER DE QUEIROZ LACERDA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 106/166). Publique-se.

61 - 2006.82.00.008007-0 PLINIO DUARTE DE MORAIS E OUTROS (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 55/56). Publique-se.

12000 - ACOES CAUTELARES

62 - 97.0008181-8 FRANCISCO DE ASSIS LEITE FILHO E OUTRO (Adv. EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). 1- Vista ao(à)(s) Exeqüente(s)/CEF sobre o depósito (fls. 173). 2- Intime(m)-se.

63 - 2002.82.00.000044-4 JOSE PAULO ALVES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO). 1- Vista ao(à)(s) Exeqüente(s)/Requerente(s) sobre a petição e depósito (fls. 180/184). 2- Intime(m)-se.

64 - 2002.82.00.008096-8 ROSA MARCIA SOARES DE FRANCA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIA, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, LUIZ FELIPE BRAGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). 1- Vista ao(à)(s) Exeqüente(s)/Requerente(s) sobre a petição e depósito (fls. 238/242). 2- Intime(m)-se.

65 - 2003.82.00.004023-9 JOSE MESQUITA DE ANDRADE FILHO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à)(s) Exeqüente(s)/Requerente(s) sobre a petição e depósito (fls. 238/242). 2- Intime(m)-se.

66 - 2004.82.00.009711-4 FERNANDO DI LORENZO MARSICANO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA, SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à)(s) Exeqüente(s)/CEF sobre a petição e depósito (fls. 154/155). 2- Intime(m)-se.

Total Intimação : 66
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-17
ALBERTO RONNIERE DE Q. R. GUEDES-48
ANA FLAVIA MOURA-12
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-60,63,64,65
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-51
ANDRE NAVARRO FERNANDES-35,45,57
ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-66
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-63,64
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-60
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-1
ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-14
ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR-21
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-64
AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-8,39
BENEDITO HONORIO DA SILVA-1
BERILO RAMOS BORBA-33
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-30
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS-18
CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT-48
CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES-21
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-5
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-32
CLAUDIO MARQUES PICCOLI-34
CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-14
CONCEICAO DE MARIA H. H. SILVA-16
DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA-19,20
DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS-58
DAVID SARMENTO CAMARA-61
DOMINGOS LAURINDO PEREIRA-37
DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-52,54,55,57,59
DRACON DOS SANTOS TAMYARANA DE SA BARETTO-36
EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA-62
ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO-14
ELISABETH NASCIMENTO BELO-36
ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-14
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-50
EVELINE BEZERRA PAIVA-15
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-2,3,62
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-44
FABIO RONELLE C. DE SOUZA-15
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-19,20
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-11,22,23
FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-62
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-8,9,15,16,18,21
FRANCISCO DE SOUSA REIS-44
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-47
FRANCISCO PEREIRA DA COSTA-30
GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS-7
GILBERTO GÓES DE MENDONÇA-19,20
GUSTAVO CASTRO BÓIA DE ALBUQUERQUE-55
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-2,34
HEITOR CABRAL DA SILVA-3
HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR-21
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-30
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-53,56
IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-28
ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE-13,14,19,20
JANE MARY DA COSTA LIMA-3
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-47,53,56
JEFERSON FERNANDES PEREIRA-10,11,22,23
JOACIL DE BRITO PEREIRA-8,39
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-1
JOAO CAMILO PEREIRA-29
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-63,65
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-47,53
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-43
JOSE HELIO DE LUCENA-40
JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-40
JOSE LIBERALINO DA NOBREGA-42
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-32
JOSE MARTINS DA SILVA-47
JOSE S. LIMA-38
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1,7,46,65
JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-7,64
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-29
JULIO CESAR ESTRUC VERBICARIO DOS SANTOS-45
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-32,47
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-47,56
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-26,27,37,41,66
LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-24,25,26,27
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6,41
LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-66
LILIAN MARIA DUARTE SOUTO-12
LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA-8,39
LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-61
LUIS GONCALO DA SILVA FILHO-17
LUIZ FELIPE BRAGA-64
MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO-24,25
MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-19,20
MANUELA MOTTA MOURA-37
MARCELO WEICK POGLIESE-19,20
MÁRCIO ROGÉRIO MACEDO DAS NEVES-35
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-33
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-4
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-29,30
MARILENE DE SOUZA LIMA-3
MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-66
MIRIAM PALMEIRA SOBRAL-40
MÔNICA SOUSA ROCHA-41
MUNICIPIO DE CABEDELO-35
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-2
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-36
NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA-66
PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-66
PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-45
PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-31
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-49
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-36
REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO-33
RENATA DE ARAÚJO BARBOZA-9
RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-17
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-33
RICARDO POLLASTRINI-24,25
ROBERTA GOUVEA NEIVA-46
ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-66
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-36
ROGERIO FONSECA DA COSTA-21
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-19,20
ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI-34
ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-40
ROSENO DE LIMA SOUSA-29
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-55
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-47
SAUL BARROS BRITO-18
SEM ADVOGADO-10,11,12,13,14,17,19,20,22,23,31,39,40,49,51,53,56,58,60,65,66
SEM PROCURADOR-5,28,38,50,52,54,59,61
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-62
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-43
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-4,57
SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-31
SULIMARA DE JESUS TEIXEIRA SILVA-9
SYLVIO TORRES FILHO-66
THIAGO DEIGLIS LIMA RUFINO-9
TONY MARCIO LEITE PEGADO-18
VALCICLEIDE A. FREITAS-48,64
VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO-51
VALTER DE MELO-6,30
VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO-42
WALTER DANTAS BAIA-7,64

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfpb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/106
"Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade"

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 25/10/2007 13:52

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.00.009165-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x SEBASTIANA MARIA DE ANDRADE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA). ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC).

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

2 - 2007.82.00.009479-5 MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO LIMEIRA). Isto posto, face à incompetência absoluta, remetam-se os presentes autos ao Juízo Distribuidor da Justiça Estadual, comarca da capital, após baixa na Distribuição, com as cautelas legais.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 94.0010153-8 GILDO MACHADO KLAFKE (Adv. WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA, ELMANO CUNHA RIBEIRO) x GILDO MACHADO KLAFKE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. À Seção de Cálculos para, no prazo de 15(quinze) dias, atualizar os cálculos de fls. 249, apresentados pelo exeqüente e, na mesma data, reatualizar os cálculos de fls. 341/344, referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Após as informações da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. Contadoria Judicial[remessa]. Após, publique-se e intime-se o INSS [remessa]. JPA, ...

4 - 95.0000513-1 FRANCISCO DERLY PEREIRA (Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, HOMERO DA SILVA SATIRO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO CASTILHO) x FRANCISCO DERLY PEREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Trata-se de pedido de complementação do valor apurado pela Caixa e cálculo da correção monetária dos valores recolhidos e depositados em atraso pelo empregador. Os depósitos feitos em atraso não podem ser corrigidos pela Caixa Econômica Federal, mas apenas aqueles valores efetivamente depositados à época dos expurgos. Eventual prejuízo causado ao exeqüente Francisco Derly Pereira pelos depósitos efetuados em atraso pelo empregador, deverão ser discutidos na via própria e perante quem de direito. Decorrido o prazo sem manifestação do exeqüente, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. João Pessoa, ...

5 - 95.0001108-5 ANTONIO FERNANDES VIEIRA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x ANTONIO FERNANDES VIEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar proposta às fls. 381/383 prossiga tomando-se por base o valor apontado pela CAIXA: R$ 983,00 (novecentos e oitenta e três reais). Intimem-se, devendo a CAIXA efetuar o pagamento à advogada da Autora do valor depositado em garantia do Juízo (fl. 401), nos termos dos arts. 475-R e 708, I, do CPC. João Pessoa/PB, 17 de outubro de 2007.

6 - 95.0001483-1 FRANCISCO AILTON PEREIRA LOPES (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x FRANCISCO AILTON PEREIRA LOPES E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intimem-se o exeqüente e a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestarem expressamente acerca da informação e cálculos de fls. 583/585, elaborados pela Contadoria Judicial. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. Publique-se. JPA, ...

7 - 95.0001686-9 LUIZA MARIA COSTA PESSOA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x LUIZA MARIA COSTA PESSOA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Requer a exeqüente Antoniêta Luna Pereira Lima, às fls. 418/419, dilação de prazo a fim de se manifestar acerca do cumprimento da obrigação de pagar (honorários advocatícios sucumbenciais), informada pela Caixa, tendo em vista a incapacidade temporária devido a problemas de saúde, conforme atestado médico de fls. 419. Diante do exposto, aguarde-se por 30(trinta) dias. Publique-se. João Pessoa, ...

8 - 95.0001782-2 ALUIZIO DE OLIVEIRA SILVESTRE (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x ALUIZIO DE OLIVEIRA SILVESTRE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Requer a Caixa Econômica Federal, às fls. 382/385, dilação de prazo a fim de fornecer os extratos analíticos da conta vinculada do FGTS do(a)(s) Exeqüente(s) Aluízio de Oliveira Silvestre, referentes ao período de julho de 1987 até dezembro de 1990, uma vez que já foram solicitados aos bancos depositários. Diante do exposto, aguarde-se por 30(trinta) dias. Publique-se. João Pessoa, ...

9 - 95.0002005-0 EDBERTO FARIAS DE NOVAES (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Requer o exeqüente Edberto Farias de Novaes, às fls. 369/370, dilação de prazo a fim de se manifestar efetivamente acerca da petição de fls. 362/3658/449, fornecida pela Caixa, tendo em vista a incapacidade temporária da advogada da causa, por problemas de saúde, conforme atestado médico de fls.370. Isto posto, aguarde-se por 20(vinte) dias. P. JPA, ...

10 - 95.0002275-3 JOAO PAULO TRIGO QUERETTE (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Aguarde-se, por 60(sessenta) dias, o fornecimento, por parte da Caixa Econômica Federal, dos extratos analíticos da conta vinculada do FGTS do exeqüente João Paulo Trigo Querette, referentes à conta nº 65500-00001939-00000331162, uma vez que já foram solicitados aos bancos depositários, conforme noticiado às fls. 447/452. P. JPA, ...

11 - 95.0002636-8 IVO GALDINO DE GOES E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x IVO GALDINO DE GOES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Trata-se de pedido de desarquivamento dos autos. Defiro o pedido de desarquivamento. Após, abra-se vista a requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos requerentes, retornem os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, ...

12 - 95.0002675-9 JOSE SEVERO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JOSE DAVI DA SILVA FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para promover a execução do julgado ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. P. JPA, ...

13 - 95.0002762-3 GUALTER CRISOSTOMO DE SOUSA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x GUALTER CRISOSTOMO DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LUIZ GONZAGA BRANDAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Trata-se de pedido de desarquivamento dos autos. Defiro o pedido de desarquivamento. Após, abra-se vista ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos requerentes, retornem os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa,

14 - 95.0002793-3 JAIME ROCHA MOREIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x JOSE TEIXEIRA CAMARA (Adv. PAULO WANDERLEY CAMARA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANA KALINA MENDON•A DE SANTANA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). Defiro, novamente, o pedido de desarquivamento dos autos. Abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. P. JPA, ...

15 - 95.0002826-3 HEROTIDE SANT'ANA DE SOUSA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Trata-se de pedido de desarquivamento dos autos. Defiro o pedido de desarquivamento. Após, abra-se vista a requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos requerentes, retornem os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, ...

16 - 95.0002871-9 ALDEMIRA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS CANTALICE) x ALDEMIRA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Isto posto, manifestado o desinteresse da advogada na execução dos honorários advocatícios sucumbenciais, intime-se a exeqüente Lúcia Maria dos Santos Nóbrega para comprovar, no prazo de 30(trinta) dias, a existência da conta fundiária com saldo no período pleiteado, visando o efetivo cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo, sem manifestação da exeqüente, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

17 - 95.0002874-3 MARIO MENEZES DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARIO MENEZES DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Requer o exeqüente Edberto Farias de Novaes, às fls. 369/370, dilação de prazo a fim de se manifestar efetivamente acerca da petição de fls. 362/3658/449, fornecida pela Caixa, tendo em vista a incapacidade temporária da advogada da causa, por problemas de saúde, conforme atestado médico de fls.370. Isto posto, aguarde-se por 20(vinte) dias. P. JPA, ...

18 - 95.0002889-1 ASPASIA DE FRANCA TEIXEIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ASPASIA DE FRANCA TEIXEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ISTO POSTO, acolho, em parte, a impugnação à execução, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar proposta às fls. 411/413 prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 433/436: R$ 11,05 (onze reais e cinco centavos). Após o trânsito em julgado, levante-se em favor da advogada dos Autores, dentre os montantes depositados pela CAIXA (fls. 422 e 424), o valor de R$ 11,05 (onze reais e cinco centavos), devolvendo-se à CAIXA o valor remanescente, nos termos dos arts. 475-R e 710 do CPC3. João Pessoa,

19 - 95.0003009-8 IVONE RAMIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Defiro, novamente, o pedido de desarquivamento dos autos. Abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para promover a execução dos honorários e/ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. P. JPA, ...

20 - 95.0003088-8 IVANEIDE ROSA DA SILVA CRUZ E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x IVANEIDE ROSA DA SILVA CRUZ E OUTROS x UNIÃO (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Autos com vista ao(s) advogado(a)(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito efetuado pela Caixa a título de verba honorária sucumbencial(fls. 470) satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo pelo pagamento. P. JPA, ...

21 - 95.0003245-7 JOSE NONATO FERNANDES SPINELLI E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeqüente(s), do(a)(s) fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 551/557) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

22 - 95.0003264-3 SONIA DE OLIVEIRA LINS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x SONIA DE OLIVEIRA LINS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Intimem-se os exeqüentes para, no prazo de 10(dez) dias, informarem, expressamente, se a obrigação de fazer foi cumprida por parte da Caixa Econômica Federal, mediante a liberação para saque dos valores depositados. Decorrido o prazo sem manifestação dos exeqüentes, voltem-me os autos conclusos para decisão. Publique-se. João Pessoa, ...

23 - 95.0003462-0 MARIA DA LUZ DE OLIVEIRA FREIRE E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x HERMELINDA DE MACEDO NERY E OUTROS x HERMELINDA DE MACEDO NERY x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Trata-se de pedido de desarquivamento dos autos. Defiro o pedido de desarquivamento. Após, abra-se vista a requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos requerentes, retornem os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, ...

24 - 95.0003866-8 MARIA NAIR SOLANO DE MACEDO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x MARIA NAIR SOLANO DE MACEDO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. A decisão de fls. 389 declarou satisfeita a obrigação quanto à correção monetária do FGTS e os honorários advocatícios sucumbenciais. Intimada para se manifestar acerca da liberação para saque do valor depositado pela Caixa, a exeqüente não se manifestou. Assim, baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. João Pessoa, ...

25 - 95.0005772-7 EXPEDITA CAITANO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. MARIA CRISTINA DOS ANJOS, JOSE BARROS DE FARIAS, ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA) x FRANCELINA JOANA DO NASCIMENTO x FRANCELINA JOANA DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que os exeqüentes habilitados regularizem a representação processual, tendo em vista o faleci-mento da exeqüente Francelina Joana do Nascimento, visando a expedição de RPV. Decorrido o prazo sem manifestação dos exeqüentes, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquiva-mento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

26 - 95.0008406-6 FRANCISCO VICENTE DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Trata-se de devolução de Alvará de Levantamento, tendo em vista o falecimento do beneficiário. Colhe-se dos autos, às fls. 350, informação acerca do falecimento do exeqüente Francisco Miguel Sobrinho.Ocorrendo a morte de qualquer das partes, cabe a substituição pelos sucessores (art. 43, do CPC). Dispõe o art. 265, I do CPC, verbis: "Suspende-se o processo: I - pela morte ou perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador." Diante do exposto, suspendo o processo para fins do art. 1.055 e seguintes do Código de Processo Civil - CPC.Decorrido 01(um) ano de suspensão do processo, sem manifestação de eventuais sucessores do exeqüente, voltem-me conclusos. Publique-se. João Pessoa, ...

27 - 95.0008527-5 BERTULINA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x JOSE LOURENCO DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Requerem os exeqüentes, às fls. 283, dilação de prazo objetivando o fornecimento do número dos CPF's de Geraldo Sebastião da Silva, João Sebastião da Silva e Marli da Silva, com vista a expedição de Requisição de Pagamento. Isto posto, aguarde-se por 120(cento e vinte) dias. Decorrido o prazo sem manifestação dos exeqüentes, certifique-se, baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, ...

28 - 95.0009926-8 WDILSON BEZERRA CAMPOS (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x WDILSON BEZERRA CAMPOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. A Caixa Econômica Federal intimada para cumprimento da obrigação de pagar, execução de honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos do art. 475-J do CPC, decorrido o prazo de 15(quinze) dias, não se manifestou. Isto posto, intime(m)-se o(a)(s) exeqüente(s) para, no prazo de 10(dez) dias, requerer(em) o que entender de direito. Publique-se. João Pessoa, ...

29 - 95.0010030-4 ANTONIO DE PADUA PEREIRA LEITE (Adv. EDVALDO LEITE DE CALDAS JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x SEVERINO MARCONDES MEIRA E OUTRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x MARCELO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE E OUTRO. Tendo em vista que ainda estão sendo efetuados os descontos nos vencimentos do executado Max Mendonça Meira com vistas ao cumprimento do julgado e ao integral ressarcimento aos cofres públicos, aguarde-se na Secretaria. Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem qualquer manifestação nos autos, oficie-se à Presidência do TRT - 13ª Região solicitando informações acerca dos descontos realizados nos valores percebidos pelo executado Max Mendonça Meira.

30 - 95.0010716-3 ANTONIO ROSA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSE MARIA GAMA DA CAMARA, PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Autos com vista (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeqüente(s), do(a)(s) fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 384) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

31 - 97.0004913-2 GILDO MONTEIRO GRANGEIRO (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x GILDO MONTEIRO GRANGEIRO x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região3. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 23 de outubro de 2007

32 - 97.0006495-6 JOSE GILSON XAVIER BATISTA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e desistência dos honorários pela União), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P. JPA, ...

33 - 97.0010223-8 JOSE WILSON PONTUAL DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. ISTO POSTO, acolho, em parte, a impugnação à execução, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar proposta às fls. 342/346 prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 369/372: R$ 196,74 (cento e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos). Após o trânsito em julgado, levante-se em favor do advogado do Autor, dentre os montantes depositados pela CAIXA (fls. 357), o valor de R$ 196,74 (cento e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos), devolvendo-se à CAIXA o valor remanescente, nos termos dos arts. 475-R e 710 do CPC5. João Pessoa,

34 - 98.0006263-7 MARIA DO SOCORRO DE SOUSA E OUTROS (Adv. PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO, HUGO MOREIRA FEITOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Requerem os exeqüentes e habilitados, às fls. 781, dilação de prazo a fim de esclarecerem as divergências encontradas entre os CPF's e os nomes dos exeqüentes e habilitados remanescentes, visando a expedição de Requisição de Pagamento. Isto posto, aguarde-se por 60(sessenta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação dos exeqüentes, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, ...

35 - 2000.82.00.003825-6 MARIA SENHARINHA SOARES RAMALHO DOMINGOS (Adv. WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P.

36 - 2002.82.00.008614-4 JUDI DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e pagamento dos honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se.

37 - 2003.82.00.007693-3 JOSE SILVINO SOBRINHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x JOSE SILVINO SOBRINHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA, para cumprir o despacho de fls. 243, por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, voltem-me conclusos. A Contadoria às fls. 240, analisando os cálculos apresentados pela CAIXA às fls. 126/151 concluiu que a CEF deve proceder ao cálculo dos juros progressivos e efetuar o complemento daqueles cálculos de expurgos que foram efetuados com a taxa de 3% (três por cento), para o cumprimento integral da obrigação de fazer, determinada no julgado. Isto posto, intime-se a CAIXA para efetuar os cálculos relativos aos juros progressivos, bem como complementar o depósito na conta de FGTS do Autor, com base na informação da Seção de Cálculos às fls. 240. Prazo: 20 (vinte) dias.

38 - 2004.82.00.005269-6 CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO) x COMGALT COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (Adv. TACIANA MEIRA BARRETO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 22 de outubro de 2007

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

39 - 95.0010643-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CEI - CENTRO DE EDUCACAO INTEGRADO LTDA E OUTROS (Adv. MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. P.I. JPA, 22 de outubro de 2007

40 - 2002.82.00.003817-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x REGINA DE ANDRADE TEIXEIRA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 22 de outubro de 2007

41 - 2003.82.00.005727-6 DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (Adv. JADILSON BATISTA MODESTO) x ANTENOR ROCHA PINTO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se com as cautelas legais. João Pessoa, 19.10.2007

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

42 - 2007.82.00.008590-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x UBIRATAN DE VASCONCELOS LEITAO DA CUNHA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). Intimem-se os impugnados para se manifestarem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a presente Impugnação, conforme artigos 7º e 8º da Lei 1.060/50. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

43 - 95.0002809-3 HELENA BRAS DE SOUZA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Abra-se vista ao (à)(s) reque-rente(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação do(a)(s) requerente(s), retornem os autos ao arquivo. P. JPA, ...

44 - 95.0008792-8 CANDIDA GONCALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de pedido de desarquivamento e vista dos autos de processo findo, com sentença de extinção transitada em julgado. Defiro o pedido de desarquivamento. Após, abra-se vista ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos requerentes, retornem os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, ...

45 - 95.0011651-0 MARIA DO SOCORRO LIMA (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, observando as cautelas legais. P. JPA, ...

46 - 97.0011465-1 SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1. E 2. GRAUS DA PARAIBA-SINTEF/PB (Adv. YURI PAULINO DE MIRANDA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ANSELMO CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). À Seção de Cálculos para, no prazo de 60(sessenta) dias, informar circunstanciada-mente, à luz das petições e documentos de fls. 3.825/4.058 e 4.063/4.068. Após as informações da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. À Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se e intime-se a União [remessa]. JPA, ...

47 - 2000.82.00.011603-6 MARIA DOZINHA GERONIMO DE OLIVEIRA (Adv. MÔNICA SOUSA ROCHA) x MARIA STELA DE BARROS PINTO E OUTROS (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

48 - 2001.82.00.000917-0 MARIA DO CARMO NOGUEIRA GADELHA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). AUTOS COM VISTA ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC2). P. JPA, 23/10/2007.

49 - 2002.82.00.005885-9 MARIA GORETTI COSTA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e condeno a União ao pagamento em favor da Autora da diferença dos proventos no período de 09.10.1997 a 14.04.2001, no valor de R$ 16.823,13, corrigido monetariamente a partir de setembro de 2007 e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. Condeno a União ao pagamento em favor da Autora da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação e à devolução corrigida das custas processuais adiantadas (artigo 20 do CPC). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. A sentença não está sujeita à remessa oficial, nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC. João Pessoa, 11 de outubro de 2007

50 - 2003.82.00.001230-0 MARINILDO BEZERRA DO NASCIMENTO (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA, ARDSON SOARES PIMENTEL) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC)

51 - 2003.82.00.001354-6 JOSE VIEIRA DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P.

52 - 2004.82.00.004969-7 FRANCISCO CLAUDIO RICARTE FERNANDES E OUTRO (Adv. TACIANA MEIRA BARRETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (Art.518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

53 - 2004.82.00.006803-5 JOSÉ SEVERINO BRITO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). AUTOS COM VISTA ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 23/10/2007.

54 - 2004.82.00.007258-0 ELIZA CAVALCANTE LEÃO (Adv. VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). AUTOS COM VISTA ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 24/10/2007.

55 - 2004.82.00.014497-9 DENIRA NATALICE DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ISTO POSTO: 1. Tendo em vista a litispendência com a Ação Ordinária n.º 2003.82.00.005789-6 em relação ao pedido de revisão do cálculo concessório do benefício do instituidor, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito (art. 267, V, do CPC). 2. Julgo improcedente o pedido em relação à mudança de data de início do benefício e aos critérios de reajustes. Custa ex lege. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região17. Intimem-se as partes. João Pessoa, 10 de outubro de 2007

56 - 2004.82.00.016293-3 GILBERTO XAVIER DA SILVA (Adv. ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). AUTOS COM VISTA ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 24/10/2007.

57 - 2005.82.00.003778-0 ROBSON ARNOBIO MEDEIROS (Adv. FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO) x UNIAO (EXERCITO BRASILEIRO - 15º BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à União que reintegre o Autor ao Exército até que, após tratamento reabilitatório, seja realizada nova e definitiva inspeção de saúde, nos termos do artigo 430 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais do Exército, e condeno a Ré ao pagamento dos valores do soldo respectivo desde o licenciamento (em 25.02.2005) até nova inspeção de saúde, corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fls. 34/35). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Proceda-se ao pagamento dos honorários do perito, no valor de R$ 234,80 (fls. 282). Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF- 5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 22 de outubro de 2007

58 - 2006.82.00.007655-7 GUILHERME DE MENDONCA FURTADO FILHO (Adv. MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P.

59 - 2006.82.00.008224-7 SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA EDUCACAO BASICA E PROFISSIONAL DA PARAIBA-SINTEF/PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). ISTO POSTO, nego provimento aos Embargos de Declaração. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 22 de outubro de 2007

60 - 2007.82.00.000473-3 SEBASTIANA DE SOUZA LIMA (Adv. CLAUDIO MARQUES PICCOLI, MARCUS ANTONIO BEZERRA LACET JUNIOR, CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica;cd) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. J P, 24.10.2007

61 - 2007.82.00.001072-1 JOSÉ BEZERRA NETO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a União a pagar aos Autores, em parcela única, as diferenças concernentes ao índice de 3,17% (três vírgula dezessete por cento), relativas ao período de janeiro de 1995 a dezembro de 2001, no padrão dos vencimentos individuais dos Autores, nos termos dos arts. 28 e 29 da Lei 8.880/94, deduzidas as parcelas pagas administrativamente, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e pertinentes atualizações monetárias. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 37). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio TRF - 5ª Região (art. 475, I, do CPC). João Pessoa, 24 de outubro de 2007

62 - 2007.82.00.001561-5 MARCO AURÉLIO FERREIRA DE MELO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ao (à) (s) réu (ré) (s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

63 - 2007.82.00.002384-3 ALZIRA AUGUSTA DE ARAUJO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). 1.(x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

64 - 2007.82.00.002414-8 MARIA DE LOURDES VIEGAS DOS SANTOS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 1.(x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 85/94 , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

65 - 2007.82.00.003157-8 EMANUEL LOPES LOUREIRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e determino ao DNOCS que proceda ao pagamento, em favor do Autor, das diferenças das parcelas retroativas da GDATA, no período de fevereiro de 2002 a junho de 2006, no valor correspondente a 37,5 (trinta e sete e meio) pontos até a "conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação" a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 198, de 2004 (DOU de 16/07/2004), convertida na Lei nº. 10.971, de 2004, quando será devida em 60 (sessenta) pontos, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno o DNOCS ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do Autor, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 16). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 24 de outubro de 2007

66 - 2007.82.00.003415-4 MARIA JACYLEIDE PIRES BEZERRA (Adv. JOSE BEZERRA S. N. MONTENEGRO PIRES) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido, e condeno a União ao pagamento da diferença do percentual de 11,98% incidente sobre os vencimentos percebidos pela Autora no período de 1º de março de 1994 até a edição da Lei nº 9.421, de 1996, devidamente corrigida, observando-se a prescrição qüinqüenal e compensando-se as parcelas eventualmente pagas na via administrativa, sob o mesmo título, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 18). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. João Pessoa, 24 de outubro de 2007

67 - 2007.82.00.005254-5 CLEONERUBENS LOPES NOGUEIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a FUNASA a pagar aos Autores as diferenças concernentes ao índice de 3,17% (três vírgula dezessete por cento), relativas ao período de janeiro de 1995 a dezembro de 2001, no padrão dos vencimentos individuais dos Autores, nos termos dos arts. 28 e 29 da Lei 8.880/94, deduzidas as parcelas pagas administrativamente, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e pertinentes atualizações monetárias. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 36). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio TRF - 5ª Região (art. 475, I, do CPC). João Pessoa, 24 de outubro de 2007

68 - 2007.82.00.005518-2 UBIRATAN DE VASCONCELOS LEITAO DA CUNHA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Despachei nos autos da Impugnação do Direito à Assistência Judiciária em apenso.

69 - 2007.82.00.006531-0 A. B. CAVALCANTI & CIA. LTDA (Adv. HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI, SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO, MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO, SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO, EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC)

70 - 2007.82.00.006566-7 ENOCK DE SOUZA E SILVA (Adv. VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Concedo igual prazo para que o advogado do autor apresente instrumento procuratório que o habilite a funcionar nestes autos (artigo 13 do CPC). Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. João Pessoa,

71 - 2007.82.00.006626-0 NOEMIA DE MELO LIMA E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à FUNASA que proceda à implantação nos proventos dos Autores da GDASST, no valor correspondente a 40 (quarenta) pontos, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.483, de 03.07.2002, bem como a proceder ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDATA, no período de fevereiro a setembro de 2002, em 37,5 pontos, bem como das diferenças da GDASST, a partir de outubro de 2002, em 40 (quarenta) pontos, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios, em favor dos Autores, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 38). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 24 de outubro de 2007

72 - 2007.82.00.007052-3 DAMIANA LUCENA RIBEIRO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido, e condeno a FUNASA a implantar nos vencimentos dos Autores o valor correspondente à diferença entre o percentual de 46,87% de uma diária nível "D" e o que vinha sendo pago a menor relativamente à indenização prevista no artigo 16 da Lei 8.216, de 1991 e no artigo 15 da Lei 8.270, de 1991, bem como a pagar aos Demandantes as parcelas vencidas da indenização, a partir de outubro de 2005, respeitada a prescrição qüinqüenal, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 50). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. João Pessoa, 24 de outubro de 2007

73 - 2007.82.00.007450-4 IVANILDO CLEMENTINO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido, e condeno a FUNASA ao pagamento, em favor dos Autores, das parcelas vencidas referentes à diferença entre o percentual de 46,87% de uma diária nível "D" e o que vinha sendo pago a menor relativamente à indenização prevista no artigo 16 da Lei 8.216, de 1991 e no artigo 15 da Lei 8.270, de 1991, a partir de outubro de 2005, respeitada a prescrição qüinqüenal, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 44). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. João Pessoa, 24 de outubro de 2007

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

74 - 2007.82.00.009593-3 LIDER LIMPEZA URBANA LTDA (Adv. ROOSEVELT VITA, CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, LINCOLN VITA, LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE, HUGO RIBEIRO BRAGA, CELSO FERNANDES JUNIOR, JONATHAN B VITA, TAINA DE FREITAS, RAFAEL LACERDA VITA) x CHEFE DA SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declino da competência em favor da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação mandamental. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos à Justiça do Trabalho em João Pessoa. João Pessoa, 24 de outubro de 2007

75 - 2007.82.00.009594-5 LIDER LIMPEZA URBANA LTDA (Adv. ROOSEVELT VITA, CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, LINCOLN VITA, LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE, HUGO RIBEIRO BRAGA, CELSO FERNANDES JUNIOR, JONATHAN B VITA, TAINA DE FREITAS, RAFAEL LACERDA VITA) x CHEFE DA SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declino da competência em favor da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação mandamental. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos à Justiça do Trabalho em João Pessoa. João Pessoa, 24 de outubro de 2007

76 - 2007.82.00.009595-7 LIDER LIMPEZA URBANA LTDA (Adv. ROOSEVELT VITA, CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, LINCOLN VITA, LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE, HUGO RIBEIRO BRAGA, CELSO FERNANDES JUNIOR, JONATHAN B VITA, TAINA DE FREITAS, RAFAEL LACERDA VITA) x CHEFE DA SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declino da competência em favor da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação mandamental. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos à Justiça do Trabalho em João Pessoa. J P, 24.10.07

77 - 2007.82.00.009598-2 LIDER LIMPEZA URBANA LTDA (Adv. ROOSEVELT VITA, CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, LINCOLN VITA, LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE, HUGO RIBEIRO BRAGA, CELSO FERNANDES JUNIOR, JONATHAN B VITA, TAINA DE FREITAS, RAFAEL LACERDA VITA) x CHEFE DA SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declino da competência em favor da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação mandamental. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos à Justiça do Trabalho em João Pessoa. João Pessoa, 23 de outubro de 2007

78 - 2007.82.00.009599-4 LIDER LIMPEZA URBANA LTDA (Adv. ROOSEVELT VITA, CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, LINCOLN VITA, LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE, HUGO RIBEIRO BRAGA, CELSO FERNANDES JUNIOR, JONATHAN B VITA, TAINA DE FREITAS, RAFAEL LACERDA VITA) x CHEFE DA SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declino da competência em favor da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação mandamental. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos à Justiça do Trabalho em João Pessoa. João Pessoa, 23 de outubro de 2007

79 - 2007.82.00.009611-1 LIDER LIMPEZA URBANA LTDA (Adv. ROOSEVELT VITA, CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, LINCOLN VITA, LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE, HUGO RIBEIRO BRAGA, CELSO FERNANDES JUNIOR, JONATHAN B VITA, TAINA DE FREITAS, RAFAEL LACERDA VITA) x CHEFE DA SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declino da competência em favor da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação mandamental. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos à Justiça do Trabalho em João Pessoa. João Pessoa, 23 de outubro de 2007

80 - 2007.82.00.009612-3 LIDER LIMPEZA URBANA LTDA (Adv. ROOSEVELT VITA, LINCOLN VITA, LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE, HUGO RIBEIRO BRAGA, CELSO FERNANDES JUNIOR, JONATHAN B VITA, TAINA DE FREITAS, RAFAEL LACERDA VITA) x CHEFE DA SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declino da competência em favor da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação mandamental. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos à Justiça do Trabalho em João Pessoa. João Pessoa, 23 de outubro de 2007

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

81 - 2002.82.00.000997-6 UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR, BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRAB. DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NA PARAIBA - SINDJUF (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER). ISTO POSTO, julgo procedentes, em parte, os Embargos para: 1) Declarar a extinção da execução, relativamente a Adailton Ventura da Silva, Ademilta Ferreira da Silva, Ana Emília Taigy de Medeiros e Queiroz Melo, Ana Maria Campelo Pereira, Inaldo Augusto Moreira, James Keiller Pereira Chaves, Leonardo Lívio Ângelo Paulino, Luciana de Lourdes de Melo Ferreira, Patrícia Soares Lemos, Renato César Carneiro e Tatiana Montenegro Rezende de Lima, nos termos do art. 741, VI, do CPC; 2) Determinar que a execução prossiga, relativamente a Abiaci de Carvalho Silva, Edson Pereira da Cruz, José Romualdo Viana, Luiz Márcio de Sá Leite, Selma Leal do Rego, Terezinha de Carvalho Cavalcanti, Waldíria Gonçalves de Medeiros e aos honorários advocatícios sucumbenciais, tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos 758/7947; 3) O pagamento do débito se processará mediante a dispensa da expedição de precatório, para o caso de não ultrapassagem da dívida, considerada por Embargado, do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000; 4) Verba honorária e custas processuais conforme as respectivas sucumbências. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região9. Intimem-se. Traslade-se. João Pessoa, 23 de outubro de 2007

82 - 2006.82.00.007186-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS) x LEONIDIO JOAO DA SILVA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos de fls. 71/73 e 76, fornecidos pelas partes. Após as informações da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. À Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se e intime-se o INSS[remessa]. JPA, ...

83 - 2007.82.00.003129-3 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (PROCON MUNICIPAL) (Adv. JOSE ALEXANDRE FERREIRA GUEDES, GENE SOARES PEIXOTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 10. Diante da impugnação apresentada pelo Embargante às fls. 22/23, retornem os autos à Contadoria para informação. Após, vista às partes. Remeta-se.

84 - 2007.82.00.008610-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO) x SUZETE MACHADO DA CUNHA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA). ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC).

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

85 - 2002.82.00.008411-1 FERNANDO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). Intimem-se os Embargantes para, querendo, impugnar a contestação apresentada por Antonildo Serrano Veloso, no prazo de dez dias, e, após, abra-se vista à CAIXA dos documentos que instruem a contestação acima referida (artigo 398 do CPC). JP, 11 de outubro de 2007

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

86 - 2005.82.00.011053-6 NILSON RODRIGUES ISAAC E OUTRO (Adv. ANDREA COSTA DO AMARAL, WERNA KARENINA MARQUES, NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Com a inclusão dos novos advogados no cadastro processual, dos advogados Andréa Costa do Amaral (OAB/PB 12.780), Werna Karenina Marques (OAB/PB 12.792) e Nildeval Chianca Rodrigues Júnior(OAB/PB 12.765), determinei a republicação da sentença de fls. 94/99, conforme determinado no ordinatório de fl. 116, o que ensejaria aos novos advogados constituídos, a reabertura do prazo de 15 dias para apresentarem, querendo, recurso. Diante do exposto, desentranhe-se a apelação de fls. 103/109 e junte-se por linha sem efeito processual, renumerando em seguida, as folhas dos autos, vez que o subscritor da referida apelação foi desconstituído pelos autores. Para que não se alegue mais tarde, cerceamento de defesa, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a apresentação de recurso pelos advogados constituídos nos presentes autos. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, conforme determinado na sentença de fls. 94/99.Publique-se João Pessoa,...

28 - AÇÃO MONITÓRIA

87 - 2006.82.00.003265-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JADIR MARINHO ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

88 - 2007.82.00.005929-1 LUIZ DIAS MACIEL (Adv. CLAUDIO BEZERRA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO de expedição de alvará (art. 1.109 do CPC). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região7. Intimem-se. Ciência ao MPF. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 25 de outubro de 2007.

89 - 2007.82.00.006469-9 LUIS NAVARRO DA SILVA (Adv. KLEBERT MARQUES DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO este procedimento, nos termos do art. 267, IV, c/c os arts. 272, § único, e 1.109 do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região3. Intimem-se. Ciência ao MPF. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 26 de outubro de 2007.

90 - 2007.82.00.007059-6 CLAUDIO ROSENDO FERREIRA (Adv. JOSE EUVALDO PADILHA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO de expedição de alvará (art. 1.109 do CPC). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região7. Intimem-se. Ciência ao MPF. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. JP, 26 de outubro de 2007.

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

91 - 2007.82.00.007733-5 PETROSERVICE C C D P LTDA E OUTRO (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS, FERNANDO MADRUGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se os Embargantes para apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial da Ação de Execução nº 2007.82.3894-9 (artigo 736, parágrafo único, do CPC). João Pessoa, 08 de outubro de 2007

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

92 - 93.0006762-1 CICERO FELIX DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x CICERA MIRANDA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Renove-se o prazo, por 10(dez) dias, para que as exeqüentes Cícero Lourenço Maia e Cícera Maria da Conceição se manifestem acerca da peti-ção/documentos de fls.344/351, fornecidos pelo INSS ou requeiram o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação do exeqüente, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

93 - 93.0007954-9 JOSE LUIS DOS ANJOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSE LUIZ BORGES E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA, JOSE ARAUJO FILHO, RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Autos com vista ao(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação(RPV's), a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

94 - 94.0001882-7 GERALDO FELINTRO DUARTE E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x ESTELITA DE ALBUQUERQUE LEITE E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Abra-se vista aos exeqüentes para, no prazo de 10(dez) dias, requererem o que entender de direito, conforme pedido de fls. 445. Decorrido o prazo sem manifestação dos exeqüentes, dê-se ciência ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS da sentença de extinção. Publique-se. INSS [remessa]. João Pessoa, ...

95 - 94.0001896-7 JOSE SOARES RIBEIRO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSE SOARES RIBEIRO E OUTROS x CRISPIM BELO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO, JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se a exeqüente Maria do Carmo de Lima para, no prazo de 10(dez) dias, informar se foi efetuado levantamento do valor depositado na Caixa, em favor da exeqüente, referente à RPV nº 2007.05.00.00.9466-0. Decorrido o prazo sem manifestação da exeqüente, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

96 - 94.0005577-3 ESTHER PEDROSA MENDONCA (Adv. GUSTAVO RABAY GUERRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN A. MARANHAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeqüente(s), do(a)(s) fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 243/244) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

97 - 95.0001504-8 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x MANOEL EUFRASIO RODRIGUES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Intime-se o(a)s CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. À Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. [www.esmafe.jfpb.gov.br/]. JPA, ...

98 - 95.0002158-7 MARCUS AURELIO VELOSO SILVA (Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, HOMERO DA SILVA SATIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Tendo em vista o ingresso das petições e documentos de fls. 281/288 e 292, fornecidos, retornem os autos ao Setor Contábil para informar a necessidade ou não de alterações nos cálculos elaborados às fls. 260/262, no prazo de 60(sessenta) dias, à luz dos novos elementos apresentados, procedendo, em seguida, a devida atualização. Após as informações e cálculos, vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Restaure-se a distribuição. Distribuição e Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa, ...

99 - 95.0002678-3 OLIVEIROS VIEIRA LEITE E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x OLIVEIROS VIEIRA LEITE E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LUIZ GONZAGA BRANDAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo(fls. 580) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

100 - 95.0002729-1 ARY SILVIO CARBALLO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo(fls. 542) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JP-A, ...

101 - 95.0002776-3 BENEDITO FERNANDES BARBOSA FILHO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo(fls. 471) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

102 - 95.0002879-4 HELOISA HELENA BARROSO BARBOSA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo(fls. 332) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JP-A, ...

103 - 95.0008800-2 ANTONIO MATIAS DA SILVA REP. P/ MARIA MATIAS DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x ANTONIO ROCHA DA SILVA E OUTROS x ADELIA MARIA DE ABREU (FALECIDA) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Renove-se o prazo, por 90(noventa) dias, para que os exeqüentes promovam a habilitação de Francisco Félix de Abreu, eventual sucessor da exeqüente Adélia Maria de Abreu, tendo em vista o seu falecimento. Decorrido o prazo sem manifestação do exeqüente, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Antes, restaure-se a distribuição. Após, publique-se. João Pessoa, ...

104 - 96.0000988-0 EDUARDO MATIAS DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x EDUARDO MATIAS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 296/302, que julgou improcedente os Embargos nº 2005.82.00.12837-1, Cls. 75, e determinou o prosseguimento da execução da obrigação de fazer mediante a implantação, pelo Embargante, da Renda Mensal do Embargado no valor de R$ 2.357,44 (dois mil, trezentos e cinqüenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) a partir de junho de 2007, dê-se vista ao Exeqüente EDUARDO MATIAS DA SILVA para, em 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição de fls. 306/308, na qual o INSS informou que cumpriu a obrigação fazer. Defiro o pedido de juntada dos substabelecimentos de fls. 281 e 287. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão dos advogados substabelecidos: Jean Câmara de Oliveira e Iber Câmara de Oliveira (fl. 260), Keila Cristina

Brito da Silva (fl. 281), José Martins da Silva, Francisco Nóbrega dos Santos e Ivo Castelo Branco Pereira da Silva (fl. 287). João Pessoa,...

105 - 96.0006996-4 TASSO TAVARES DA CUNHA MELO (Adv. ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Intime-se o(a)s CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. Antes, restaure-se a distribuição. AJPA, ...

106 - 97.0000253-5 PEDRO CAMILO DE SOUSA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeqüente(s), do(a)(s) fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 569/578) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

107 - 97.0000845-2 FRANCISCO ANTONIO CARLOS E OUTRO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI). Isto posto, mantenho o despacho agravado pela Caixa Econômica Federal por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa, ...

108 - 97.0002250-1 MARIA EUZARENE GUIMARAES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA) x MARIA EUZARENE GUIMARAES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, ...

109 - 97.0003427-5 JOSE MARTINS FONSECA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x JOSE MARTINS FONSECA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30(trinta) dias, se manifestar sobre a incidência/aplicação dos juros de mora. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. P. JPA, ...

110 - 97.0005956-1 REGINALDO FRANCISCO DE ASSUNCAO (Adv. VALTER DE MELO, JOSE CARLOS G.BARBOSA) x REGINALDO FRANCISCO DE ASSUNCAO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Cuida-se de execução de Sentença (honorários advocatícios sucumbenciais) nos autos da ação de Execução de Sentença (Ação Ordinária) promovida por Valter de Melo contra a Caixa nos termos do art. 652 do CPC. Devidamente intimada para cumprimento da obrigação de pagar, a Caixa Econômica Federal interpôs Embargos à Execução, julgados procedentes para determinar a extinção da execução da verba sucumbencial. O exeqüente apelou da sentença ao TRF da 5ª Região que negou provimento e manteve a sentença de primeiro grau. Alvará de Levantamento expedido em favor da Caixa Econômica Federal, conforme determinado na sentença. A Caixa informa, às fls. 258, que reverteu o valor depositado na conta garantia de embargos em favor do FGTS. ISTO POSTO, baixa e arquivem-se os presentes autos, observando as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, ...

111 - 97.0009469-3 CARLOS ANTONIO DE SIQUEIRA RAFAEL (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CARLOS ANTONIO DE SIQUEIRA RAFAEL x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da Impugnação à Execução (fls. 362/365) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s), (art. 475 - J, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

112 - 97.0010790-6 CASTILHO CARDOSO LEITE (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x CASTILHO CARDOSO LEITE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeqüente(s), do(a)(s) fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 529/536) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

113 - 97.0011424-4 MANUEL DANTAS DE OLIVEIRA (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x MANUEL DANTAS DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, defiro o pedido de destaque dos honorários advocatícios contratuais, nos termos do arts. 22, § 4º e 23 a 26 da Lei 8.906, de 04 de julho de 1997 (Estatuto do Advogado).Outrossim, autorizo a liberação dos valores depositados pela Caixa Econômica Federal, fls. 400, na conta fundiária do exeqüente, mediante dedução do percentual de 20% (vinte por cento) do valor a ser recebido pelo exeqüente, caso o mesmo tenha direito, observando-se o art. 20 da Lei nº. 8.036/90, a levantar o saldo da sua conta vinculada do FGTS, devendo os honorários convencionados, conforme Contrato de Honorários Advocatícios de fls. 434/437, a serem pagos diretamente aos advogados. Oficie-se à Caixa, informando a retenção do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor depositado na conta vinculada do FGTS do exeqüente, caso o mesmo tenha direito, observando-se o art. 20 da Lei nº. 8.036/90, a levantar o saldo da sua conta vinculada fundiária, a título de honorários advocatícios contratuais. Após, comprove a Caixa Econômica Federal o pagamento da correção monetária do saldo da conta vinculada do FGTS aos exeqüentes ou apresente comprovação quanto à impossibilidade de fazê-lo. Anotações necessárias na Distribuição. À Distribuição [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa, ...

114 - 97.0011795-2 MARIA DE LOURDES PEREIRA CHAVES (Adv. URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, FRANCISCO CLAUDIO DE SOUSA, GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Autos com vista ao(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação(alvará), a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

115 - 98.0003132-4 JOSE ENODIO DE LIMA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a execução da obrigação de pagar proposta às fls. 207/212, nos termos dos arts. 475-N do CPC c/c arts. 267, VI, e 598 do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devolva-se à CAIXA o valor depositado a título de pagamento da condenação (fl. 226), nos termos do art. 710 do CPC. J P, 18.10.2007.

116 - 98.0003394-7 JOANA D'ARC NOBREGA DE LIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x JOANA D'ARC NOBREGA DE LIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeqüente(s), do(a)(s) fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 476/479) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

117 - 98.0007625-5 JOSE EDILSON ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ, ROSA DE LOURDES ALVES). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeqüente(s), do(a)(s) fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 227/231) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

118 - 99.0003204-7 JULIETA PENHA DA SILVA (Adv. ONIVALDO DA ROCHA MENDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

119 - 99.0010565-6 FERNANDO ONOFRE DE BRITO LIRA E OUTROS (Adv. FRANCISCO ATAIDE DE MELO) x CLODOMAR DE SOUZA MENEZES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 10. Intime-se a Autora ELIZENEIDE QUEIROZ V. DE SOUSA para informar se concorda com os valores para pagamento disponibilizados pela CAIXA (fls. 312/315) e, em caso de discordância, apresente planilha de cálculo com os valores que entender de direito. Prazo: 20 (vinte) dias. Publique-se.

120 - 2000.82.00.007662-2 SEVERINO GOMES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x SEVERINO GOMES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 3. (x) Para movimentação das quantias depositadas pela Caixa na conta de FGTS do Autor é bastante que este se enquadre nos requisitos de saque determinados na Lei 8.036/90, art. 20. Quanto à execução da verba honorária não apresentou o exeqüente a memória discriminada de cálculo. Todavia às fls. 243/248 a Contadoria encontrou valor de R4 35,36 (trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), atualização em 10/2005, a título de honorários de sucumbência com o qual concordou o exeqüente. Quanto ao destaque dos honorários contratuais, deferido às fls. 308, intime-se a CEF para proceder à respectiva retenção, caso haja saldo na conta fundiária do Autor. Como se trata de Sentença/Acórdão [Obrigação de Pagar Quantia Certa - Art. 475 - J - Título Judicial transitado em julgado, instruído com a Memória do Cálculo] Contra: Empresa Pública Intime-se o(a)s CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias, depositando judicialmente valor atualizado referente aos honorários de sucumbência. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. Intime-se, ainda a CEF para informar se procedeu à retenção de 20% (vinte por cento) na conta de FGTS do Autor, relativo aos honorários contratuais. Intime-se.

121 - 2000.82.00.007663-4 EDNA LUCIA CABRAL DE ANDRADE (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA, NORTHON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) Assumi a Jurisdição. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito apenas a parte final do despacho às fls. 284, visto ausência de depósito relativo aos honorários de sucumbência que enseje expedição de alvará de levantamento. Defiro o pedido de juntada do substabelecimento às fls. 271/272. Correções cartorárias e na Distribuição. Defiro o desbloqueio do valor creditado na conta de FGTS da Autora (fl. 132), para levantamento, preenchidos os requisitos contidos na Lei nº 8.036/90, Art. 20. Disponibilize a CAIXA a quantia referente aos honorários de sucumbência, com base na conta elaborada pela Contadoria às fls. 261/263 e acordada pelas partes. Por último, seja procedido pela CAIXA o destaque a título de honorários contratuais, deferido no retro despacho de fls. 284, desde que a Autora, atendidas às determinações da Lei nº 8.036/90, art. 20, reúna condições de efetuar o levantamento do valor depositado em sua conta de FGTS. Prazo: 30 (trinta) dias. Remeta-se. Após, publique-se.

122 - 2000.82.00.009756-0 MARIA DA GUIA GUEDES MELO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 207. Correções cartorárias e na Distribuição, também para conversão do feito à classe própria: execução de sentença. Após, intime-se a CAIXA para apresentar os extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS dos Autores, no período entre novembro/1988 até julho de 1990. Prazo: 30 (trinta) dias. Remeta-se. Após, publique-se.

123 - 2000.82.00.011452-0 FRANCISCO NOGUEIRA FORMIGA E OUTRO (Adv. RUY FORMIGA BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO). Diante da certidão retro, oficie-se a CEF solicitando saldo atualizado da conta nº 0548.005.61959-1, de titularidade de Maria Juanilia Moreira Formiga. Intime-se o advogado para fornecer o número de seu CPF para fins de expedição de alvará. Atendido, dê-se cumprimento ao despacho de fls. 175/176. Do exposto, expeça-se alvará para levantamento, em favor do autor e de seu advogado pelos valores atualizados, encontrados na Seção de Cálculos às fls. 148/149 (R$ 10.917,73), juros à base de 0,5% ao mês (6% ao ano), devolvendo também por alvará os valores remanescentes à CAIXA, tudo conforme determina o julgado. Cumpra-se. JPA, ...

124 - 2003.82.00.000826-5 MARIA SUELY DE ASSUNCAO E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). O exeqüente FRANCISCO FERNANDES PIMENTA FILHO juntou às fls. 214/227 a planilha de cálculos e os respectivos extratos, fundamentando sua discordância acerca do valor depositado pela CAIXA a título de juros progressivos de FGTS. Do exposto, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para informação circunstanciada. Após, vista às partes. Remeta-se.

125 - 2003.82.00.010650-0 ELIANE DE FATIMA DE ARAUJO HOLANDA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

126 - 2004.82.00.000069-6 FRANCISCA LEMOS DE ANDRADE (Adv. VERA LUCIA DE LIMA SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Defiro o pedido de dilação de prazo por 15(quinze) dias para que a CAIXA se manifeste a respeito das informações da Contadoria. Publique-se.

127 - 2004.82.00.009478-2 ELIZENI LEITE DE OLIVEIRA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. MARIA DO SOCORRO GOMES DO AMARANTE). Intime-se o BANCO DO BRASIL S/A para cumprimento da Obrigação de Pagar: valor de R$ 569,61(quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos), no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. Intime-se.

128 - 2005.82.00.007861-6 MARIA MARGARETE DE LIMA SOUZA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Assumi a Jurisdição no presente feito. Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fl. 128. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, dê-se vista a CAIXA para, em 15 (quinze) dias, apresentar os extratos analíticos das contas vinculadas dos autores referente ao período de novembro de 1988 a julho de 1990, conforme requerido à fl. 127. João Pessoa, ...

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

129 - 95.0005682-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x ROBERTO LOPES BURITY (Adv. GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA, ANTONIO AZEVEDO BRASILINO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. P.I. JPA, 22 de outubro de 2007

130 - 2002.82.00.008271-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x N B ENGENHARIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 22 de outubro de 2007

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

131 - 2007.82.00.003771-4 HELOISA CRISTINA SANTOS DE MIRANDA (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante do exposto, à míngua de omissão, contradição ou obscuridade na sentença, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Ordinária nº. 2007.82.4832-3 e desapense-se. Após, venham-me conclusos os autos da mencionada da Ação Ordinária. João Pessoa, 19 de outubro de 2007

132 - 2007.82.00.004734-3 BRUNO LUCENA DE ANDRADE GOMES (Adv. LILIAN MARIA DUARTE SOUTO, ANA FLAVIA MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Condeno o Requerente ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Demandante, observando-se a prescrição qüinqüenal (art. 12 da Lei 1.060/503). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Traslade-se cópia para os autos da Ação Ordinária nº. 2007.82.4729-0. João Pessoa, 24 de outubro de 2007

133 - 2007.82.00.004918-2 EUGENIA DA SILVA FREITAS (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Condeno a Requerente ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Demandante, observando-se a prescrição qüinqüenal (art. 12 da Lei 1.060/503). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Traslade-se cópia para os autos da Ação Ordinária nº. 2007.82.4923-6. João Pessoa, 26 de outubro de 2007

134 - 2007.82.00.004999-6 GISELIA BARRETO DIAS (Adv. THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 26 de outubro de 2007.

135 - 2007.82.00.005216-8 MARTINHO DANTAS BANDEIRA (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exiba os extratos da conta de poupança em nome do autor, no período de junho e julho de 1987 e janeiro, fevereiro e março de 1989, ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Condeno a Requerida ao pagamento, em favor do Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se para cumprimento. João Pessoa, 19 de outubro de 2007

136 - 2007.82.00.005219-3 QUITERIA FATIMA PEREIRA DA COSTA FERNANDES (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA, MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exiba os extratos das contas de poupança em nome da autora, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e janeiro, fevereiro e março de 1989, ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Condeno a Requerida ao pagamento, em favor da Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se para cumprimento. João Pessoa, 22 de outubro de 2007

137 - 2007.82.00.008562-9 ROMULO CARVALHO CORREIA LIMA (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) . P. JPA, ...

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

138 - 2006.82.00.007714-8 CELSO LIVIO ARAUJO RODRIGUES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto: Confirmo a liminar e julgo procedentes os pedidos para autorizar aos Requerentes que continuem pagando o valor integral das prestações vincendas diretamente à CAIXA, em favor da EMGEA, bem como para determinar à EMGEA que não promova a execução extrajudicial da hipoteca, nem insira os nomes dos Requerentes nos cadastros de restrição ao crédito com relação à dívida do contrato de mútuo habitacional, até o julgamento final da Ação Ordinária nº 2000.6208-8; Verba honorária pela Requerida no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 2021 do CPC). Custas ex legis. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª região. Intimem-se. João Pessoa/PB, 22 de outubro de 2007

139 - 2007.82.00.009000-5 JOSÉ ARISTIDES DE MOURA NETO (Adv. ANA CAROLINE LACERDA F. LAVOR, CAMILA LACERDA FERREIRA LAVOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) . P. JPA, ...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

140 - 98.0002238-4 CARLOS HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO E OUTROS (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, PERIVALDO ROCHA LOPES, EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Encerrada a ação de conhecimento com o trânsito em julgado da sentença/acórdão, foi dado vista à(s) parte(s) interessada(s). A UNIÃO disse não ter interesse na execução do julgado, em razão do ínfimo valor, com base na Lei nº 9.469/97. Brevemente relatados. Decido: É requisito lógico para que haja sentença que haja um processo que lhe anteceda e lhe dê sustentação. In casu, a ação de conhecimento já foi encerrada, possuindo uma decisão definitiva que a extinguiu; se os interessados não promoveram até agora a execução, não há qualquer processo a demandar nova sentença. A Lei nº 9.469/97, em seu art. 1º, veda o ajuizamento de ações e a interposição de recursos e determina o requerimento de extinção das ações de valor igual ou inferior a R$ 1.000,00 em que sejam interessadas, na qualidade de autoras, rés, assistentes ou opoentes; a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. Diante do exposto, manifestado o desinteresse da UNIÃO (Justiça Federal) na execução da verba honorária (fls. 281/284), baixa e arquivem-se os presentes autos, observando as cautelas legais. Publique-se. União [remessa]. João Pessoa, ...

141 - 2000.82.00.002812-3 PAULO DE TACIO DE OLIVEIRA PINTO E OUTRO (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, JOSE AMERICO BARBOSA, IVANA LUDMILLA V. MAIA) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

142 - 2000.82.00.006208-8 CELSO LIVIO ARAUJO RODRIGUES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, SEVERINO DO RAMO C. DE LIMA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, YURI FIGUEIREDO THE). Diante de todo o exposto: 1) Declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com relação à Caixa Seguradora S/A, nos termos do art. 267, VI17, do CPC; 2) Julgo parcialmente procedentes os pedidos, nos termos do art. 269, I18, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a: a) Excluir o Coeficiente de Equiparação Salarial - CES do cálculo da primeira prestação mensal, observando os reflexos contratuais daí decorrentes, sobretudo no que se refere aos acessórios (seguro e FCVS); b) Reajustar os valores do seguro na mesma proporção dos reajustes aplicados às prestações mensais do contrato de mútuo, precisamente nos meses de novembro de 1988 e de maio de 1992; c) Restituir os valores cobrados a maior que o devido, nos termos do art. 2319 da Lei 8.004/90, mediante compensação com as prestações vincendas. Ao final destas, remanescendo valores em crédito dos mutuários, deverá restituir o que sobrar, entregando o valor em espécie aos Autores. Para tanto, deverá atualizar os valores segundo o mesmo indexador aplicado às cadernetas de poupança nos termos do mencionado art. 23, desconsiderando o índice de natureza remuneratória (0,5 % ao mês). Sucumbência recíproca, em conformidade com o insculpido no art. 2120 do Código de Processo Civil. Custas ex legis. Após o trânsito em julgado, remetam-se à Distribuição para exclusão da Caixa Seguradora S/A. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª região. Intimem-se. João Pessoa/PB, 19 de outubro de 2007

143 - 2000.82.00.011506-8 GEORGE ANTONIO GOMES (Adv. FERNANDA FLORENCIO LINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS, ZILEIDA DE V. BARROS). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e condeno o INSS ao pagamento dos valores descontados dos proventos de aposentadoria do Autor, no período de setembro de 1998 a outubro de 2006, devidamente corrigido pela taxa SELIC, que engloba correção monetária e juros, a partir do primeiro desconto efetuado nos proventos da aposentadoria. Condeno o INSS ao pagamento em favor do Autor da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da restituição (artigo 20 do CPC). Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária (fls. 28). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. A sentença não está sujeita à remessa oficial, nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC. João Pessoa, 22 de outubro de 2007

144 - 2001.82.00.003116-3 IDIA ALVES DE MELO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Defiro o pedido de dilação de prazo por mais 60(sessenta) dias para que a Autora cumpra o despacho de fls. 182/183. Publique-se. JPA, 01.06.2007.

145 - 2003.82.00.000008-4 RAIMUNDA FRANCISCA ALVES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x CORINA REIS DE ARAUJO LUCENA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento em favor da União da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando sobrestado cumprimento de pagamento dos honorários enquanto perdurar a hipossuficiência da Autora, no prazo de cinco anos, em face da concessão da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 19505). Sem condenação em custas processuais em face da concessão da gratuidade judiciária (fls. 21). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 17 de outubro de 2007

146 - 2003.82.00.003940-7 FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, REP.P/LUZINETE PEREIRA DA SILVA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI3, do CPC. Custas ex lege. Verba honorária pela Autora no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em conformidade com o insculpido no art. 20, § 4º4, do CPC, ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagar enquanto perdurar o estado de necessidade da Autora, nos termos do art. 125 da Lei nº 1.060/50. Expeça-se alvará de levantamento em favor da Autora com relação aos valores depositados na Conta Judicial nº 20.110-4, Operação 005, Agência 0548. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 25 de outubro de 2007

147 - 2003.82.00.007149-2 PROSERV - SERVICOS, PECAS E VEICULOS LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, MARIA LIDUINA DE SOUZA A. RIBEIRO, FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). Do exposto, adoto a sugestão da PGFN e determino a intimação da União (PGFN), por remessa dos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a argüição de incompetência superveniente do INSS, representado pela PGF, para responder pela presente demanda, e, em assim sendo, para, em 30(trinta) dias, querendo, requerer a execução do julgado.

148 - 2003.82.00.007826-7 MARIA JOSE FARIAS LIMA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos, nos termos do art. 269, I17, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal - CAIXA e a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos a: a) Excluir o Coeficiente de Equiparação Salarial - CES do cálculo da primeira prestação mensal, observando os reflexos contratuais daí decorrentes, sobretudo no que se refere aos acessórios; b) Limitar a taxa de juros em 10% a.a. (dez por cento ao ano); c) Lançar os juros não pagos no mês em coluna específica, separada do saldo devedor, incidindo sobre ele apenas a correção pelo indexador aplicado às cadernetas de poupança; d) Restituir os valores cobrados a maior que o devido, nos termos do art. 2318 da Lei 8.004/90, mediante compensação com as prestações vincendas. Ao final destas, remanescendo valores em crédito do mutuário, deverá restituir o que sobrar, entregando o valor em espécie aos Autores. Para tanto, deverá atualizar os valores segundo o mesmo indexador aplicado às cadernetas de poupança nos termos do mencionado art. 23, desconsiderando o índice de natureza remuneratória. Outrossim, autorizo à CAIXA a movimentar a Conta Judicial nº 60.669-4, Operação 005, Agência 0548, na qual os Promoventes efetuaram os depósitos em obediência à decisão que concedeu o pedido de antecipação da tutela, exclusivamente para compensar com as prestações em atraso nos termos do julgado. Custas ex lege. Sucumbência recíproca, em conformidade com o insculpido no art. 2119 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª região. Intimem-se as partes. JP, 24.10.2007

149 - 2003.82.00.008310-0 MARIA BERNADETE MOURA RODRIGUES (Adv. LUIZ DOS SANTOS LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos, nos termos do art. 269, I13, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal - CAIXA e a EMGEA- Empresa Gestora de Ativos a: a) Reajustar as prestações do contrato de mútuo habitacional nos mesmos índices dos reajustes concedidos à categoria profissional da Autora (Funcionária Pública Federal); b) Restituir os valores cobrados a maior que o devido, nos termos do art. 2314 da Lei 8.004/90, mediante compensação com as prestações vincendas. Ao final destas, remanescendo valores em crédito da mutuária, deverá restituir o que sobrar, entregando o valor em espécie à Autora. Para tanto, deverá atualizar os valores segundo o mesmo indexador aplicado às cadernetas de poupança nos termos do mencionado art. 23, desconsiderando o índice de natureza remuneratória (0,5 % ao mês). c) Liberar a hipoteca gravada sobre o imóvel objeto do contrato de mútuo firmado pela Autora Maria Bernadete Moura Rodrigues, caso a compensação dos valores pagos a maior seja suficiente para liquidar o saldo devedor do referido contrato. Sucumbência recíproca, em conformidade com o insculpido no art. 2115 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª região. Intimem-se as partes. JP, 19.10.2007

150 - 2003.82.00.010206-3 CLAUDIO RODRIGUES COSTA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos, nos termos do art. 269, I23, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal - CAIXA e a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos a: a) Excluir o Coeficiente de Equiparação Salarial - CES do cálculo da primeira prestação mensal, observando os reflexos contratuais daí decorrentes, sobretudo no que se refere aos acessórios; b) Reajustar as prestações do contrato de mútuo habitacional nos mesmos índices dos reajustes concedidos à categoria profissional do Autor Cláudio Rodrigues Costa; c) Restituir aos Autores os valores cobrados a maior que o devido no pagamento das prestações, nos termos do art. 2324 da Lei 8.004/90, devidamente corrigidos pelo mesmo indexador aplicado às cadernetas de poupança, desconsiderando o índice de natureza remuneratória. d) Limitar a taxa de juros em 10% a.a. (dez por cento ao ano); e) Lançar os juros não pagos no mês em coluna específica, separada do saldo devedor, incidindo sobre ele apenas a correção pelo indexador aplicado às cadernetas de poupança; f) Liquidar o saldo devedor residual do contrato de mútuo habitacional aplicando os recursos do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, logo após o pagamento pelos Autores da contribuição para o FCVS de todo o período de financiamento devidamente atualizada nos mesmos índices das prestações; g) Cumprido o item anterior, liberar a hipoteca gravada sobre o imóvel objeto do contrato de mútuo habitacional; Custas ex lege. Verba honorária pelas Demandadas no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, em conformidade com o insculpido no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CAIXA (PAB - Justiça Federal), requisitando informações sobre os valores depositados na Conta nº 20.473-1, Agência 548, Operação 005. Com a informação, expeça-se alvará em favor dos Autores para levantamento dos referidos valores. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 23 de outubro de 2007

151 - 2004.82.00.001634-5 FERNANDO D'AVILA LINS BEZERRA CAVALCANTI (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, MICHAEL PEREGRINO MEIRELES) x CONFEA - CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (Adv. LUIZ FELIPE RIBEIRO COELHO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, LUIZ GUSTAVO SOUZA MOURA, JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. SEM ADVOGADO, ISMAEL MACHADO DA SILVA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento em favor dos Réus da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, correspondendo 50% (cinqüenta por cento) do valor total dos honorários a cada Réu (artigos 20 e 23 do CPC). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 19 de outubro de 2007

152 - 2004.82.00.002982-0 PAULO DE TACIO DE OLIVEIRA PINTO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

153 - 2004.82.00.003672-1 TEXNOR TEXTIL DO NORDESTE S/A (Adv. MAURICIO MICHELS CORTEZ, ARMANDO SEIXAS, EDISON DE AGUIAR, EUGÊNIO CORREA DOS SANTOS, EDUARDO CORREA DOS SANTOS, HILDO PEREIRA PINTO, MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR, GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO, CARLOS PONZI, RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA, SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO, MARCO TULIO PONZI, CARLA JAQUES PONZI, ALDENE VALENÇA LINS, ALMIR TELES DE SÁ NETO, BRUNA CARDOSO AZEVEDO DA SILVA, EMERSON LUIZ DO NASCIMENTO RODRIGUES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, declino da competência para a Justiça do Trabalho. P. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, baixa e remetam-se os autos à Justiça do Trabalho, em João Pessoa, com nossas homenagens. João Pessoa/PB,

154 - 2004.82.00.012316-2 NILZA DINIZ NERY (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). DIANTE DO EXPOSTO, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que informe sobre o cálculo concessório do auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez. João Pessoa, 28 de agosto de 2007

155 - 2005.82.00.010972-8 ROBERTO ARNALDO DE FARIAS (Adv. IANCO J. DE O. CORDEIRO, MARCOS AURELIO PAIVA DE ARAUJO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA). NATUREZA: Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ao ressarcimento da parte autora pelos danos morais devidamente comprovados, fixando (nos termos da fundamentação acima) o valor em R$ 10.000,00 (dez mil reais), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0 % (um por cento), incidentes desde a data da prolação da presente sentença. Sem custas em razão da gratuidade judiciária. Considerando a sucumbência do autor no pedido de danos materiais e a sucumbência do réu no pedido de danos morais (Súmula n. 326 do STJ), tenho-os como reciprocamente sucumbentes, compensando-se entre si os valores devidos a título de honorários (Súmula n. 306 do STJ). Após o trânsito em julgado da presente sentença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4.º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 17 de outubro de 2007

156 - 2005.82.00.014858-8 LUIZ CARLOS CARVALHO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x DANIEL JULHO REGO DE CARVALHO. Intimem-se os advogados da parte-Autora para, no prazo de quinze dias, requererem o que entender de direito, para efeito de eventual habilitação (artigo 1.055 e seguintes do CPC), em face do óbito do Autor ocorrido em 26.09.2007, conforme cópia da certidão de fls. 121. João Pessoa,

157 - 2006.82.00.007824-4 JOAO ALVES DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Diante do exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual do Autor, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. Verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição qüinqüenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária (fl. 69). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 23 de outubro de 2007

158 - 2006.82.00.008089-5 ESPÓLIO DE RAIMUNDO RODRIGUES COURA, REPR. PELO INVEN. JOSÉ MILTON RODRIGUES COURA (Adv. MARKYLLWER NICOLAU GOES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que o valor atribuído à causa (R$ 500,00 - quinhentos reais) dispensa a execução dos honorários, nos termos da Lei nº 9.469/1997, que prescinde da cobrança em até R$ 1.000,00 (mil reais). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 24 de outubro de 2007

159 - 2007.82.00.000545-2 NELSON FERNANDES PEREIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

160 - 2007.82.00.001063-0 MELQUISEDEC ALVES RODRIGUES E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO). Assumi a jurisdição. Intime-se a União para apresentar cópia da Exposição de Motivos nº 77/85 - DASP, bem como do ato administrativo de invalidação e posterior restabelecimento do abono especial, a que se reporta a contestação às fls. 44/55, no prazo de 15 (quinze) dias. I (Remessa). J P, 27.09.2007

161 - 2007.82.00.001532-9 MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO (Adv. JONAS GOMES DE MOURA NETO, JORGE CARRIÇO MARINHO DE SOUZA, PAULO WANDERLEY CAMARA) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento em favor dos Réus da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sem condenação em custas processuais, à míngua de adiantamento. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 19 de outubro de 2007

162 - 2007.82.00.004145-6 JOSE ORLANDO DE FARIAS E OUTRO (Adv. SANDRO MARCIO BARBALHO DE FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Remetam-se os autos à Distribuição para inclusão da autora Silvonete Barbalho de Farias. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50.

163 - 2007.82.00.004267-9 LUCIANA PATRICIA DE ANDRADE AMORIM (Adv. CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA, LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO, CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo

de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

164 - 2007.82.00.004392-1 JÚLIA FREITAS XAVIER (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL. Em complemento ao despacho anterior, remetam-se os autos à Distribuição para exclusão do Banco Central do Brasil, uma vez que a legitimidade passiva nas ações em que se discute a correção monetária a ser aplicada em cadernetas de poupança é da entidade financeira depositária.

165 - 2007.82.00.004398-2 MARIA DE FÁTIMA GUEDES PEREIRA GOUVEA (Adv. GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR, JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL. Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Remetam-se os autos à Distribuição para exclusão do Banco Central do Brasil, uma vez que a legitimidade passiva nas ações em que se discute a correção monetária a ser aplicada em cadernetas de poupança é da entidade financeira depositária. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50.
Publique-se.

166 - 2007.82.00.004711-2 ANDRÉA NÓBREGA LEMOS (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Pronuncie-se a Autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição ajuizada junto à 7ª Vara Federal, com objeto idêntico ao da presente ação (fl. 09), em que foi facultado à parte aditar a petição inicial para convertê-la em ação ordinária. P.

167 - 2007.82.00.004799-9 MARIA STELLA DE SOUZA COSTA E OUTRO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Concedo igual prazo para que o advogado da parte autora apresente instrumento procuratório, sem o qual está inabilitado a funcionar no presente feito (artigo 13 do CPC). Remetam-se os autos à Distribuição para exclusão da União, uma vez que a legitimidade passiva nas ações em que se discute a correção monetária a ser aplicada em cadernetas de poupança é da entidade financeira depositária. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

168 - 2007.82.00.004822-0 IVAN RICARDO COSTA Y PLA TREVAS (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. João Pessoa,

169 - 2007.82.00.005256-9 FERNANDO CESAR RAMOS PEREIRA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar a FUNASA a pagar aos Autores as diferenças concernentes ao índice de 3,17% (três vírgula dezessete por cento), relativas ao período de janeiro de 1995 a dezembro de 2001, no padrão dos vencimentos individuais dos Autores, nos termos dos arts. 28 e 29 da Lei 8.880/94, deduzidas as parcelas pagas administrativamente, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e pertinentes atualizações monetárias. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 37). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio TRF - 5ª Região (art. 475, I, do CPC). João Pessoa, 22 de outubro de 2007

170 - 2007.82.00.005338-0 SILVIO SERRANO DE ANDRADE (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

171 - 2007.82.00.007409-7 ISAIAS PINTO DE ALMEIDA (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO, HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

172 - 2007.82.00.008547-2 JOSÉ IREMAR DA SILVA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, em face da vedação legal e judicial reportada, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se os Autores. Cite-se a FUNASA. João Pessoa, 23 de outubro de 2007

173 - 2007.82.00.009476-0 ASIP - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, em face da vedação legal e judicial reportada, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se a Autora. Cite-se a UFPB. João Pessoa, 23 de outubro de 2007

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

174 - 2006.82.00.000594-0 ROBERTO QUIRINO DO NASCIMENTO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquive-se. João Pessoa, 19 de outubro de 2007

175 - 2007.82.00.008043-7 CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2ª REGIÃO - CRBM - 2 (Adv. GEORGE LUIZ VIDAL WANDERLEY, MAURICIO BARRETO PEDROSA FILHO) x SECRETARIO DA ADMINISTRACAO DO ESTADO DA PARAIBA E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JP, 22.10.2007

176 - 2007.82.00.008499-6 SILVIA EMILIA DIAS DOS SANTOS (Adv. EDNILSON SIQUEIRA PAIVA) x REITOR DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, concedo a segurança e determino à autoridade impetrada que forneça à Impetrante, no prazo de trinta dias contado da ciência desta sentença, certidão contendo a relação e a pontuação dos candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 01/2006/UFPB, relativamente ao cargo disputado pela Impetrante (Médico - Medicina Intensiva Pediátrica), e a classificação por esta obtida no mesmo certame. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se a Impetrante. Oficie-se à autoridade impetrada. Ciência ao Parquet, a quem faculto a extração de cópia das peças dos autos. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533, de 1951). João Pessoa, 23 de outubro de 2007

177 - 2007.82.00.009259-2 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS (Adv. DANILO DE SOUSA MOTA, CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, indefiro a petição inicial, em face da ilegitimidade ativa da Impetrante, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.533, de 19514. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se a Impetrante. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 09 de outubro de 2007

178 - 2007.82.00.009549-0 E. BARBOSA DE SOUSA E CIA LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (DRF EM JOÃO PESSOA) ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro a petição inicial, em face da ilegitimidade passiva ad causam da autoridade impetrada, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.533, de 1951 c/c artigo 295, inciso II, do CPC.
Registre-se no sistema informatizado. Intime-se o Impetrante. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. J P, 19 de outubro de 2007

127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

179 - 91.0004209-9 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO CREA - ASCREA/PB (Adv. JOSE HIRAM DE CASTRO VERISSIMO, SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA) x EDILEUSA DE LIMA ARAGAO E OUTROS (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, FLAVIO FRANCA DE FREITAS) x PRESIDENTE DO CREA/PB (Adv. SEM ADVOGADO) x CARLOS ANTONIO DA LUZ E OUTROS. Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento, à míngua de contradição e omissão. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e cumpra-se a parte final da sentença de fls. 907/935, concernente ao envio dos autos ao TRF-5ª Região (artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533, de 1951). João Pessoa, 16 de outubro de 2007

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

180 - 2003.82.00.005220-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIUS GONDIM MAIA) x HELIO PEDROSA RAMOS E OUTROS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes Embargos, para determinar que a execução prossiga nos seguintes termos: 1) Relativamente aos Embargados Hélio Pedrosa Ramos, Manoel Guedes de Lima e Tereza Neuma Araújo Colares e, ainda, aos honorários advocatícios, tomando-se por base os valores apurados pela Embargante às fl. 349; 2) Relativamente aos Embargados Marco Antônio Veloso do Nascimento e José Eudes Vieira, tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 341; 3) Relativamente às custas processuais, tomando-se por base o valor constante na memória discriminada de cálculos, após ser atualizado monetariamente pela Seção de Cálculos; 4) Deve o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório nas hipóteses em que os valores devidos não ultrapassaram o teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.20005, observando-se, ainda, o disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do CJF. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor dado aos presentes embargos, calculada em favor dos Embargados, considerando-se as suas sucumbências em partes mínimas do valor executado (art. 20, § 4º, c/c art. 21, § 1º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região6. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa/PB, 22 de outubro de 2007

181 - 2007.82.00.009344-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x JOSE GOMES PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC).

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

182 - 2004.82.00.000644-3 CICERO CRISTINO FILHO E OUTRO (Adv. MADILEINE PEREIRA BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO DE PADUA). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI, do CPC. Condeno a CAIXA ao pagamento em favor dos Embargantes da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa e à devolução das custas processuais adiantadas (artigo 20 CPC2), tudo corrigido monetariamente. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação de Execução nº 2003.82.3140-8 e dos Embargos à Execução nº 2004.82.866-0 e desapense-se. Intimem-se as partes. Após o desapensamento dos Embargos de Terceiros, venham conclusos para despacho os autos dos Embargos à Execução. João Pessoa, 19 de outubro de 2007

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

183 - 2000.82.00.006798-0 PAULO DE TACIO DE OLIVEIRA PINTO E OUTRO (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, JOSE AMERICO BARBOSA, IVANA LUDMILLA V. MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO). Nos processos nºs 2000.2812-3 e 2004.2982-0, em apenso, foram interpostos recursos de apelação. Do exposto, aguarde-se o julgamento dos recursos. Apreciarei o pedido de execução, referente à verba honorária, apresentada pela CAIXA às fls. 159/164, em outro momento. Aguarde-se.

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

184 - 98.0003271-1 CLAUDIO FERNANDO PEDROSA DA CUNHA E OUTRO (Adv. JOAO HENRIQUE DE SOUZA, CARLOS ANDRE BEZERRA) x JOSE BENTO BATISTA E OUTROS (Adv. CLEOFAS FERREIRA CAJU) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA, FRANCISCO DAS CHAGAS G. DE ALMEIDA) x ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DO ASSENTAMENTO PAULO GOMES (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista às partes, sobre a proposta de honorários, no prazo de 05(cinco) dias. P. I.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

185 - 2006.82.00.007697-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANNE VALERIA MACEDO FAUSTINO (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

186 - 2007.82.00.005718-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GUIOMAR FERREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

187 - 2007.82.00.005863-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x INGRID GERMANY DE HOLANDA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

188 - 2002.82.00.005353-9 MURILO REMIGIO PEREIRA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x MURILO REMIGIO PEREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

189 - 2003.82.00.006030-5 ESTELITA RIQUE FERREIRA E OUTROS (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x ARISTIDES RODRIGUES MARTINS x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA, SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ao(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento, bem como para ciência da informação do Ministério da Defesa de fls. 347.

190 - 2005.82.00.000118-8 JOSE NICANOR QUIRINO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

191 - 2005.82.00.010011-7 AUREO PEREIRA DE ALBUQUERQUE (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 9. (x) às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

192 - 2005.82.00.012229-0 JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

193 - 2000.82.00.008852-1 JOSE PATRICIO NUNES E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ao (à)(s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

194 - 2001.82.00.008040-0 RICARDO JOSE CARVALHO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

195 - 2002.82.00.008095-6 CONSTRUTORA DO BU LTDA (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA). À CAIXA para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/ GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se.

196 - 2005.82.00.014856-4 CARMEN LUCIA PINTO DO AMARAL (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA, 22.06.2007.

197 - 2007.82.00.002421-5 HELENO ESTRELA DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

198 - 2007.82.00.002935-3 MUNICÍPIO DE ALAGOINHA (Adv. RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO, RÔMULO MARINHO FALCÃO, TÚLIO GOMES CASCARDO, ROSILDO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR, FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

199 - 2007.82.00.002993-6 ROMERO JOSE CALZAVARA DE ARAUJO (Adv. DOMÊNICA CALZAVARA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

200 - 2007.82.00.003087-2 BENIGNA LOURENCO DA COSTA E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

201 - 2007.82.00.003511-0 VIRGINALDA RIBEIRO MARANHAO (Adv. UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

202 - 2007.82.00.005692-7 EUFLAUZINA ALVES ARAUJO E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE NA PARAÍBA) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

203 - 2007.82.00.005746-4 DORGIVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

204 - 2007.82.00.005753-1 EDMILSON MOREIRA DE OLIVEIRA (Adv. MARTA REJANE NOBREGA, JOSE ALVES FORMIGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

205 - 2007.82.00.005758-0 JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

206 - 2007.82.00.006756-1 LUIS GOMES DE OLIVEIRA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

207 - 2007.82.00.006786-0 MARIA DE FATIMA SOARES DE MESQUITA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

208 - 2007.82.00.007596-0 CICERO DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

209 - 2007.82.00.007703-7 MUNICIPIO DE QUEIMADAS (Adv. GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA, ANDRE ARAUJO CAVALCANTI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

210 - 2007.82.00.008177-6 ANA MARIA DE MEDEIROS NOBREGA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

211 - 2007.82.00.008267-7 LUCAS BARBOSA DE SOUSA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

212 - 2007.82.00.009107-1 ILBA EVARISTO DE QUEIROZ FERNANDES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, ANDREA LUIZA COELHO NUNES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96).

213 - 2007.82.00.009188-5 EDLUCIA MEDEIROS MARQUES DARDENNE (Adv. FERNANDO MADRUGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se.

Total Intimação : 213
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-16
ADEILTON HILARIO-108
ADEILTON HILARIO JUNIOR-53,108,128,156
AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS-152
ALDENE VALENÇA LINS-153
ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-46
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-131
ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-30
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-5,7,8,9
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-63,169
ALMIR TELES DE SÁ NETO-153
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-54,57,145,156,159
ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-137
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-125
ANA CAROLINE LACERDA F. LAVOR-139
ANA FLAVIA MOURA-132,166
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-26,27,48,103,144
ANA KALINA MENDON•A DE SANTANA-14
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-85
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-62,138,142,148,150
ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-45
ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-209
ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-38
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-142
ANDREA COSTA DO AMARAL-86
ANDREA LUIZA COELHO NUNES-212
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-62,138
ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-178
ANSELMO CASTILHO-4,46,98,105
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-4,47,98,105
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-5,7,8,9
ANTONIO AZEVEDO BRASILINO-129
ANTONIO DE PADUA-182
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-116
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-4,5,8,12,21,100,102,105,107,121,193
ARDSON SOARES PIMENTEL-50
ARLINETTI MARIA LINS-54
ARMANDO SEIXAS-153
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-138
AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-151
BENEDITO HONORIO DA SILVA-64,81,125,189
BERILO RAMOS BORBA-40,195
BRUNA CARDOSO AZEVEDO DA SILVA-153
CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA-60
CAMILA LACERDA FERREIRA LAVOR-139
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-145
CARLA JAQUES PONZI-153
CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-177
CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA-163
CARLOS ANDRE BEZERRA-184
CARLOS ANTONIO DA SILVA-12
CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA-163
CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-74,75,76,77,78,79
CARLOS PONZI-153
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-81
CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES-65
CATARINA SAMPAIO-160
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-177
CELSO FERNANDES JUNIOR-74,75,76,77,78,79,80
CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-56
CICERO GUEDES RODRIGUES-33,212
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-37
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-55,154,159,160
CLAUDIO BEZERRA DIAS-88
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-39,127,129
CLAUDIO MARQUES PICCOLI-56,60
CLEOFAS FERREIRA CAJU-184
DANILO DE SOUSA MOTA-177
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-145
DOMÊNICA CALZAVARA-199
EDIGLEY DE BRITO BASTOS-140
EDISON DE AGUIAR-153
EDNILSON SIQUEIRA PAIVA-176
EDSON BATISTA DE SOUZA-1
EDSON LUCENA NERI-63
EDUARDO CORREA DOS SANTOS-153
EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA-69
EDVALDO LEITE DE CALDAS JUNIOR-29
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-42,68,117,122,196,207,208
ELMANO CUNHA RIBEIRO-3,147
EMERSON LUIZ DO NASCIMENTO RODRIGUES-153
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-173
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-55
EUGÊNIO CORREA DOS SANTOS-153
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-117
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-6,24,65
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-11,15,16,17,19,20,22,24,43,97
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-28,87,120,185,186,187,193
FABIO VERDASCA PEREIRA-178
FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-91,147
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-133
FENELON MEDEIROS FILHO-174
FERNANDA FLORENCIO LINS-143
FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO-57
FERNANDO MADRUGA FILHO-91,213
FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-142
FLAVIO FRANCA DE FREITAS-179
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-3,23,34,45,48,104
FRANCISCO ATAIDE DE MELO-119
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-4,46,98,105
FRANCISCO CLAUDIO DE SOUSA-114
FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-46,141
FRANCISCO DAS CHAGAS CANTALICE-16
FRANCISCO DAS CHAGAS G. DE ALMEIDA-184
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-126,131,201
FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO-198
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-128,191,192
FRANCISCO NERIS PEREIRA-50
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-26,103,104
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-145,146
GENE SOARES PEIXOTO-83
GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA-173
GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-164,165
GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA-129
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-106,112,113,121
GEORGE LUIZ VIDAL WANDERLEY-175
GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-209
GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-120
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-106,108,112,113,120,121
GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO-153
GERMANA CAMURÇA MORAES-64
GERSON MOUSINHO DE BRITO-49,51,61,63,67,71,72,73,157,169,170,197,211
GILSON DE BRITO LIRA-64
GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES-114
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-10,11,15,17,19,20,29,45,97,105,109,116,140
GUSTAVO RABAY GUERRA-96
HEITOR CABRAL DA SILVA-33,36,111,115,124,192,212
HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-171
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-54
HILDO PEREIRA PINTO-153
HOMERO DA SILVA SATIRO-4,98
HUGO MOREIRA FEITOSA-34
HUGO RIBEIRO BRAGA-74,75,76,77,78,79,80
HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI-69
IANCO J. DE O. CORDEIRO-155
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-10,26,27,30,48,103,144
ISMAEL MACHADO DA SILVA-151
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-46,59,146
IVANA LUDMILLA V. MAIA-141,183
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-152,202,206
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-103,104
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-200
JADILSON BATISTA MODESTO-41
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6,10,11,12,13,15,17,18,19,20,23,33,35,51,99,101,106,108,109,112,193
JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-164,165
JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-189
JANE MARY DA COSTA LIMA-33,111,115
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-27,93
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-10,26,30,103,144
JEFERSON FERNANDES PEREIRA-133,168
JOAO ABRANTES QUEIROZ-42
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-5,7,8,9
JOAO CAMILO PEREIRA-82
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-123
JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO-151
JOAO FERREIRA SOBRINHO-141,183
JOAO HENRIQUE DE SOUZA-184
JOAO SOARES DA COSTA NETO-84
JONAS GOMES DE MOURA NETO-161
JONATHAN B VITA-74,75,76,77,78,79,80
JORGE CARRIÇO MARINHO DE SOUZA-161
JOSE ALEXANDRE FERREIRA GUEDES-83
JOSE ALVES FORMIGA-203,204,205
JOSE AMERICO BARBOSA-141,183
JOSE ARAUJO DE LIMA-106,108,112,113,120,121
JOSE ARAUJO FILHO-3,26,92,93,95,103,104,118,181,190
JOSE BARROS DE FARIAS-25
JOSE BEZERRA S. N. MONTENEGRO PIRES-66
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-10,26,27,30,48,103,104,144
JOSE CARLOS G.BARBOSA-110
JOSE CHAVES CORIOLANO-109,190
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-31
JOSE DE ALMEIDA E SILVA-179
JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-105
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-46,59,141,146,152,183
JOSE EUVALDO PADILHA BEZERRA-90
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-46,59,157
JOSE HELIO DE LUCENA-179
JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-179
JOSE HIRAM DE CASTRO VERISSIMO-179
JOSE LUIS DE SALES-167
JOSE MARIA GAMA DA CAMARA-30
JOSE MARIA MAIA FREITAS-82
JOSE MARTINS DA SILVA-26,103,104
JOSE RAMOS DA SILVA-42,53,68,117,122,128,156,196,207,208
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-32,33,83,108,109,110,111,112,113,114,115,142,194
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-94
JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-115
JOSEFA INES DE SOUZA-92,93,94,95
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-125
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-200
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-82,191
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,26,27,30,37,48,55,103,104,144,151,154,159,160
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-152,202,206
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-10,30,104,144
KLEBERT MARQUES DE FRANCA-89
LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO-163
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-47,62
LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-135,136
LEONIDAS LIMA BEZERRA-84,107,180,188
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-10,14,23,35,39,47,96,119,122
LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-38
LILIAN MARIA DUARTE SOUTO-132,166
LINCOLN VITA-74,75,76,77,78,79,80
LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE-74,75,76,77,78,79,80
LUIZ DOS SANTOS LIMA-149
LUIZ FELIPE RIBEIRO COELHO-151
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-49,50
LUIZ GONZAGA BRANDAO-13,99
LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-66,161
LUIZ GUSTAVO SOUZA MOURA-151
MADILEINE PEREIRA BATISTA-182
MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO-136
MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-81
MARCIO PIQUET DA CRUZ-25,30
MARCO TULIO PONZI-153
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-1,178
MARCOS ANTONIO LIMEIRA-2
MARCOS AURELIO PAIVA DE ARAUJO-155
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-6,7,98,101,129
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-141
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-11,12,14,15,17,19,21,22,29,32,43,96,99,100,193
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-116
MARCUS ANTONIO BEZERRA LACET JUNIOR-60
MARIA CRISTINA DOS ANJOS-25
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-34,95
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-1,144,154,196
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-26,27,44,103,142
MARIA DO SOCORRO GOMES DO AMARANTE-127
MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO-69
MARIA LIDUINA DE SOUZA A. RIBEIRO-147
MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA-39
MARILENE DE SOUZA LIMA-33,111
MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-140
MARIO GOMES DE LUCENA-161
MARKYLLWER NICOLAU GOES-158
MARTA REJANE NOBREGA-203,204,205
MAURICIO BARRETO PEDROSA FILHO-175
MAURICIO MICHELS CORTEZ-153
MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-38
MICHAEL PEREGRINO MEIRELES-151
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-172,210
MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR-153
MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA-58
MÔNICA SOUSA ROCHA-47
NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-151
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-178
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-11,12,13,14,15,16,17,18,20,21,22,23,43,99,100,101,102,193
NELSON LIMA TEIXEIRA-194
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-143
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-191
NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR-86
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-106,108,112,113, 120,121
ONIVALDO DA ROCHA MENDES-118
PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-38
PATRICIA PAIVA DA SILVA-154
PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-155
PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-30
PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-171
PAULO WANDERLEY CAMARA-14,161
PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO-34
PERIVALDO ROCHA LOPES-140
PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-195
RAFAEL LACERDA VITA-74,75,76,77,78,79,80
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-93
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-26,27,44,103
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-149
RENE PRIMO DE ARAUJO-147
RENILDA LUNA E SILVA-31
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-40
RICARDO POLLASTRINI-4,6,10,11,12,14,15,16,17,19,20,21,24, 36,37,43,99,100,101,105,106,107,113,114,120,124,126,188,194
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-184
RIVANA CAVALCANTE VIANA-159,160
ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-105
RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA-209
RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA-153
RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO-198
ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI-56
RÔMULO MARINHO FALCÃO-198
ROOSEVELT VITA-74,75,76,77,78,79,80
ROSA DE LOURDES ALVES-117
ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA-25
ROSENO DE LIMA SOUSA-82
ROSILDO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR-198
RUY FORMIGA BARROS-123
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-61,189
SALVADOR CONGENTINO NETO-4,113
SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO-69
SANDRO MARCIO BARBALHO DE FARIAS-162
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-106,108,112,113,120,121
SEBASTIAO DE SOUSA LIMA-12
SEM ADVOGADO-40,41,52,70,86,87,88,89,90,91,130,132,133,134,135,136,137,138,141,149,151,162,163,164,165,166,167,168,177,179,181,184,185,186,187,199,212,213
SEM PROCURADOR-44,60,67,68,69,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,139,153,169, 170,171,172,173,174,175,176,178,197,198,200,202,203,204,205,206,207,208,209,210,211
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-9
SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO-69
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-28,97,127
SEVERINO DO RAMO C. DE LIMA-142
SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA-179
SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO-153
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-46,53
SINEIDE A CORREIA LIMA-85
SORAYA FRANCA DOS ANJOS-38
SYLVIO TORRES FILHO-38
TACIANA MEIRA BARRETO-38,52
TAINA DE FREITAS-74,75,76,77,78,79,80
TERCIUS GONDIM MAIA-180
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-58
THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA-134
TÚLIO GOMES CASCARDO-198
UBIRATAN A. MARANHAO-96
UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHAO-32,201
URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-114
VALCICLEIDE A. FREITAS-148,150
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-158
VALTER DE MELO-110,145
VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR-70
VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-126
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-125
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-33,212
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-49,51,61,63,67,71,72,73,157,169, 170,197,211
VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-54
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-39,129
WALTER DANTAS BAIA-142
WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO-35
WERNA KARENINA MARQUES-86
WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-3
WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-18,193
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-117,122,128
YARA GADELHA BELO DE BRITO-49,51,71
YURI FIGUEIREDO THE-142
YURI PAULINO DE MIRANDA-46
YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE-117
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-42,53,68,122,128,156,207,208
ZILEIDA DE V. BARROS-143

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 000174

Expediente do dia 25/10/2007 09:57

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.00.007865-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA) x AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil.... I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 94.0005338-0 MARIA DE LOURDES MAIA DE FARIAS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JUSTINO LOURENCO MAIA x JUSTINO LOURENÇO MAIA (FALECIDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA ERIDAN DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Tendo em vista que os habilitados não compareceram a este Juízo para recebimento dos alvarás de levantamentos expedidos, retornem os autos ao arquivo, facultando-se o seu desarquivamento caso os referidos autores demonstrem interesse em receberem os mencionados alvarás.I.

3 - 95.0003090-0 WANILSON DE PAIVA HOLANDA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x UNIÃO (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA). Não tendo a Advogada-exeqüente cumprido o despacho de fl. 368, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. I.

4 - 95.0008350-7 MARIA DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x MARIA RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, MARCIO PIQUET DA CRUZ). Concedo o prazo de 90 (noventa) dias, requerido pelos autores João Chagas de Oliveira e Maria de Jesus, para informarem os números de seus CPF's. I.

5 - 96.0001725-5 JOSE FABRICIO PEQUENO (Adv. VICENTE DE PAULA NOGUEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Indefiro o pedido de remessa dos presentes autos à assessoria contábil do Juízo para atualização dos valores apresentados às fls. 130/136. A apresentação de planilha discriminada e atualizada de cálculos contendo os valores que entende devidos, é ônus do autor. Intime-se-lhe para se manifestar sobre o prosseguimento da execução de pagar no prazo de 15 (quinze) dias. I.

6 - 97.0002076-2 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE EDILSON DE FARIAS, EDMUNDO BARBOSA DE CARVALHO, MOACYR RIBEIRO DE LYRA FILHO, OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI). ... Isso posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Promova o exeqüente, no prazo de 15 dias, a execução da obrigação de pagar, nos termos do artigo 730 e seguintes do CPC. No decurso, sem manifestação do exeqüente, remetam-se os autos ao arquivo, ressalvando o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. Intimem-se.

7 - 98.0002076-4 JOSE DOS SANTOS FRAGOSO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x JOSE DOS SANTOS FRAGOSO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Dê-se vista ao autor sobre o alegado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fl. 210). I.

8 - 99.0004946-2 RESTAURANTE ULTRA-LEVE, REPRESENTADO POR JOSINA GLACY ALVES IRINEU (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS, JOSE ROGERIO DE SALES, HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Recebo a impugnação da CEF. Atribuo-lhe efeito suspensivo. Encaminhem-se os autos à Assessoria Contábil para informar o valor da execução à luz do julgado....

9 - 99.0011527-9 LONDRES ALVES DE FRANCA (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). A Caixa Econômica Federal - CEF garantiu o juízo apresentando depósito em conta da quantia excutida. Recebo a impugnação. Atribuo-lhe efeito suspensivo. Dê-se vista ao impugnado para pronunciamento do prazo de 05 (cinco) dias. I.

10 - 2000.82.00.008503-9 CICERO FERREIRA CHALITA (Adv. ANTONIO FERNANDO CALDAS ESPINOLA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. PATRICIA SOARES ANTONACCI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CICERO FERREIRA CHALITA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro o desarquivamento do presente feito. Dê-se vista a Caixa Econômica Federal - CEF pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, escoado o referido prazo, retornem os autos ao arquivo. I.

11 - 2000.82.00.009571-9 SUSE JEAN RODRIGUES MARACAJA (Adv. JEREMIAS MENDES DE MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Expeça-se o alvará judicial em favor da parte exeqüente para levantamento do valor depositado. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

12 - 2001.82.00.005638-0 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). ... Isso posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Promova o exeqüente, no prazo de 15 dias, a execução da obrigação de pagar, relativa aos 3,17% devidos até a data da reestruturação salarial, nos termos do artigo 730 e seguintes do CPC. No decurso, sem manifestação do exeqüente, remetam-se os autos ao arquivo, ressalvando o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. Intimem-se.

13 - 2001.82.00.006107-6 AUREA LUCIA PEREIRA BAZANTE DE CARVALHO (Adv. WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Expeça-se o alvará judicial em favor da parte exeqüente para levantamento do valor depositado. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

14 - 2002.82.00.005543-3 MARIA CRISTINA DA SILVA MESQUITA (Adv. ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). A Caixa Econômica Federal - CEF garantiu o juízo efetuando o depósito da quantia excutida. Recebo a impugnação. Atribuo-lhe efeito suspensivo. Dê-se vista ao impugnado para pronunciamento do prazo de 05 (cinco) dias. I.

15 - 2003.82.00.004380-0 FRANCISCO GREGORIO DE ARAUJO (Adv. LIDIANI MARTINS NUNES, MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR, CLEIMAR CABRAL PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA). A Caixa Econômica Federal - CEF garantiu o juízo efetuando o depósito da quantia excutida. Recebo a impugnação. Atribuo-lhe efeito suspensivo. Dê-se vista ao impugnado para pronunciamento do prazo de 05 (cinco) dias. I.

16 - 2003.82.00.006162-0 GUTEMBERG RODRIGUES DOS SANTOS (Adv. VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA, JOSE ALBERTO DE SA E B. ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). A Caixa Econômica Federal - CEF garantiu o juízo efetuando o depósito da quantia excutida. Recebo a impugnação. Atribuo-lhe efeito suspensivo. Dê-se vista ao impugnado para pronunciamento do prazo de 05 (cinco) dias. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 90.0003265-2 JOSE HENRIQUES FORMIGA (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA).Defiro o pedido de desarquivamento presente feito. Dê-se vista ao autor pelo prazo de 05(cinco) dias. Escoado o referido prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. I.

18 - 94.0005829-2 MARIA PEDRO DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Defiro o desarquivamento do presente feito. Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, escoado o referido prazo, retornem os autos ao arquivo. I.

19 - 95.0002849-2 RODRIGO ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA).Defiro o pedido de desarquivamento presente feito. Dê-se vista à Caixa Econômica Federal - CEF pelo prazo de 05(cinco) dias. Escoado o referido prazo, retornem os autos ao arquivo. I.

20 - 97.0007792-6 IVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em virtude do silêncio das partes ante a intimação de fls. 303, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

21 - 99.0001102-3 TECNOFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). Cuida-se de ação meramente declaratória que em sede de recurso foi julgada procedente para declarar o direito da autora pagar o imposto de importação com base no câmbio vigente à época da entrada das mercadorias no território nacional (fls. 276/280). O recurso especial foi negado seguimento e o acórdão transitou em julgado em 28.10.2004. Os autos desceram para esta instância e o juiz processante do feito, à época, determinou que a parte requeresse o que entendesse de direito (fls.346). A parte autora requereu a compensação dos tributos pagos indevidamente indicando os valores conforme consta às fls. 349/351. Daí por diante o processo tramitou como se o comando judicial tivesse determinado o cumprimento da obrigação de fazer. Ora, dúvida não há de que tanto o pedido formulado na inicial quanto o que restou julgado em sede recurso pelo TRF-5ª Região, foi no sentido de apenas e tão somente declarar o direito da autora pagar o tributo com base no câmbio vigente à época da entrada das mercadorias no território nacional, descabendo a este juízo inovar a coisa julgada. Portanto, nesta fase processual, em face da inversão do ônus da sucumbência determinada pelo TRF 5ª Região às fls. 276, cabe ao advogado da parte autora, querendo, promover a execução dos honorários no percentual de 5% sobre o valor atribuído à causa (fls. 234), ressalvando ao autor requerer a restituição do que entender devido, por via da ação de repetição de indébito.

22 - 2002.82.00.007302-2 ANTONIO MATEUS DA SILVA FILHO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x UNIAO (DPF) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Ante o exposto, CONHEÇO do recurso, julgando-o PROCEDENTE, para condenar a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R$ 300,00 (trezentos reais), observando-se, quando da execução desta quantia, o disposto no art. 12, da Lei nº 1060/50, bem como para isentá-la do pagamento de custas processuais, em face do deferimento do pedido de gratuidade judiciária. P.R.I.

23 - 2006.82.00.002510-0 RICARDO JOSE CARVALHO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Recebo a apelação da parte autora (fls.171/176) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao Eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

24 - 2006.82.00.007756-2 DERMIVAL FELIZARDO FERREIRA (Adv. DEMETRIUS ALMEIDA LEAO, SANCHA MARIA F.C R. ALENCAR) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURAL DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES). Considerando que as obras de adequação de capacidade da rodovia BR-230-PB decorrem do Convênio de Delegação entre o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e o Departamento de Estadas de Rodagem - DER/PB, tenho que o DNIT deve figurar no pólo passivo da demanda na qualidade de litisconsorte necessário, conforme requerido pelo DER às fls.82 Intime-se a parte autora para cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 47 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.

25 - 2006.82.00.008172-3 SOUSA JUNIOR CONSTRUTORA LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Relatados, no essencial. Decido. ... Os embargos de declaração devem ser apreciados no sentido de elucidar aspectos do julgado que poderiam acarretar dúvidas em sua execução, sem, no entanto, alterar os lindes traçados nos artigo 535 do Código de Processo Civil.Têm cabimento em caso de obscuridade, contradição ou omissão da sentença, não se prestando, de regra, para rediscutir o mérito da causa ou modificar a decisão. In casu, pretende a embargante a rediscussão de matéria já enfrentada e decidida na sentença embargada, quando apontar suposto vício no julgado, ao fundamento de que como está sujeita ao recolhimento do imposto de renda pelo lucro presumido, não se lhes aplica as disposições das Leis nºs. 10.637/2002 e 10.833/2003, tendo direito à compensação dos valores pagos no período posterior ao início da vigência dos referidos diplomas legais, enquanto ainda sujeita aos ditames da Lei nº 9.718/98, cuja inconstitucionalidade foi reconhecida no julgado. As hipóteses em que não se aplicam os regimes das Leis nºs. 10.637/2002 e 10.833/2003 estão previstas em seus artigos 8º e 10º, respectivamente, dentre as quais se inserem as pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado (inciso II de ambos dispositivos). Na inicial, a embargante não ventilou que se enquadra nas hipóteses excepcionais previstas naqueles diplomas legais, apesar de ambos estarem em vigor na data da propositura do feito. Diante disso, impossível acolher embargos declaratórios opostos com a finalidade de modificar o julgamento da causa. Nesse oriente, transcrevo excerto de recente decisão do Superior Tribunal de Justiça: São incabíveis à luz do artigo 535 do Código de Processo Civil os embargos declaratórios opostos com o nítido propósito de obter o reexame da matéria versada nos autos, à luz dos argumentos invocados, alegadamente relevantes para a solução da quaestio juris, na busca de decisão favorável." 1 Não havendo, portanto, qualquer vício no julgado, rejeito os embargos de declaração . P.R.I.

26 - 2007.82.00.003733-7 MUNICIPIO DE BELEM (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO, MARCIA B. GONDIM COUTINHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... Não foi formada ainda, a relação processual. Assim, Não vislumbrando óbice jurídico ao pedido, homologo o pleito formulado, na forma do art. 267, VIII, do CPC, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos originais acostados à inicial, mediante cópia nos autos, às expensas do autor. Dê-se baixa e arquivem-se o feito. P.R.I.

27 - 2007.82.00.004528-0 ESPOLIO DE ALBERTINA LEMOS BARACUHY REPRESENTADO POR CLÓVIS ALBERTO BARACUHY (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. ... Ante o exposto, indefiro a petição inicial em conformidade com os art. 284, parágrafo único e art. 295, I do CPC. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

28 - 2007.82.00.004557-7 VALERIA ERNESTO DE MATTOS (Adv. EDSON ULISSES MOTA COMETA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária. Consta nos autos que a parte autora já solicitou administrativamente os extratos da sua conta poupança referentes aos períodos pleiteados na inicial. Portanto, intime-se o demandante para no prazo de 20 (vinte) dias juntar aos autos a referida documentação.

29 - 2007.82.00.004581-4 JOAO AMARO FILHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). .... Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita e de prioridade na tramitação processual. ...Ante o exposto, indefiro a petição inicial em conformidade com os art. 284, parágrafo único e art. 295, I do CPC. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

30 - 2007.82.00.004643-0 ANA LÚCIA ALTINO GARCIA E OUTROS (Adv. ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. ... Ante o exposto, indefiro a petição inicial em conformidade com os art. 284, parágrafo único e art. 295, I do CPC. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

31 - 2007.82.00.004824-4 DORALICE PINHEIRO KLUPPEL (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, JEFERSON FERNANDES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Cuida-se de Ação Ordinária movida por DORALICE PINHEIRO KLUPPEL em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, objetivando a correção do saldo existente em suas contas poupanças, suprimidos pelos planos "Bresser e Verão". Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Não consta dos autos os documentos indispensáveis para a propositura da presente ação. Intimado para demonstrar a titularidade de conta poupança no período dos índices pleiteados, o autor não cumpriu tal despacho, conforme certidão de fl. 13v. Ante o exposto, indefiro a petição inicial em conformidade com os art. 284, parágrafo único e art. 295, I do CPC. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

32 - 2007.82.00.004859-1 ANADIR CHIANCA FERNANDES DE CARVALHO (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. ... Ante o exposto, indefiro a petição inicial em conformidade com os art. 284, parágrafo único e art. 295, I do CPC. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

33 - 2007.82.00.004893-1 ELZA DA SILVA MARTINS (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA, REMULO CARVALHO CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. ... Ante o exposto, indefiro a petição inicial em conformidade com os art. 284, parágrafo único e art. 295, I do CPC. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

34 - 2007.82.00.004894-3 IRENE VIANA DE ARAÚJO LIMA (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA, REMULO CARVALHO CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Defiro os pedidos de assistência judiciária gratuita e de prioridade na tramitação processual. ... Ante o exposto, indefiro a petição inicial em conformidade com os art. 284, parágrafo único e art. 295, I do CPC. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

35 - 2007.82.00.004926-1 ELIANE BARROS DE ANDRADE (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. ... Ante o exposto, indefiro a petição inicial em conformidade com os art. 284, parágrafo único e art. 295, I do CPC. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

36 - 2007.82.00.004936-4 PAULO ROBERTO MACIEL FERNANDES (Adv. REMULO CARVALHO CORREIA LIMA, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. ... Ante o exposto, indefiro a petição inicial em conformidade com os art. 284, parágrafo único e art. 295, I do CPC. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

37 - 2007.82.00.004939-0 MARIA LUCIA DE ASSIS (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA, REMULO CARVALHO CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). .... Defiro os pedidos de assistência judiciária gratuita e de prioridade na tramitação processual. ...Ante o exposto, indefiro a petição inicial em conformidade com os art. 284, parágrafo único e art. 295, I do CPC. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

38 - 2007.82.00.005169-3 BENEDITO PEREIRA GOMES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto, indefiro a petição inicial em conformidade com os art. 284, parágrafo único e art. 295, I do CPC. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

39 - 2007.82.00.005739-7 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA, ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA) x SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DA PARAÍBA - SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGROPECUÁRIO (Adv. SEM PROCURADOR). ...Às fls. 79/80, requereu o autor a desistência da presente ação. Não foi formada ainda, a relação processual. Assim, não vislumbrando óbice jurídico ao pedido, homologo o pleito formulado, na forma do art. 267, VIII, do CPC, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

40 - 2007.82.00.006690-8 JOAO MARIA SANTANA DE VASCONCELOS E OUTRO (Adv. JOSE VIRGOLINO DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. ... Ante o exposto, indefiro a petição inicial em conformidade com os art. 284, parágrafo único e art. 295, I do CPC. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

41 - 2007.82.00.007218-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x ESTADO DA PARAÍBA - SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL (Adv. EVALDO DE FARIAS BRITO JUNIOR). Intime-se a ECT para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca dos documentos apresentados com a Contestação (fls. 124/171), bem como acerca da petição apresentada pelo Estado da Paraíba informando o cumprimento da medida liminar deferida por este Juízo (fls. 173/181).Por outro lado, cientifique-se o Estado da Paraíba quanto à manutenção da Decisão agravada (que deferiu em parte pedido liminar da autora), como anteriormente determinado no ato judicial (fl. 113).

42 - 2007.82.00.007960-5 ABEL LEITE DA ROCHA JÚNIOR (Adv. ARISTÓTELES MOURA TAVARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... Diante do exposto, homologo por sentença a desistência requerida nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento. P. R. I.

43 - 2007.82.00.008797-3 DAMIAO MARTINS ALVARENGA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, pronuncio a prescrição do direito dos autores discutirem a forma de pagamento do percentual 3,17% (três vírgula dezessete por cento), preconizada na MP 2.225-45/2001, e, em conseqüência, indefiro a petição inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 295, IV c/c os arts. 219, § 5º e 269, IV, todos do CPC. Sem condenação em honorários, haja vista não ter sido angularizada a relação processual. Defiro o benefício da gratuidade judiciária. Decorrido o prazo recursal, cientifique-se a ré, remetendo os autos, em seguida, ao distribuidor para baixa e arquivamento. P. R. I.

44 - 2007.82.00.008901-5 JECOLIA ALBUQUERQUE NUNES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, pronuncio a prescrição do direito de as autoras discutirem a forma de pagamento do percentual 3,17% (três vírgula dezessete por cento), preconizada na MP 2.225-45/2001, e, em conseqüência, indefiro a petição inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 295, IV c/c os arts. 219, § 5º e 269, IV, todos do CPC. Sem condenação em honorários, haja vista não ter sido angularizada a relação processual. Defiro o benefício da gratuidade judiciária. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, cientifique-se o demandado, em seguida dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

45 - 2007.82.00.009083-2 AURICÉLIO DE ANDRADE E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, pronuncio a prescrição do direito de as autoras discutirem a forma de pagamento do percentual 3,17% (três vírgula dezessete por cento), preconizada na MP 2.225-45/2001, e, em conseqüência, indefiro a petição inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 295, IV c/c os arts. 219, § 5º e 269, IV, todos do CPC. Sem condenação em honorários, haja vista não ter sido angularizada a relação processual. Defiro o benefício da gratuidade judiciária. Decorrido o prazo recursal, cientifique-se o réu, remetendo os autos, em seguida, ao distribuidor para baixa e arquivamento. P. R. I.

46 - 2007.82.00.009228-2 ALFREDO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, pronuncio a prescrição do direito dos autores discutirem a forma de pagamento do percentual 3,17% (três vírgula dezessete por cento), preconizada na MP 2.225-45/2001, e, em conseqüência, indefiro a petição inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 295, IV c/c os arts. 219, § 5º e 269, IV, todos do CPC. Sem condenação em honorários, haja vista não ter sido angularizada a relação processual. Defiro o benefício da gratuidade judiciária. Decorrido o prazo recursal, cientifique-se a ré, remetendo os autos, em seguida, ao distribuidor para baixa e arquivamento. P. R. I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

47 - 2001.82.00.002149-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x ARLENE PIRES LADISLAU (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA). ....Em seguida, dê-se vista às partes sobre a informação e cálculos elaborados pela Assessoria Contábil às fls. 161/166. I.

48 - 2002.82.00.009888-2 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x EDNALDO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA). Dê-se vista aos embargados sobre os cálculos da Assessoria Contábil às fls. 361/362, bem como sobre a petição e documento de fls. 363/364 apresentados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. Prazo de 05 (cinco) dias. I.

49 - 2007.82.00.007779-7 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x JOILTON FERREIRA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Intime-se.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

50 - 2006.82.00.002513-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, ISAAC MARQUES CATÃO) x SERCON - SERVICOS DE ADMINISTRACAO E CONSERVACAO DE IMOVEIS LTDA (Adv. JOAO BRITO DE GOIS FILHO, EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO, JOSÉ ALVES CAMPOS, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX). ISSO POSTO, ACOLHO a presente impugnação, para fixar à causa o valor de R$ 96.127,17 (noventa e seis mil, cento e vinte e sete reais e dezessete centavos). Calculem-se as custas complementares nos autos principais. Publique-se. Intime-se. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após, o trânsito em julgado, baixa e arquive-se a presente impugnação.

Total Intimação : 50
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS-4
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-1
ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO-14
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-48
ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-33,34,36,37
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-4
ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA-39
ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-30
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-48
ANTONIO BARBOSA FILHO-6
ANTONIO FERNANDO CALDAS ESPINOLA-10
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-22
ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-17
ARISTÓTELES MOURA TAVARES-42
BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-9
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-29
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-22
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-8,11,15
CLEIMAR CABRAL PONTES-15
DEMETRIUS ALMEIDA LEAO-24
EDIGLEY DE BRITO BASTOS-8
EDMUNDO BARBOSA DE CARVALHO-6
EDSON ULISSES MOTA COMETA-28
EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO-50
EMERI PACHECO MOTA-49
ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-26
EVALDO DE FARIAS BRITO JUNIOR-41
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-19
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-10,11,16,23,50
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-31,35
FERNANDO DA SILVA ROCHA-19
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,10,14
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-3,16,23
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-25
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-4
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-23,50
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-48
GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-30
GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-20
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-20
GERSON MOUSINHO DE BRITO-43,44,45,46
GILMAR SOBREIRA GOMES-24
GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-50
HEITOR CABRAL DA SILVA-26
HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-8
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-29
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-4
IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-39
ISAAC MARQUES CATÃO-50
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-6,13
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-12
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-10,14,16,19,23
JALDELENIO REIS DE MENESES-6
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-4
JEFERSON FERNANDES PEREIRA-31,35
JEREMIAS MENDES DE MENEZES-11
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-50
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-6
JOSE ALBERTO DE SA E B. ALBUQUERQUE-16
JOSÉ ALVES CAMPOS-50
JOSE ARAUJO DE LIMA-20
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4
JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-1
JOSE EDILSON DE FARIAS-6
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-13
JOSE GEORGE COSTA NEVES-38
JOSE MARTINS DA SILVA-4,47
JOSE ROGERIO DE SALES-8
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-14
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-8,9,10,20,50
JOSE VIRGOLINO DE SOUSA-40
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-18
JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-26
JOSEFA INES DE SOUZA-2,18
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-7
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-38
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-3,16
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-23
LIDIANI MARTINS NUNES-15
MARCIA B. GONDIM COUTINHO-26
MARCIO PIQUET DA CRUZ-4
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-38
MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-17
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3,8,10,19
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-19
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-4
MARIA ERIDAN DE ARAUJO-2
MARIA JOSE DA SILVA-41
MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-21
MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR-15
MAXWELL DA SILVA ARAÚJO-27
MOACYR RIBEIRO DE LYRA FILHO-6
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-38
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-3,19
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-25
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-7
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-20
OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI-6
PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-41
PATRICIA SOARES ANTONACCI-10
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-41
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-41
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-4
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-5,7
REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-33,34,36,37
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-3
RICARDO POLLASTRINI-19
ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS-27
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-25
RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI-25
RONALDO INACIO DE SOUSA-1,21
SALVADOR CONGENTINO NETO-19
SANCHA MARIA F.C R. ALENCAR-24
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-12
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-20
SEVERINO ALVES DE ANDRADE-17
VALBERTO ALVES DE A FILHO-32
VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-47
VALTER DE MELO-29
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-43,44,45,46
VICENTE DE PAULA NOGUEIRA-5
VITAL BEZERRA LOPES-23
VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA-16
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-8,11,15
WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO-13
YARA GADELHA BELO DE BRITO-43,44,46

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000106

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 29/10/2007 19:02

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2004.82.01.002633-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ÂNGELA DE CÁSSIA GONÇALVES BRASILEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). II - não sendo paga a quantia devida no prazo referido no parágrafo anterior: (a) - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item (c) abaixo; (b) - apresentado o requerimento de execução pelo(a)(s) Credor(a)(s)(es), venham-me os autos conclusos para análise do pedido de fls. 46/47 (para assegurar o cumprimento da obrigação, o executado não deve ser cientificado desta parte da decisão); (c) - não sendo apresentado o requerimento de execução pelo(a)(s) Credor(a)(s)(es) no prazo de 06 (seis) meses, arquivem-se estes autos, com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação (art. 475-J, § 5.º, do CPC);

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2 - 00.0016893-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x GERALDO MAGELA GONCALVES VALE JUNIOR E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Em seguida, dê-se vista à exeqüente pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

3 - 2002.82.01.005555-7 UNIÃO (Adv. KARLA SIMOES N. VASCONCELOS) x FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Com a resposta ao ofício, determino a suspensão do processo por 180 dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

Expediente do dia 29/10/2007 19:02

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

4 - 00.0017081-0 MINERIOS DE BOM JARDIM S/A (Adv. EUCLIDES DIAS MARTINS) x PEDRO TAVARES DE SOUSA FILHO (Adv. JOSE PAULINO DA SILVA) x MINERACAO COTO - COM. IMP. E EXP. LTDA (Adv. JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (Adv. ROGERIO CAMARA DE SA). 1.- Às fls. 686/687, o Autor requereu a exclusão do DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM do pólo passivo da presente ação, bem como a designação de audiência de conciliação. 2.- Entrementes, o direito posto em juízo envolve discussão acerca de Direitos Minerários, de interesse da União (art. 20, IX, CF), não podendo ser objeto de transação, vez que a concessão para a mineração segue rito próprio previsto no Código de Mineração, razão pela qual indefiro o pedido de designação de audiência de conciliação. 3.- O pedido de exclusão do DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM por ilegitimidade passiva, será apreciado quando da prolação da sentença de mérito, como já restou consignado no despacho de fl. 692. 4.- Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar acerca da preliminar argüida pela União às fls. 88/89, bem como sobre as contestações da MINERAÇÃO COTO LTDA (fls. 163/174) e do DNPM (fls. 677/684). 5.- Intimados para a especificação de provas (i) o Autor requereu a produção de prova testemunhal (fl. 626), realizada conforme termos de audiência de fls. 759/761 e fls. 814/816, (ii) a União informou não ter provas a produzir (fls. 650) e (iii) a Mineração Coto LTDA não se manifestou, conforme certidão de fl. 650-v. 6.- Embora tenha sido determinada a intimação do patrono do demandado PEDRO TAVARES DE SOUSA FILHO, o referido causídico mudou-se sem, contudo, informar seu novo endereço a este Juízo, razão pela qual reputo válida a referida intimação, com apoio no art. 39, § único do Código de Processo Civil. 7.- Intime-se o DNPM para especificar, de forma justifica, as provas que pretende produzir, vez que, quando do despacho de fl. 624, a referida Autarquia Federal ainda não havia sido citada para integrar a lide, o que só veio ocorrer depois, com o despacho de fls. 675. A referida intimação deverá conter a ressalva de que, caso a DNPM não tenha interesse em especificar provas, deve, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar alegações finais. 8.- Após o cumprimento dos itens 5 e 8, intimem-se o Autor, a União, a MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, e PEDRO TAVARES DE SOUSA FILHO para a apresentação de alegações finais, mediante memoriais, a teor do que dispõe o art. 454, § 3°, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. 9.- Após, voltem-me conclusos com prioridade.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

5 - 2000.82.01.005272-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x C C C - IMPORTACAO E COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, KATIA DE MONTEIRO E SILVA). Em vista da petição retro, suspendo o processo pelo prazo de 60 dias. Após, vista aos autores/exeqüentes para requerer o que entenderem de direito. Intime-se.

6 - 2001.82.01.007294-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x JOAO JORGE DE MEDEIROS TEJO (Adv. VLADIMIR MATOS DO O). Após, com ou sem manifestação, intime-se a C.E.F.

7 - 2005.82.01.002967-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS) x JOÃO GREGORIO DA SILVA NETO (Adv. GENTIL ALVES PEREIRA). Intimem-se as partes para requererem o que entender de direito. Não havendo manifestação no prazo de 20 (vinte) dias, dê-se baixa e arquivem-se.

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

8 - 2007.82.01.002426-1 CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. JOSE FERNANDO CAVALCANTI FILHO) x MARIA DA SALETE BARBOSA DA SILVA E OUTRO (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA). Recebo os presentes embargos e, por haver garantia da execução, suspendo a execução. Em face da certidão de fl.55, nos autos da execução em apenso, oficie-se ao Setor de Protocolo onde fora registrada a petição, para que seja informado qual servidor desta Subseção Judiciária da Campina Grande que assinou a guia recebendo a petição citada na certidão. Traslade-se cópia deste pronunciamento para os autos da execução, devendo o ofício ser vinculado à própria execução. À impugnação.

9 - 2007.82.01.003023-6 INFORT TECH LTDA (Adv. ANA AMELIA RAMOS PAIVA, SERGIO MARINO DE MELO DANTAS, MARCELA MOTTA DE ALMEIDA, SERGIO MOTA DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Recebo os presentes embargos e, por vislumbrar que o prosseguimento da execução pode causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, bem como por haver sido garantido o Juízo, suspendo a execução em apenso. À impugnação.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 2002.82.01.003232-6 FRANCISCO RODRIGUES NETO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Comprovado o cumprimento da obrigação de fazer, intime-se o impetrante. Após, não havendo manifestação no prazo de 10 (dez) dias, dê-se baixa e arquivem-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

11 - 2004.82.01.004768-5 UNIÃO (Adv. HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR, KARLA SIMOES N VASCONCELOS) x FRANCISCO DE FREITAS (Adv. SEM ADVOGADO). Ante a juntada de novo ofício solicitando o pagamento das diligências, intime-se, novamente, a CEF para, no prazo de 48 horas, comprovar o referido pagamento nestes autos, sob pena de retorno da carta precatória sem cumprimento. Decorrido em branco o prazo supra, oficie-se solicitando o retorno. Demonstrado o cumprimento, oficie-se informando.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

12 - 2007.82.01.002233-1 ADRIANO MARINHO MARTINS (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR) x DIRETOR DA DIVISAO DE CARGOS E SALARIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). III - Dispositivo. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão do impetrante e CONCEDO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I do CPC, confirmando A LIMINAR, para determinar à autoridade coatora que inclua o nome do impetrante na folha de pagamento da UFCG, enquanto perdurar o contrato de trabalho entre as partes, efetuando todos os pagamentos correspondentes ao efetivo exercício do magistério, objeto desta impetração. Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Ciência ao MPF. Sentença sujeita ao reexame necessário, a teor do disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. P.R.I.

Total Intimação : 12
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-12
ANA AMELIA RAMOS PAIVA-9
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-10
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-10
DANIEL DALONIO VILAR FILHO-12
EUCLIDES DIAS MARTINS-4
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-10
GENTIL ALVES PEREIRA-7
GUTEMBERG VENTURA FARIAS-5
HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR-11
ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR-12
ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-12
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-10
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-10
JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES-4
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-1
JOSE FERNANDO CAVALCANTI FILHO-8
JOSE MARTINS DA SILVA-10
JOSE PAULINO DA SILVA-4
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10
KARLA SIMOES N. VASCONCELOS-3
KARLA SIMOES N VASCONCELOS-11
KATIA DE MONTEIRO E SILVA-5
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-10
LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-8
MARCELA MOTTA DE ALMEIDA-9
RIVANA CAVALCANTE VIANA-10
ROGERIO CAMARA DE SA-4
SALVADOR CONGENTINO NETO-2,5,6
SEM ADVOGADO-1,2,3,11
SEM PROCURADOR-4,10,12
SERGIO MARINO DE MELO DANTAS-9
SERGIO MOTA DE ALMEIDA-9
SINEIDE A CORREIA LIMA-9
VALCICLEIDE A. FREITAS-7
VLADIMIR MATOS DO O-6

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@auniao.pb.gov.br 3218.6518